

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Franciany Cordeiro Gomes

**NEGÓCIOS E CONTRATOS:**

**a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos em Minas Gerais  
setecentista**

JUIZ DE FORA

2014

Franciany Cordeiro Gomes

**NEGÓCIOS E CONTRATOS:**  
**a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos em Minas Gerais**  
**setecentista**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora na Linha de Pesquisa Poder, Mercado e Trabalho, como requisito parcial para a obtenção da titulação de mestre.

Linha de Pesquisa: Poder, Mercado e Trabalho  
Orientador: Prof. Dr. Angelo Alves Carrara.

JUIZ DE FORA

2014

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Gomas, Franciany Cordeiro.

Negócios e Contratos : a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos em Minas Gerais setecentista / Franciany Cordeiro Gomas. -- 2014.

189 p.

Orientador: Angelo Alves Carrara

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

1. Contratos. 2. Manuel Ribeiro dos Santos. 3. Comércio.  
I. Carrara, Angelo Alves, orient. II. Título.

Franciany Cordeiro Gomes

**NEGÓCIOS E CONTRATOS:  
a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos em Minas Gerais  
setecentista**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do título de mestre e submetida à banca examinadora composta por:

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara (Orientador)  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Mônica Ribeiro de Oliveira (Presidente)  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Antônio Carlos Jucá de Sampaio (Membro externo)  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Juiz de Fora - 2014

*À minha mãe e meu pai, pelo exemplo de vida.*

## **Agradecimentos**

Faz-se necessário o agradecimento de algumas pessoas, que sem as quais este trabalho não seria possível. Primeiramente, agradeço a Deus pela força e proteção para que todos os obstáculos fossem rompidos. Agradeço aos meus pais pela dádiva da vida, pois sem vocês nada seria possível, e pelo apoio incondicional em todos os momentos. À minha mãe, pelo carinho e ternura com que sempre entendeu minhas ausências em momentos difíceis. Ao meu pai pela coragem com que tem enfrentado as dificuldades, em uma busca insaciável pela vida, pela amizade e companheirismo durante as batalhas que travamos para ficarmos juntos. Devo grandes agradecimentos à minha irmã, Meiriany, por todas as impressões, buscas na internet, fotocópias e etc., além da enorme torcida e crença a que sempre me dedicou. À minha pequena dádiva, minha sobrinha Kailany, que nos bons e maus momentos, sempre me recebe com um sorriso no rosto e um abraço apertado.

Agradeço profundamente ao meu orientador Angelo, pelo exemplo de sabedoria, pela compreensão nos momentos em que me ausentei, pelo apoio nas dificuldades, aos ensinamentos concedidos com tanta solidariedade e pela amizade sempre disponível. Aqui deixo também meus agradecimentos aos demais professores do Departamento de História da UFJF, que de alguma forma contribuíram para que esse trabalho acontecesse. Aos meus amigos de faculdade, e tantos outros que estão no coração, que me ajudaram imensamente a conquistar as vitórias que alcancei e pelos momentos de trocas e ensinamentos que tanto me influenciaram.

Agradeço a professora Carla Almeida pela oportunidade que me foi dada durante a bolsa de iniciação científica, pelos ensinamentos tão fundamentais na graduação e pelos exemplos, que com certeza foram determinantes para minha formação, me inspirando e incentivando na caminhada acadêmica. Aos professores Mônica Oliveira e Antônio Jucá, pela disposição e boa vontade para participar desta banca.

Deixo aqui registrado também minha gratidão ao meu namorado Emílio, que me acompanhou durante todo esse tempo, sempre com palavras de motivação e incentivo. Sem sua insistência e apoio não teria chegado até aqui. Pelo seu eterno e infinito carinho e paciência nas ocasiões de grandes dificuldades. Quero deixar aqui marcado o meu profundo amor e respeito por você!

## Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo fazer um estudo da trajetória econômica do contratador Manuel Ribeiro dos Santos, um destacado comerciante da região de Vila Rica, em meados do século XVIII. A atuação dos contratadores, em Minas Gerais, alcançou grande destaque durante o período de auge da exploração aurífera, devido a sua relação com as instâncias de poder local e por sua influência no contexto econômico. Manuel Ribeiro dos Santos se destaca como um dos principais contratadores de dízimos, arrematando três triênios seguidos, entre os anos de 1741 a 1750. Integrou o restrito grupo de negociantes/contratadores que formavam uma elite econômica em Minas Gerais. Perspectivas de análise recentes buscam compreender o cenário econômico e político mineiro a partir da atuação dos contratadores de direitos e tributos régios. Buscamos, então, contribuir para o conhecimento da lógica do sistema de contratos implantado nas minas a partir da atuação de Manuel como contratador, analisando os instrumentos utilizados por ele para sua inserção no restrito grupo de contratadores. Também observamos sua relação com a administração portuguesa e as principais características apresentadas pelos seus contratos durante sua atuação como contratador, estabelecendo relação de suas atividades negociantes com o sistema de contratos.

**Palavras-Chaves:** Contratos, Manuel Ribeiro dos Santos, comércio.

## **Abstract**

This research aims to make a study of the economic trajectory of the contractor Manuel Ribeiro dos Santos, a high lighted trader in the region of Vila Rica in the mid-eighteenth century. The performance of contractors in Minas Gerais, achieved great prominence during the peak of gold exploration, due to its relationship with the bodies of local Power and influence in the economic context. Manuel Ribeiro dos Santos stands out as one of the leading contractors of tithes, buying three term of triennium between the years 1741-1750. He joined the select group of dealers/contractors who formed an economic elite in Minas Gerais. This present analysis seeks to understand the regional economic and political environment, from the performance of right and royal taxes contractors. Then, we seek to contribute to the knowledge of the logic in procurement system, introduced in the Minas Gerais from the performance of Manuel as contractor, analyzing the tools used by him for insertion in this restricted group of contractors. We also observed a relationship with the Portuguese administration and the main characteristics presented by Manuel's contracts during his performance as contractor, establishing their business activities linked to the contract system.

**Key-Words:** Contracts, Manuel Ribeiro dos Santos, trade.

## **Lista de Figuras e Tabelas**

### **Figuras**

Figura 1: Lista de livros e mercadorias constante no copiador de cartas de Manuel Ribeiro dos Santos.....	60
---	----

### **Tabelas**

Tabela 1: Valores dos contratos arrematados por Manuel Ribeiro dos Santos (1741-1750)....	65
Tabela 2: Itens referente à herança de Manuel Ribeiro dos Santos (1817).....	68
Tabela 3: Débitos que Manuel Ribeiro dos Santos tinha a receber. (1817-1819).....	68
Tabela 4: Mercês régias concedidas a Manuel Ribeiro dos Santos (1744- 1762).....	69
Tabela 5: Sócios dos contratos de Manuel Ribeiro dos Santo (1741-1750).....	74
Tabela 6: Valor dos contratos de arrecadação dos dízimos nas comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio(1738-1753).....	84

## **Lista de Abreviaturas**

APM – Arquivo Público Mineiro

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

CC – Casa dos Contos

TT – Torre do Tombo

RGM – Registro Geral de Mercês

Cx – Caixa

Doc – Documento

CMOP – Câmara Municipal de Ouro Preto

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	12
<b>Capítulo I – Manuel Ribeiro dos Santos como objeto: fontes e metodologia</b> .....	17
1. O Objeto;.....	17
2. Fontes e Metodologia;.....	26
<b>Capítulo II – Sistema de Contratos no Império Português</b> .....	36
1. Economia colonial e sua conjuntura;.....	37
2. Contratos e tributos dos direitos régios em Minas Gerais: Balanço geral;.....	44
2.1 Os contratos na historiografia;.....	47
2.2 O Estado português e as negociações nos contratos em Minas Gerais;.....	52
<b>Capítulo III – Negócios, Relações e estratégias: Manuel Ribeiro dos Santos em perspectiva</b> .....	58
1. Um Homem de Negócio.....	58
1.1 Os bens do contratador;.....	66
1.2 Relações e sociedades;.....	71
2. Condições dos contratos: mudanças e permanências;.....	76
<b>Considerações finais</b> .....	90
<b>Anexos</b> .....	93
<b>Fontes</b> .....	180
<b>Bibliografia</b> .....	186

## Introdução

A pesquisa aqui apresentada estuda a trajetória de um contratador dos direitos e tributos régios, estabelecido em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII, o capitão Manuel Ribeiro dos Santos. Com esse estudo, visamos a analisar a sua atuação na arrematação e execução de contratos firmados na colônia, a fim de compreendermos um pouco mais sobre a estrutura propriamente dita do sistema de contratos.

As datas que definem o recorte temporal utilizado como referência para o estudo da trajetória, por conta do interesse maior da pesquisa se firmar em torno dos contratos dos quais o capitão participou, se limitará ao período em que eles vigoraram. Seu primeiro contrato de dízimo foi arrematado no ano de 1741, dando início aí ao nosso recorte temporal. Em seguida ele arrematou os dois triênios que se seguiram, tendo seu último contrato em 1750, ano em que ficou responsável pelo registro da passagem do Rio Verde, marcando o fim de nossa periodização.

Mesmo nos focando neste curto espaço de tempo no qual Manuel foi contratador, sua trajetória pôde ser perseguida para além deste prazo, principalmente em se tratando dos “resultados” da atividade de contratador com os quais Manuel Ribeiro dos Santos lidou<sup>1</sup>. Boa parte da documentação que identificamos aqui, e que nos serviu de base para conhecermos mais este sujeito, é datada de anos posteriores aos contratos, como é o caso de diversos requerimentos feitos pelos herdeiros de Manuel a fim de reaver a herança deixada pelo pai que foi confiscada pela Fazenda Real por conta do não pagamento de parte das quantias tratadas em seus contratos. Alguns desses documentos se estendem até o início do século XIX<sup>2</sup>.

O espaço de tempo em que Manuel Ribeiro dos Santos atuou como contratador é considerado um período crucial para a história de Minas Gerais colonial, pois coincide com o auge da exploração do ouro na região. O impacto causado pela grande quantidade do mineral circulando pela província, bem como pelo Império Português se ramifica em alguns setores.

---

<sup>1</sup> Quando falo de resultados dos contratos arrematados pelo capitão, me refiro de um modo geral às dívidas referentes aos contratos que Manuel deixou, ficando insolvente perante a Fazenda Real. Também aqui me refiro às dívidas cobradas pelos herdeiros de Manuel Ribeiro dos Santos aos devedores dos dízimos durante seus contratos.

<sup>2</sup> AHU/MG – Cx: 158, doc: 27; AHU/MG – Cx: 157, doc: 8; AHU/MG – CX: 134, doc: 42; AHU/MG – CX: 134, doc: 50, dentre outros.

Inicialmente percebemos o fortalecimento da atividade contratual por conta da própria forma que a administração portuguesa toma na região de exploração do mineral. Cada vez mais ela busca estender seus braços sobre a sociedade a fim de controlar essa riqueza para benefício da metrópole. A ação dos contratadores conversa com esses interesses. Encarregados de taxar e controlar tanto a circulação de valores pelo território colonial como tributar os ganhos dos colonos, extraindo deles boa parte dos excedentes ali produzidos, estes sujeitos tiveram um importante papel no processo de interiorização dos interesses estatais<sup>3</sup>.

O aumento da produção do ouro também refletiu diretamente na dinâmica dos contratos firmados tanto em relação aos preços dos contratos, que saltaram no período, como na própria liquidez da população que influenciou na arrecadação de tais tributos.<sup>4</sup>

A partir disso a análise da trajetória de Manuel se divide em dois núcleos nos quais se concentrarão a pesquisa. O primeiro se trata da atuação de Manuel Ribeiro dos Santos como negociante na região das Minas. O segundo gira em torno de seu papel como contratador. Em relação ao primeiro núcleo estudado, partimos da concepção de que o contexto no qual Manuel estava inserido era marcado pela força que as atividades negociadoras alcançaram por conta do ouro.

O segundo núcleo, para o qual a pesquisa se volta, deriva da centralidade que a atuação dos contratadores alcança diante de sua relação com a administração metropolitana. Este destaque no cenário colonial se deu por conta do caráter fiscalista e tributário da administração na região das minas, que visava impedir o descaminho do ouro, mas principalmente retirar delas o máximo de divisas possível, para a manutenção da estrutura administrativa portuguesa, bem como para o próprio favorecimento do rei<sup>5</sup>.

Por conta do ouro, a presença do Estado nas Minas foi vista com maior proporção, a fim de controlar a estrutura que aos poucos foi montada em trono da exploração do metal. O principal objetivo dessa organização se baseava na fiscalização e tributação das diversas

---

<sup>3</sup> Sobre a questão dos agentes locais que atuaram como instrumentos de interiorização dos interesses metropolitanos, ver FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

<sup>4</sup> Sobre o salto dos preços dos contratos dos dízimos no período tratado, ver tabela referente aos contratos de dízimos de Minas Gerais no século XVIII nos anexos de ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Tese (doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 26.

<sup>5</sup> Em relação ao caráter fiscalista da administração portuguesa em Minas Gerais, ver CARRARA, Angelo Alves *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009.

atividades e indivíduos que ali se encontravam. E é nesse ínterim que os contratadores encontraram espaço de atuação dentro da administração portuguesa.

Os contratos foram concessões do rei de Portugal de alguns de seus direitos e monopólios a particulares, dando a eles a possibilidade de exercer a exploração sobre alguma atividade específica, atender a algumas demandas – como é o caso do fornecimento de munições e suprimentos para tropas -, e administrar e recolher tributos destinados aos cofres régios.

Além do estreitamento da relação do contratador com a administração portuguesa, o contrato promovia além de privilégios ao seu arrematante, uma posição de destaque dentro do corpo social que se inseria. As possibilidades de exploração da posição que este sujeito exercia sobre a comunidade também poderiam beneficiá-lo em outros aspectos de sua vida, como progressão de outras atividades econômicas que se envolvia, e de galgar posições sociais de maior destaque.

Para além da simples descrição da atuação de Manuel como contratador, este estudo pretende reconhecê-lo como sujeito que sofreu influências e interferiu no contexto ao qual se inseria <sup>6</sup>. As novas perspectivas historiográficas vêm contribuindo para entender o sujeito histórico – neste caso Manuel Ribeiro dos Santos – como base para conhecer novas faces do contexto no qual ele se insere. O estudo das trajetórias rompe com as fronteiras individuais para uma análise mais ampliada da história, concordando com Ulpiano Meneses, que considera a memória individual como um fragmento da memória coletiva<sup>7</sup>.

Buscamos neste estudo analisar Manuel Ribeiro dos Santos em uma visão ampliada da história, fazendo relações entre o seu contexto individual e as características mais abrangentes do período que o inserem em seu tempo<sup>8</sup>. Ter uma concepção micro da realidade econômica de Minas Gerais através das atividades desempenhadas por Manuel traz uma nova perspectiva

---

<sup>6</sup> Emília Viotti da Costa, em um pequeno estudo acerca das técnicas de análise e escrita histórica, faz uma reflexão sobre a importância de se compreender as estruturas sociais, políticas e econômicas para estudar o indivíduo, estabelecendo um diálogo com as posições de Braudel. Emília, então, conclui que tanto o estudo das estruturas em uma visão macro, quanto a análise de sujeitos, de forma micro, devem dialogar entre si, pois os indivíduos possuem possibilidades determinadas pelo meio, e a partir delas estabelece suas ações, que resultarão em ações que, por sua vez, influenciam o meio. COSTA, Emília Viotti da. *Introdução*. In: *Coroas de glória, lágrimas de sangue*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 13-21, 343-344.

<sup>7</sup> MENESES, Ulpiano T. B. de. *A história, cativa da memória: para um mapeamento da memória no campo das ciências sociais*. São Paulo: Revista Instituto de Estudos Brasileiros, ed. 34, p. 9-24, 1992.

<sup>8</sup> GRANDI, Edoardo. Microanálise e história social. In: *Exercícios de micro história*. Carla Almeida, Mônica Oliveira (orgs.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p-19-38.

de reflexão sobre o papel individual dos contratadores no contexto da economia local encontrada nas minas, durante a primeira metade do século XVIII.

Mas, mais do que perceber a atuação do capitão Manuel Ribeiro dos Santos em si, podemos tirar proveito do estudo desta trajetória como testemunha de um período, dos quais deixa pistas de como a política, a economia e a sociedade mineiras, tão intrinsecamente ligadas pela atividade de extração do ouro, se relacionavam entre si através de um ponto em comum, as arrematações dos direitos e tributos régios.

Embora o estudo esteja relacionado a um comportamento individual - que necessita de ressalvas específicas comportando suas subjetividades e peculiaridades -, este nos serve como um *microcosmo*<sup>9</sup> da atuação dos contratadores no Império português, e do impacto local e além-mar da participação destes agentes econômicos para a construção do mosaico econômico que a historiografia atual tenta juntar as peças.

Vale ressaltar que o estudo das origens da trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos se mostrou um tanto quanto difícil pela falta de documentação que trouxesse informações a esse respeito. Trata-se de um tema ainda em aberto na historiografia. Por conta disso, este estudo pretende ser uma contribuição no conhecimento a respeito dos contratadores, ainda muito obscuros para a historiografia.

A pesquisa se dividirá em três capítulos, nos quais serão desenvolvidos os objetivos traçados. O primeiro capítulo *Manuel Ribeiro dos Santos como objeto: fontes e metodologia* foi subdividido em duas subpartes: a primeira tem como principal foco a apresentação de Manuel, fazendo um relato de sua trajetória econômica de forma mais abrangente. A segunda tem por objetivo fazer uma descrição geral das fontes utilizadas na pesquisa a fim de conhecermos mais os pilares da pesquisa. Esta também trata dos métodos e instrumentos de análise para a feitura e desenvolvimento das reflexões que aqui se apresentam.

No capítulo seguinte, chamado *Sistema de Contratos no Império Português*, apresentamos uma breve apresentação do contexto econômico vigente no período que a pesquisa abarca. Posteriormente voltamos as atenções para um debate acerca do papel dos negociantes na região no cenário colonial, por conta da atuação de Manuel nos negócios coloniais. Num terceiro momento, e não menos importante, este capítulo promove uma discussão sobre o sistema de contratos e o papel dos contratadores no contexto colonial.

---

<sup>9</sup> GUINSBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

O terceiro capítulo, *Negócios, Relações e estratégias: Manuel Ribeiro dos Santos em perspectiva* trata de fato das atividades econômicas desenvolvidas por Manuel e o papel que este exerce no seu grupo social. Esse capítulo faz uma análise dos contratos do capitão, a fim de esclarecer alguns aspectos pontuais referentes a atuação de Manuel em seus contratos.

## CAPÍTULO I

### MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS COMO OBJETO:

#### Fontes e metodologia.

##### 1. O objeto;

No ano de 1754, o capitão Manuel Ribeiro dos Santos requeria de Sua Majestade a mercê de lhe conceder o Hábito da Ordem de Cristo, com sua respectiva tença e foro de moço fidalgo da Casa Real <sup>10</sup>. Neste requerimento, o capitão relata os motivos pelos quais deveria ser merecedor de tal graça, apresentando os diversos serviços prestados à Coroa portuguesa<sup>11</sup>. Através de tal requerimento, ele pretendia reaver seus “investimentos” nestas atividades benéficas para a fazenda real, almejando alcançar novos instrumentos para galgar posições de maior destaque social. É em torno destes serviços prestados – os contratos que Manuel Ribeiro dos Santos tanto faz mostrar – que a pesquisa se cercará de meios para compreender a trajetória econômica que o capitão traçou.

Adiante, Manuel Ribeiro dos Santos chama a atenção para sua trajetória como caixa e administrador geral dos reais dízimos, serviços que arrecadaram dezenas de arrobas de ouro para os cofres régios. No documento, sua participação para as arrecadações da Real Fazenda é enfatizada pelos vultosos valores com o quais Manuel contribuiu. Alega que entre os anos em que atuou como contratador, arrecadou aos tais cofres cerca de oito arrobas de ouro por ano, com os quais contribuiu até o ano de 1753.

---

<sup>10</sup>Requerimento do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, morador em Minas Gerais, solicitando a mercê do Hábito de Cristo, com respectiva tença, assim como o foro de moço fidalgo da Casa Real. AHU/MG – Cx.: 66, doc.: 56. (Ver anexo 4).

<sup>11</sup> A troca de serviços prestados à Coroa portuguesa por mercês régias das mais variadas naturezas como, sesmarias, patentes militares, cargos públicos e habilitação na Ordem de Cristo, são decorrentes da ideia de troca de favores. Xavier e Hespanha definem como uma tríade de obrigações, o dar, o receber e o restituir. Essa prática é identificada pela historiografia como um artifício comum à sociedade de Antigo Regime. O sistema de mercês é discutido pelo autor Marcel Mauss através da noção de como “economia do dom” que vem sendo muito utilizada como instrumento de compreensão de tal prática. A autora Carla Maria Carvalho de Almeida discute as trocas de serviços por graças régias com mais detalhes, tratando dos instrumentos de ascensão e formação da “nobreza da terra” no Brasil. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, p. 190-191.

Dentre os serviços prestados, Manuel cita seu primeiro contrato para a arrecadação dos dízimos em algumas das principais comarcas de Minas Gerais, respectivamente as de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio que se estendeu de primeiro de agosto de 1741 a 1744. A segunda arrematação aconteceu em seguida ao fim do último contrato, sendo finalizada em 1747, correspondente a mesma região. Seu terceiro contrato percorre o triênio de 1747 a 1750. Ele também arremata o contrato da passagem do Rio Verde, região do Rio das Mortes no ano de 1750.

Além de desempenhar importantes serviços à Sua Majestade através da arrecadação de tais quantias, Manuel Ribeiro dos Santos enfatiza os pedidos dos governadores, do Conselho Ultramarino e da própria Majestade que ele se encarregasse de cuidar para que o ouro não se desencaminhasse durante os contratos dos quais participou nas passagens e entradas das Minas, militando com sua companhia.

Manuel busca salientar, durante a narrativa, a sua importância na sociedade onde estava estabelecido. Abundante em cabedais, o capitão lembra que em Vila Rica vivia e era tratado à lei da nobreza, “com cavalos e pajens que o acompanham”. O fato de chamar a atenção para tal característica mostra a sua busca por distinção frente aos demais grupos da sociedade colonial, se situando em um status diferenciado, e por conta disso, se considerava merecedor do Hábito<sup>12</sup>.

Morador de Vila Rica, Manuel Ribeiro dos Santos é contemporâneo ao período de grande destaque para a região das Minas Gerais no cenário do Império Português. O ouro mineiro provocou um grande afluxo de pessoas para a exploração desse mineral, mas também trouxe indivíduos interessados em aproveitar as diversas oportunidades que a grande circulação de riquezas promovia. Manuel foi um destes homens que encontraram nas minas condições favoráveis para galgar melhores meios, e possivelmente ascender diante da sociedade local.

O capitão Manuel Ribeiro dos Santos fazia parte da pequena elite colonial estabelecida em Minas Gerais. Ele se integrava a dois importantes grupos sociais: o de negociantes e o de

---

<sup>12</sup> A sociedade de Antigo Regime se encontra pautada hierarquização da sociedade e na constante busca de meios e instrumentos que promovessem a diferenciação entre os indivíduos, a fim de destacar uma parcela que, de acordo com sua “classe”, este se torna privilegiado pelo sistema. A procura pelos “instrumentos” de ascensão social (como patentes, terras, cargos e etc.) pelos indivíduos das sociedades integradas na lógica de Antigo Regime, vem em torno de utilizar toda uma simbologia que demonstre tal posição que o indivíduo ocupa. Ver mais em: MAGALHÃES, Joaquim Romero. Gente nobre e gente importante. In: *O Algarve Económico, 1600-1733*. Lisboa: Estampa, 1993, p. 323-362.

contratadores. O termo negociante pode ser considerado de certa forma vago, pois abrange em si um leque variado de atividades ligadas ao comércio, transporte e negociação de produtos. Aqui vamos considerá-lo como um negociante por duas vertentes: a primeira como lojista, pois Manuel possuía, em Vila Rica, uma destacada loja onde eram comercializados “secos e molhados”.

Seu estabelecimento era reconhecido por seus produtos importados de Portugal das mais diversas naturezas, como relógios de bolso, artigos de vestuário, utensílios domésticos e de escritório, peças de tecidos de diferentes tipos, dentre outros<sup>13</sup>. Sua fama como grande comerciante se estendia por conta da venda de livros em sua loja que o fez ser reconhecido como um dos mais importantes livreiros da região.

Os títulos eram requisitados por ele com diversas exigências, “com capas de pasta das melhores nas costas douradas, e todos das composições mais modernas que houver”. Isso marcava a sua importância como um dos principais fornecedores de livros para a província mineira. O autor Álvaro de Araújo Antunes, em seu estudo sobre o universo sociocultural de José Pereira Ribeiro - no qual percebe suas relações pessoais e ideário no qual se inseria através de uma vasta biblioteca que o advogado possuía - ao discutir sobre a diferenciação que a posse de livros causava em uma sociedade de maioria iletrada, o autor chama a atenção para a ostentação que havia em torno das obras citando justamente as encomendas de versões luxuosas de diversos títulos por Manuel<sup>14</sup>.

A segunda vertente que levamos em conta para consideramos Manuel um negociante se trata de seu envolvimento com a comercialização de gado bovino. Ele mantinha algumas sesmarias de sua posse dedicadas à criação de gado. Posteriormente este gado era negociado em várias regiões das minas. A autora Cláudia Maria das Graças Chaves, em seu estudo sobre os negociantes das Minas Setecentistas, identifica no registro de Sete Lagoas passagens de Manuel transportando gado bovino, num total de seis registros entre 1762 e 1764<sup>15</sup>.

Sua inserção em diversas escalas dos negócios locais nos serve como um relato de sua pujante vida econômica, refletindo o cenário encontrado em Minas Gerais a altura dos

---

<sup>13</sup> No copiadador de cartas de Manuel Ribeiro dos Santos, estão presentes algumas listas de mercadorias encomendadas por Manuel em cartas endereçadas a fornecedores localizados na metrópole. APM-CC-2030.

<sup>14</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2004, p. 34.

<sup>15</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999, p. 135.

setecentos, fortemente motivada pela produção aurífera que modificou as balizas dos “projetos coloniais” implantados pela Coroa portuguesa no Brasil.

Manuel Ribeiro dos Santos também se insere em outro importante grupo social em Minas Gerais, o restrito grupo de contratadores. Como relata seu requerimento do hábito da Ordem de Cristo, o capitão se destacou por conta dos contratos nos quais foi arrematante, os dos dízimos. Esse imposto foi um dos principais pilares da fiscalidade portuguesa imposta aos colonos. Mesmo sendo um tributo destinado à Igreja Católica, o rei português possuía o direito de arrecadá-lo por conta das determinações das bulas papais relacionadas ao Padroado<sup>16</sup>.

Angelo Carrara identifica o dízimo como um dos principais rendimentos da Real Fazenda durante o século XVIII, acompanhada pelos direitos de passagem dos rios e dos novos direitos dos ofícios de Justiça e Fazenda<sup>17</sup>. Mas o autor salienta que devido à grande insolvência que os contratadores mantinham com os cofres régios, muitas das dívidas se estendendo por quase um século, os valores contabilizados como provenientes da arrecadação dos dízimos como das entradas, consideradas como parte da receita da Fazenda Real, somente poderiam ser vistos como uma expectativa de receita.

Fazer parte do restrito grupo de contratadores era, sem dúvidas, um ponto de destaque frente ao restante da sociedade, principalmente diante dos demais negociantes da região. Jorge Miguel Pedreira, em seu livro *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, enfatiza a diferenciação que os negociantes buscam marcar em seu meio. Tratando exatamente dos instrumentos utilizados pelos negociantes lisboetas como diferenciadores, Pedreira identifica um reconhecimento de grupo entre os indivíduos que se envolviam com funções econômicas de variados tipos, e que o Estado, designando a eles regras e privilégios próprios contribuíram para a formação de um corpo específico, o de negociantes.

---

<sup>16</sup>O Padroado foi um acordo estabelecido entre a Igreja Católica e as coroas de Portugal e Espanha, a partir de bulas papais, que firmam a ligação entre o poder político e o religioso. Tais bulas determinaram que o rei fosse uma espécie de protetor da Igreja em seus domínios, sendo responsável pela manutenção da instituição e propagação da fé católica. Em contrapartida foram concedidos alguns “benefícios” diante da instituição. Os dízimos poderiam ser arrecadados pela coroa e alguns de seus eclesiásticos, principalmente os bispos, poderiam ser nomeados pelo rei, aumentando, assim, a influência política sobre os mesmos.

<sup>17</sup> CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*: Minas, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 42.

Estes negociantes eram estratificados internamente e coloca como principal agente diferenciador entre eles a fortuna, ficando os mais ricos em destaque de acordo com seu envolvimento em atividades de monopólio, ganhando grande destaque, como ele coloca: *A primeira classe seria, portanto, constituída pelos grandes contratadores que usufruíam de lucros elevados e seguros, enquanto a segunda, que tinha uma hierarquia própria, era formada por firmas genuinamente comerciais*<sup>18</sup>.

Ele continua dizendo que,

A contratação de rendimentos e monopólios régios constituía, assim, um poderoso instrumento de acumulação e de influencia e, como tal, funcionava como um fator de diferenciação ou discriminação no interior do corpo de comércio, propiciando a formação de uma elite e fomentando até, quando os contratos mais rendosos se mantinham sob o domínio dos mesmos grupos, o desenvolvimento de tendências oligárquicas na praça mercantil<sup>19</sup>.

No contexto mineiro de contratos não foi diferente, todos os contratadores eram reconhecidos por sua diferenciada posição frente aos demais agentes econômicos, tanto por suas posses, as quais os contratos demandavam um grande vulto, quanto por sua ligação com as esferas de poder devida sua associação com os negócios régios.

Manuel Ribeiro dos Santos, então, se coloca como um dos componentes da pequena elite de contratadores formada em Minas Gerais, acumulando em suas mãos influência e capitais que o destacavam no corpo social, já que a própria participação nos contratos sugere que o indivíduo seja cercado por relações interpessoais de grande influência não só política, mas também econômica.

Não podemos negar que as relações estabelecidas por Manuel no decorrer de sua trajetória foram determinantes para que este se inserisse no grupo de contratadores. Dentre as relações de maior destaque que Manuel estabeleceu foi com os agentes de poder local. Esta relação é exemplificada pela carta de Luís Diogo da Silva Brandão, governador das Minas, ao Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual ele justifica as dívidas apresentadas por Manuel, pela decadência da terra e enfatiza o reconhecimento social que ele

---

<sup>18</sup>PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*. Análise Social, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º), p. 187.

<sup>19</sup>Idem, p. 154.

e os outros dois contratadores citados na carta - José Álvares Maciel e João de Sousa Lisboa – logravam nas minas.

Esse tipo de atitude de uma autoridade local como um governador recorrendo a Sua Majestade em sua defesa demonstra a influência no cenário político que Manuel possuía. Manuel também se envolvia com outros indivíduos de grande destaque em Minas Gerais. O autor Luiz Antônio da Silva Araújo, em seu estudo sobre João de Souza Lisboa, destaca a relação dele com Manuel Ribeiro dos Santos. Coloca que possivelmente João tenha sido caixa dos contratos de Manuel, atividade que promoveu a ascensão do primeiro como negociante/contratador. Em cartas enviadas por João Lisboa aos avençadores de seu primeiro contrato, ele afirmava “se utilizar do rol em que constavam os ‘roceiros’ e dos quais se cobraria o dízimo e que lhe fora fornecido pelo contratador anterior”, lembrando que Manuel foi o antecessor direto de João nos contratos dos dízimos <sup>20</sup>.

Ele também se refere à relação dos dois por meio de algumas transações que compartilharam. A da compra de uma sesmaria por João em 1755, na qual Manuel aparece como testemunha, e um empréstimo que João concedeu para José Coelho de Noronha, constante em seu livro de contas correntes, para que este efetivasse um pagamento ao capitão Manuel.

Mas não só localmente Manuel Ribeiro dos Santos se mostrou influente, sua relação com os negociantes metropolitanos também se mostrou evidente. Grande parte dos contratos, se não a sua totalidade, eram arrematados por grupos de negociantes e/ou investidores que estavam envolvidos em outras atividades econômicas. Devido à grande proporção que os contratos abarcavam, demandando de grandes quantias, trabalhos complexos de arrecadação e gerenciamento, bem como os enormes lucros que deles resultavam, estes se faziam menos onerosos quando um grupo de indivíduos se envolvia em sua arrematação.

Mesmo que nem todos os integrantes da sociedade fossem se envolvessem com os trabalhos desempenhados no contrato, sua participação como investidor se fazia fundamental, pois da mesma forma que o lucro poderia ser alto, os possíveis prejuízos também se mostravam em grande proporção. A instabilidade é quase uma característica que encontramos nos contratos, principalmente nos de dízimos. Devido a sua natureza ser a arrecadação de produtos fruto das atividades econômica desenvolvidas na região, as arrecadações ficavam

---

<sup>20</sup> Araújo, 2010, p. 143.

sujeitas as instabilidades de preço e aos fenômenos, podendo ser eles sociais – como conflitos, por exemplo – e naturais – como grandes secas ou chuvas intensas.

Estes contratadores também estavam sujeitos a inadimplência dos devedores. Parte das somas que deveriam ser arrecadadas pelos contratadores são “recolhidas” em forma de créditos, os quais deveriam ser pagos em um dado momento posterior ao próprio contratador. Mas nem sempre isso aconteceu, são diversos os casos em que os contratadores recorrem aos meios jurídicos para conseguir receber as quantias devidas pelos inadimplentes, muitas vezes recebendo através de penhora dos bens do devedor.

Com Manuel Ribeiro dos Santos a situação não foi diferente. Em 1748, Francisco da Cunha Pacheco apresentou uma promessa de pagamento dos dízimos para Manuel Ribeiro dos Santos <sup>21</sup>. Dois anos antes, em 1746, Francisco da Cunha Macedo fez também uma promessa de pagamento de dízimos referente ao contrato de Manuel <sup>22</sup>.

Então, os contratos se mostravam um arriscado e, por vezes, vantajoso negócio para aqueles que dele participava. Pedreira novamente nos auxilia, quando fala justamente das associações que os negociantes de Lisboa travavam entre si para a arrematação de alguns dos direitos régios e das proporções grandiosas que eles alcançavam, tanto em somas quanto de influencia que os contratadores alcançavam. Para ele

Eram lucros verdadeiramente fabulosos que, mesmo depois de repartidos pelos seis, sete ou oito sócios, deixavam um rendimento impressionante. Lucros tais colocavam os contratadores no centro do aparelho financeiro da Coroa. A capacidade econômica que lhes conferiam permitia-lhes avançar somas avultadíssimas e até avalizar os empréstimos externos contraídos pelo Estado <sup>23</sup>.

Luiz Antônio da Silva Araújo identifica a associação que Manuel Ribeiro dos Santos estabelecia com seus sócios que se estendiam até aos negociantes metropolitanos. Ele se refere à sociedade que Manuel travou com os irmãos José e Domingos Ferreira da Veiga, dois destacados negociantes da Praça de Lisboa <sup>24</sup>.

---

<sup>21</sup> APM/CC – Cx: 121 – 20874.

<sup>22</sup> APM/CC – Cx: 9 – 10187.

<sup>23</sup> PEDREIRA, 1995, p. 154.

<sup>24</sup> ARAÚJO, 2008, p. 125-126.

Outro ponto que chama a atenção na trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos consiste em sua busca por patentes, habilitações, e mercês régias. O então alferes Manuel se tornou capitão da Infantaria de Ordenança em 1744, patente esta que podemos ligá-la como uma conquista em decorrência de sua participação nos contratos régios, já que este foi concedido ao fim de seu primeiro triênio como arrematante dos reais dízimos.

No Arquivo Nacional da Torre do Tombo, constam, de que temos notícias, pelos menos quatro cartas de concessão de sesmarias em nome do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, todas posteriores ao período em que ele atuou nos contratos, percorrendo os anos de 1754 a 1762<sup>25</sup>. Não tivemos contato até o momento com os requerimentos de Manuel ao Conselho Ultramarino pedindo a concessão destas sesmarias, mas, provavelmente, como em diversos outros casos, ele se utilizou de tais serviços prestados como moeda de troca para adquirir tais graças régias<sup>26</sup>.

Manuel Ribeiro dos Santos busca durante boa parte da sua vida, principalmente durante a segunda metade do século XVIII, pela mercê de ser habilitado pela Ordem de Cristo. O início deste capítulo se deu justamente com um requerimento de tal honraria. Este requerimento, como pôde ser observado, é datado do ano de 1754, mas Manuel só alcançou esta mercê já no final da sua vida, no ano de 1798. Em 1799, ele recebeu a carta profissão do hábito, e um ano depois a tença a título do hábito de 12\$000 réis.

Atendendo ao que lhe representou Manoel Ribeiro dos Santos: Hei por bem dispensar nas provanças e habilitações de sua pessoa, a que se deveria proceder, e havê-lo por habilitado para receber a Habilitação da Ordem de Cristo de que lhe fiz mercê<sup>27</sup>.

Posteriormente a sua atuação como contratador, grande parte das documentações que se referem ao capitão, datadas dos anos iniciais do século XIX, envolvem a questão da disputa entre as herdeiras de Manuel Ribeiro dos Santos, Mariana Duarte, Maria Josefa de Carvalho e Rosália Maria de Carvalho, e seu procurador Antônio Ribeiro da Costa, pelos bens deixados pelo capitão após a sua morte. Manuel Ribeiro dos Santos, alguns anos antes de sua morte, se

---

<sup>25</sup> PT-TT-RGM/D/12/79902; PT-TT-RGM/D/16/79903; PT-TT-RGM/D/17/79904; PT-TT-RGM/D/8/ 79954.

<sup>26</sup> Sobre a questão da requisição de mercês régias em troca de serviços prestados ver: OLIVAL, 2001.

<sup>27</sup> Habilitação da Ordem de Cristo de Manuel Ribeiro dos Santos consta no acervo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo – HOC, letra M, mç. 30, doc. 2.

ausentou para Portugal e deixou seus bens sob responsabilidade de Antônio da Costa a fim de que este cuidasse de seus negócios. Neste período em que Manuel esteve ausente Antônio da Costa tratou de recolher diversas dívidas que estavam pendentes, como foi o caso de uma solicitação de um mandado de pagamento no valor de 126\$000 réis, referente a uma dívida que a Câmara de Vila Rica possuía com o capitão<sup>28</sup>.

Mas quando Manuel veio a falecer, o seu procurador se negou a devolver as legítimas herdeiras os bens do capitão, iniciando assim uma série de requerimentos na tentativa de reaver tais quantias. O conflito só se resolveu posteriormente a morte de Antônio Ribeiro da Costa, quando seu filho Jerônimo Ribeiro da Costa, que estava com a tutela de tais bens, foi intimado a entregar os bens em 1817, para isso teve seus bens confiscados a fim de abater a quantia devida às ditas herdeiras<sup>29</sup>.

Mas antes mesmo dos conflitos entre herdeiras e procurador, estas enviavam requerimentos ao Conselho Ultramarino reivindicando o levantamento dos bens do pai que sofreram sequestro dos bens por conta de dívidas provenientes dos contratos com a Fazenda Real<sup>30</sup>. Manuel Ribeiro dos Santos, como tantos outros contratadores dos setecentos apresentou a característica de insolvência. As dívidas dos contratadores se tornaram um fenômeno constante em Minas Gerais. O autor Mauro de Albuquerque Madeira considerava que

Os contratadores em geral eram péssimos devedores da Coroa, que tinha bastante paciência com esses sócios relapsos do dinheiro público. Poder-se-ia alegar, por outro lado, que o lanço dos leilões dos contratos costumava ser exagerado para a real capacidade contributiva dos vassallos<sup>31</sup>.

Inserido em um contexto de transformações sociais, políticas e econômicas, decorrentes da grande explosão que ouro causou em todos os domínios portugueses, Manuel Ribeiro dos Santos se situa em uma posição, de certa forma, estratégica para compreendermos um pouco mais sobre o contexto existente nesta região.

---

<sup>28</sup> APM/CMOP – Cx: 40, doc. 05.

<sup>29</sup> AHMI - Códice 107, auto 1358 (Ver anexo 9).

<sup>30</sup> AHU/ MG – Cx: 158, doc: 27; AHU/ MG – Cx: 134, doc: 50.

<sup>31</sup> MADEIRA, 1993, p. 145.

Tal contratador surgiu como objeto de estudo através de uma rica e considerável documentação relativa a Manuel que percorre os anos de 1747 a 1754, documentação esta que apresenta uma miscelânea de correspondências, anotações e cópias de documentos que recebem o nome de copiador de cartas <sup>32</sup>. E juntamente com diversas outras fontes, este estudo se desenvolve a fim de conhecer um pouco mais sobre o mundo dos contratos através da trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos.

## **2. Fontes e metodologia;**

Antes de qualquer contato com a leitura, sistematização e análise da documentação aqui utilizada, devido a natureza de grande parte das fontes, que foram produzidas em decorrência da necessidade de documentar e controlar a relação entre contratadores e a Fazenda Real, ou mesmo entre os contratadores e os demais súditos que seriam submetidos às cobranças, e também como resultado dos contatos sucedidos, se fez necessário uma compreensão preliminar da noção contratos.

Entender como funcionava um contrato foi inicialmente o que mais se mostrou necessário. Esse foi um questionamento lógico quando se propõem o estudo do sistema de contratos, o autor Luiz Antônio Silva Araújo auxilia a compreensão do termo, ao afirmar que “Estes contratos eram acordos temporários assinados entre a Coroa e particulares, em sua maioria por três anos e podiam envolver a exclusividade do comércio sobre um produto, o fornecimento de fardas e munições para tropas ou a cobrança de tributos” <sup>33</sup>.

Os contratos eram postos à disposição de possíveis arrematantes, numa espécie de leilão público, que por sua vez faziam propostas a partir de um valor mínimo pré-estabelecido pela Coroa, que normalmente se baseava no valor que o contrato anterior teria sido arrematado. Em alguns casos, parte do valor acordado durante a arrematação deveria ser adiantado aos cofres régios mesmo antes do prazo do contrato iniciar, mas este comportamento não foi regra.

---

<sup>32</sup>Compilação de anotações e correspondência particulares do arrematante do contrato de dízimos Manuel Ribeiro dos Santos. APM-CC-2030.

<sup>33</sup>ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Tese (doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 14.

Normalmente, cabia ao Provedor da Fazenda Real organizar o tramite burocrático para que as arrematações acontecessem. Os demais funcionários régios que trabalhavam com o provedor como o escrivão, porteiro, e o almoxarife ficavam responsáveis pela arrecadação dos valores acordados com o arrematante, além de fiscalizar os valores receiptados. O autor Mauro de Albuquerque Madeira<sup>34</sup>, ao tratar dos arrendamentos de tributos no Brasil colonial, descreve os tramites pelos quais um contrato percorria. Ao tratar das atividades destes funcionários em torno dos contratos, apesar de a Coroa terceirizar uma função burocrática que seria uma das atribuições com as quais ficaria encarregada, ele justifica a sua existência como responsáveis pelos encargos administrativos dos contratos, além da função de fiscalização dos mesmos.

Os contratos eram formulados de acordo com a natureza do arrendamento concedido. Em suas cláusulas ficavam determinadas as condições com as quais os contratadores se viam submetidos a cumprir, resguardando a Coroa de possíveis danos e prejuízos, responsabilizando, assim, o seu arrematante tanto dos serviços a serem executados como dos encargos que por ventura este acarretasse.

Em meio as suas cláusulas, o contrato também legitimava a atividade, baseando-o em regulamentos e legislações específicas com as quais todas as funções estabelecidas em contrato eram impostas ao arrematante. Também determinava os direitos que os arrematantes possuíam no exercício do contrato, em uma das cláusulas do contrato de dízimos de Manuel Ribeiro dos Santos, datado de 1742, previa que

com condição que ele contratador, e seus sócios gozarão de todos os privilégios concedidos pelas ordenações do reino, e regimento da fazenda, não estando derogados em parte, ou em todo, e se lhe dará pelo governador, e mais ministros de justiça toda a ajuda e favor licito, e justo para a cobrança de suas dívidas, durante o tempo de seu contrato<sup>35</sup>.

Mas não é nosso objetivo por hora descrever os contratos, mas sim compreender como todo o processo de arrematação e posterior execução dos contratos aconteciam. Para arrematar um contrato, o possível arrematante demandava de grandes capitais para fazer seu lance e arcar com os custos. Comumente os contratadores se organizavam em associações, entre

---

<sup>34</sup>MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, Fidalgos e Contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993, p. 104.

<sup>35</sup>Esta documentação faz parte do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, disponível no Projeto Resgate. AHU/MG \_ Cx. 42, doc. 75 (Ver anexo 1).

sócios diretos do contrato e fiadores, os quais recebiam uma parcela correspondente dos lucros, mas, em contrapartida, dividiam os encargos de possíveis prejuízos. Com a formação destes grupos, o levantamento de quantias mais altas para arcar com as despesas de tal contrato se tornava possível, além de diminuir os riscos de falência dos contratadores.

Manuel também participou destas associações entre negociantes a fim de arrecadar recursos para disputar os leilões públicos dos direitos e tributos régios. Em um requerimento do padre João Dias de Aguiar, datado de 1787, no qual aparece como testamenteiro do sargento-mor João Gonçalves Chaves e do alferes José Pacheco Monteiro, há referências sobre as associações travadas por Manuel. Neste, o dito padre pede a anulação da arrecadação dos bens de seus testadores, decorrentes das dívidas firmadas por Manuel, já que estes eram seus fiadores em contratos de dízimos<sup>36</sup>.

Sofia Antezana, em sua dissertação intitulada por *Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas*, também identifica outras associações de Manuel Ribeiro dos Santos em contratos de dízimos, passagens e entradas com o coronel João de Souza Lisboa<sup>37</sup>.

O sujeito responsável pela arrematação e assinatura do contrato nem sempre era a mesma pessoa que encabeçava a organização e arrecadação dos contratos, e, é claro, recebia a maior porcentagem dos lucros. Luís Araújo nomeia estes supostos arrematantes como “testas de ferro”<sup>38</sup>, indicando que muitas vezes nem o próprio fiador à décima é o verdadeiro dono do contrato.

Os grandes negociantes lusitanos, juntamente com seus sócios e fiadores, arrematavam os mais vultosos contratos, e com os monopólios dominavam algumas atividades que poderiam contribuir diretamente ou indiretamente para o progresso de suas atividades pessoais. Com os contratadores mineiros a situação não foi diferente. Os contratos eram ferozmente disputados pelos grandes lucros que seu contratante poderia alcançar. De forma geral, os lucros obtidos com os contratos consistiam na diferença entre o valor acordado durante a arrematação e o valor realmente arrecadado durante o triênio.

---

<sup>36</sup> AHU/MG - Cx. 127, doc. 22.

<sup>37</sup> ANTEZANA, Sofia L. Vargas. *Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)* / dissertação. Belo Horizonte: UFMG, 2006, p. 121.

<sup>38</sup> ARAÚJO, p. 121.

Depois de arrematado o contrato, o contratador ficava responsável por gerir todos os tramites para fazer a arrecadação. Grande parte deles abrangia mais de uma comarca dentro da província de Minas Gerais, fazendo com que as extensões territoriais passíveis de cobrança fossem extremamente amplas. Devido esta amplitude, o contrato estabelece a possibilidade de que o contratador divida tal área em ramos, podendo ele arrendar tais localidades para facilitar a arrecadação, nomeando escrivães e meirinhos para cada ramo.

As prerrogativas concedidas aos contratadores quando de sua arrematação também giravam em torno de apoio burocrático. Em um requerimento de 1754, Manuel Ribeiro dos Santos solicita a mercê de que lhe fosse concedido soldados para a devida cobrança dos tributos<sup>39</sup>. A presença de militares designados pela Coroa para atuarem junto aos súditos durante as arrecadações aumentava o poder de coerção dos contratadores, complementada pelos privilégios jurídicos, tão importantes para que os devedores se vissem forçados a honrarem suas faltas, mesmo que estas se arrastassem por anos, pois, alguns destes valores só seriam arrecadados pela utilização dos meios legais.

Traçar a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos se mostrou um grande desafio documental. A proposta de arrebanhar o máximo de informações possíveis sobre sua vida se mostrou um tanto quanto difícil, pois documentos que trouxessem dados sobre sua origem até meados de sua atuação como contratador são quase inexistentes. Boa parte da documentação referente a Manuel é contemporânea aos contratos ou posteriores a eles, percorrendo os anos de 1742 a 1823. Por conta disso, sua trajetória ainda é acompanhada por algumas lacunas de informação que não puderam ser preenchidas.

As fontes aqui utilizadas foram rastreadas, em sua maioria, através de pesquisas onomásticas. Em algumas buscas o nome de Manuel Ribeiro dos Santos foi apresentado como “Manoel”, por isso, para alguns documentos foi feito um trabalho de comparação de informações a fim de verificar se realmente eram relativos a esse individuo. Outra parte das fontes foi identificada através de pesquisa por documentos referentes aos contratos em Minas Gerais no século XVIII, que num momento posterior foram selecionados a partir da relevância de suas informações para a construção da trajetória de Manuel, seguido de elucidacões acerca do próprio sistema de contratos.

---

<sup>39</sup> Requerimento de Manuel Ribeiro dos Santos, administrador geral dos reais dízimos da capitania das Minas Gerais, solicitando a mercê da concessão de ajudas a soldados que forem necessários para fazer a cobrança nos termos com que arrematou o contrato. AHU/MG – Cx: 64, doc: 69.

Dentre os acervos consultados, destacamos as fontes encontradas na coleção Casa dos Contos sob a guarda do *Arquivo Público Mineiro*. Nesse acervo foram encontrados requerimentos, listas, avisos, cartas, solicitações, dentre outras, que contribuíram de forma fulcral para a construção dos conhecimentos acerca da trajetória de Manuel, principalmente sobre o aspecto econômico de sua vida.

Entre as fontes ali existentes, salientamos a presença do copiador de cartas de Manuel Ribeiro dos Santos, que abarca os anos de 1747 a 1754<sup>40</sup>. Esta documentação se trata de uma miscelânea de papéis particulares do contratador, um acervo pessoal comum entre os contratadores da época, a fim de manter arquivadas informações importantes vinculadas às arrematações. Tal documentação aglomera correspondências, anotações, requerimentos, listas e demais informações relativas a Manuel.

O copiador de cartas de Manuel Ribeiro dos Santos é formado por 443 laudas, nas quais encontramos essa miscelânea de informações sobre o contratador. No decorrer da documentação, não encontramos padrões na disposição das informações, e muitas vezes, nem mesmo uma continuidade. Tal disposição aparenta que as compilações foram feitas de forma aleatória, sem uma organização que propusesse algum objetivo prático, mas sim, somente registrar e preservar todas essas informações que foram acumuladas durante o período no qual Manuel Ribeiro dos Santos foi administrador e caixa dos dízimos.

O copiador de cartas, num todo, apresenta um bom estado de conservação, possibilitando sua leitura. Algumas de suas páginas apresentam manchas, rasgos e rasuras que, no todo, não comprometem a leitura e a compreensão literal das informações. O conteúdo mais evidente do copiador de cartas é, sem dúvidas, a atuação de Manuel Ribeiro dos Santos como contratador de dízimos.

O tema dos contratos é recorrente em diversas correspondências remetidas e recebidas por Manuel. Essas cartas tratam de determinações da Coroa em relação à conduta dos contratadores nas regiões coloniais, e a troca de informações sobre o andamento das arrecadações entre Manuel e seus sócios, bem como com outros contratadores. Também se referem a relações políticas entre o contratador e as autoridades locais e metropolitanas, pedidos de mercê do contratador à Sua Majestade em auxílio para a melhor arrecadação dos dízimos, dentre outros tantos assuntos presentes nesta vasta documentação.

---

<sup>40</sup> APM/CC - 2030

O copiator também possui informações referentes à vida econômica e política de Manuel Ribeiro dos Santos para além dos contratos que arrematou. Como se trata de uma miscelânea de papéis de diversas naturezas, neste corpo documental encontramos arquivadas diversas cartas de Manuel destinadas a amigos estabelecidos em Portugal a fim de saber sobre as novidades e acontecimentos importantes do período na Europa. Manuel também se atualizava, através destas cartas, sobre as movimentações do cenário econômico metropolitano.

Estão presentes no copiator algumas listas de mercadorias que Manuel dos Santos requisitava para intermediários em Portugal a sua compra. Nestas listas percebemos não só as mercadorias encomendadas pelo contratador - que comprovam sua vinculação com o comércio de “secos” em Vila Rica -, mas também as instruções para a compra correta de tais produtos e os pedidos específicos de clientes do seu estabelecimento.

Nestas listas encontramos produtos de vestuário, acessórios pessoais – como relógios e canivetes -, artigos domésticos, e em destaque, títulos de livros dos mais variados assuntos, que abarcam desde ciências naturais até legislação, filosofia, literatura e etc. Estas obras atendiam um considerável público leitor de Vila Rica e região. Por conta destes grandes pedidos de livros, Manuel Ribeiro dos Santos foi reconhecido socialmente como um dos mais importantes livreiros das minas<sup>41</sup>.

Sua vinculação com o comércio de gado bovino também está presente dentre os assuntos tratados no copiator. Cartas destinadas a alguns de seus sócios e empregados no negócio bovino mostram um pouco do manejo da produção por Manuel<sup>42</sup>. Sobre as atividades econômicas desempenhadas pelo contratador paralelamente às arrecadações, mais tarde serão tratadas melhor.

Como se pôde perceber, o copiator de cartas servirá como um aporte documental de referência para compor a trajetória do capitão contratador Manuel Ribeiro dos Santos, não só em relação a sua vinculação às arrematações de contratos régios, como também sobre suas atividades econômicas paralelas.

---

<sup>41</sup>O autor Álvaro de Araújo Antunes, em seu livro *Espelho de cem faces*, cita Manuel Ribeiro dos Santos como um dos principais livreiros de Vila Rica, se refere justamente a um dos pedidos de livros de Manuel, no qual este exige que todos os títulos requisitados estejam em impressões modernas, “e com títulos dourados nas costas [...] mais dourados e melhores”, o qual se baseia nas informações contidas num artigo de Silvio Gabriel Diniz, chamado *Um livreiro em Vila Rica no meado do século XVIII*. ANTUNES, 2004, p. 34.

<sup>42</sup>Copiator de cartas de Manuel Ribeiro dos Santos, APM/CC – 2030.

Mas, para além do aspecto econômico, esta documentação fundamenta os conhecimentos acerca da vida social de Manuel Ribeiro dos Santos durante este período. Suas relações pessoais, mesmo que vinculadas de alguma forma às atividades econômicas podem ser analisadas a partir da constante referência do contratador aos seus contemporâneos. Este aspecto da trajetória de Manuel também será alvo de reflexões posteriormente.

A fim de ampliar os horizontes da pesquisa, foram examinadas as fontes constantes nos avulsos de Minas Gerais pertencentes ao acervo do *Arquivo Histórico Ultramarino*, disponíveis para consulta digitalizadas em cd's pelo Projeto Resgate. Neste corpo documental encontramos variados tipos de fontes, como requerimentos, contas, certidões, cartas, representações, avisos, consultas, cópias de contratos, relações, dentre outros, que tratam não só especificamente de Manuel Ribeiro dos Santos, mas também do cenário dos contratos arrematados no período em que ele foi contratador. Devido a grande dimensão de fontes ali encontradas, foram selecionadas aquelas referentes aos demais contratos que fossem contemporâneos as arrematações de Manuel, a fim de estabelecer algumas relações essenciais para dimensionarmos sua atuação.

Em meio aos diversos assuntos tratados por tal documentação, os temas mais citados estão diretamente relacionados aos contratos, como cobranças de dívidas, pedidos de mercês régias, confirmação de mercês, e etc., que nos auxiliaram na composição do perfil deste contratador e verificar suas relações com a administração portuguesa e com os demais agentes sociais com os quais estabeleceu contato através, principalmente, da cobrança dos dízimos.

Outro conjunto de fontes consultadas foi o acervo pertencente ao *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, na seção dos Registros Gerais de Mercês, fontes estas que permitiram identificar algumas das mercês régias concedidas a Manuel Ribeiro dos Santos, como cartas de sesmarias e confirmações de patentes, auxiliando na montagem do quebra cabeças da trajetória do capitão, além de traçar pistas do papel social e político que ele exercia no meio em que vivia.

As pesquisas se estenderam ao acervo sob a guarda do Museu da Inconfidência em Ouro Preto, mais conhecido como *Casa do Pilar*, no qual foram consultados os documentos do primeiro e segundo ofícios. A maior parte destas fontes se refere a requerimentos e petições dos herdeiros de Manuel após seu falecimento, por conta disso, boa parte das fontes é datada das primeiras décadas do século XIX. Suas informações foram de grande importância

para apreendermos um pouco mais sobre os bens que o capitão possuía, além das dívidas relativas aos contratos.

A partir das fontes coletadas foi desenvolvido um trabalho de transcrição sistematização de informações e posterior análise. Todas as fontes foram submetidas, num primeiro momento, a uma crítica documental, baseada nos princípios de Marc Bloch, que prevê a utilização da análise das características das fontes e da comparação de dados com demais fontes para sua verificação e comprovação de sua autenticidade<sup>43</sup>.

Posteriormente, em um grande banco de dados, reunimos as informações coletadas nas fontes em que foi destacada sua natureza, procedência, descrição, datação, referencia original do acervo a que pertencia e seu resumo, observações. Em relação às informações referentes a Manuel, o banco de dados possui três entradas nas quais foram dispostas de forma escalonada as informações de acordo com a sua relevância. Posteriormente outras três entradas foram criadas a fim de incluir algumas observações interessantes para o trabalho, também dispostas pela relevância.

Este banco de dados permitiu não só a comparação de informações entre fontes com mais clareza, mas também permitiu a construção de uma cadeia cronológica da trajetória do capitão, o que facilitou em muitos detalhes a formação de seu perfil, ampliando a visão sobre a forma que a pesquisa ganhava de acordo com o desenvolvimento das leituras das fontes.

Por este trabalho se tratar de um estudo da trajetória de um indivíduo, que a partir dela se propõem compreender de forma mais ampla a sociedade e os diversos sistemas que o cercam, e que por ventura pudessem interferir em suas decisões e praticas, foi considerada aqui a forma mais viável e que proporcionasse resultados mais eficazes para os objetivos da pesquisa os métodos de tratamento e análise das fontes da prosopografia.

Seus métodos de análise e sistematização das informações, que destaca alguns pontos de interesse dentro do leque de dados apresentados possibilitaram que Manuel Ribeiro dos Santos fosse compreendido dentro de sua especificidade, com suas características e formas próprias, mas, antes de qualquer coisa, este método possibilitou que a individualidade de

---

<sup>43</sup> BLOCH, Marc L. B. *Apologia da História, ou, O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 89-124.

Manuel pudesse ser integrada a uma visão mais ampla, permitindo que vislumbrássemos sua efetiva participação no meio social do qual fazia parte<sup>44</sup>.

Apesar do trabalho não se tratar de uma biografia coletiva, mas sim de uma específica, se torna válida a utilização dos mesmos meios de análise, já que os objetivos são quase os mesmos, conhecer a trajetória de um indivíduo (ou de vários) através da comparação e sistematização das informações, e num segundo momento generalizando essas informações para a formação de uma lógica da qual os indivíduos faziam parte.

Num momento posterior, após a finalização do banco de dados, algumas informações constantes foram selecionadas para análises mais pontuais a fim de esmiuçar os traços que aqui são tratados como mais relevantes para apreender os comportamentos de Manuel, principalmente em relação aos contratos que arrematou como foi o caso das dívidas que Manuel aparece como devedor ou como credor, que valeram a formação de um banco de dados específico para tal análise, visando compreender melhor a solvência dos contratos.

Em relação aos valores monetários que porventura fossem encontrados nas fontes, de acordo com a necessidade de comparação de dados, estes valores foram convertidos para uma unidade homogênea, facilitando assim sua compreensão. As conversões foram feitas de acordo com os valores apresentados por Ângelo Alves Carrara, em seu livro *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII*, no qual apresenta uma tabela em que relaciona os valores de arrobas, libras, marcos, onças, oitavas e grãos<sup>45</sup>. Como boa parte dos valores encontrados estão em réis, preferiu-se por manter este como valor de conversão predominante.

Vale salientar, que este trabalho não tem como objetivo fazer uma biografia de Manuel Ribeiro dos Santos, narrando todas as facetas que compuseram a sua vida. A análise se foca na atuação de Manuel nas esferas econômicas com as quais esteve envolvido, por isso alguns aspectos da trajetória de Manuel não foram aqui alvo de estudos mais profundos, somente foram privilegiados aqueles que de alguma forma se conectam ou interferem de alguma forma em seu comportamento econômico.

O estudo se firma nos princípios de análise qualitativa das fontes para a construção de uma observação micro da realidade existente em Minas Gerais durante os setecentos, focando

---

<sup>44</sup> STONE, Lawrence. *Prosopografia*. Ver. Sociol. Polít. Curitiba, v. 19, nº. 39, 2011, p. 115.

<sup>45</sup> CARRARA, Ângelo Alves. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*: Minas, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 24.

as investigações em um núcleo do contexto econômico existente nesse período, o sistema de contratos. A abordagem de trabalho a partir da perspectiva micro da história foi aqui considerada como um instrumento eficaz para permitir que o cenário vigente durante a atuação do capitão Manuel Ribeiro dos Santos fosse analisado de forma mais refinada, partindo de sua peculiaridade para uma compreensão macro do conjunto.

João Fragoso, ao tratar a possibilidade metodológica da micro história italiana nos auxilia a esclarecer os objetivos aqui pretendidos para a utilização da perspectiva micro. Fragoso afirma que a utilização da abordagem micro para se compreender um período ou um evento específico parte da generalização de uma singularidade, enriquecendo, assim os conhecimentos acerca do objeto estudado. Este instrumento de análise se valida como recurso eficaz para explorar a realidade a partir de uma redução de escala, viabilizando a visualização “de forma mais acurada fenômenos ditos gerais”<sup>46</sup>.

A partir disso, o estudo do caso do capitão Manuel Ribeiro dos Santos se apresenta como uma possibilidade de captar os entreamos que compuseram a lógica do sistema de contratos que se estabeleceu em Minas Gerais no século XVIII, e de uma forma mais geral, entender um pouco da economia mineira neste momento. Sua trajetória contribui para exemplificar a dinâmica dos agentes econômicos dentro dessa realidade.

---

<sup>46</sup> Neste texto Fragoso busca analisar a importância da utilização da abordagem micro para se compreender a história econômica colonial. FRAGOSO, João. *Alternativas metodológicas para a história econômica e social: micro-história italiana, Fredrick Bratthe a história econômica colonial*. In: *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*/ Carla Maria Carvalho de Almeida, Mônica Ribeiro de Oliveira (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006, p. 29-30.

## Capítulo II

### SISTEMA DE CONTRATOS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS

Ao entrarmos em contato com a história de Minas Gerais, normalmente, logo nos vem à mente a sua intrínseca relação com a questão da mineração. A preservação de parte dessa história através da arquitetura, documentações e artes instigam aos que se interessam pelo período. A curiosidade acerca do modo de vida daqueles que tiveram grandes volumes de riquezas nas mãos, bem como sua organização e relacionamentos entre si, promove um terreno frutífero para aqueles que por ventura buscam conhecer o outro.

Mas não só os elementos que circundam a riqueza criada pelo ouro chamam a atenção de estudiosos da história de Minas Gerais. Os aspectos “negativos” desse curso, como são o caso da escravidão e o abismo social e econômico entre os indivíduos, se tornam fecundos para os que se preocupam com as questões históricas.

O ouro criou um universo característico, com dinâmicas próprias, personagens típicos e uma cultura singular, marcada pela diversidade e, principalmente, pela aura de ostentação, luxo e poder. Sem dúvidas a atividade de exploração de minerais no interior da colônia portuguesa salta aos olhos dos interessados. O ouro foi determinante para a formação e moldagem do corpo social que se instalou na região.

Dentro desse ambiente singular, aparece para nós o capitão Manuel Ribeiro dos Santos, um típico personagem que vivenciou toda essa atmosfera criada pelo ouro. Como tantos outros, veio às minas em busca de riqueza, poder e reconhecimento. Contemporâneo ao período de maior destaque da exploração do ouro, Manuel se integra a essa conjuntura formada em Minas Gerais através de sua atuação como importante agente econômico de seu período.

Por fazer parte desse meio, exercendo seu papel social como comerciante influente e como contratador, sua trajetória se transforma em um testemunho da realidade mineira da

primeira metade do século XVIII, se tornando uma espécie de luneta, com a qual nos aproximamos um pouco mais dessa realidade.

Não será aqui nosso objetivo abarcar as diversas realidades que compõem a história de Minas Gerais através dos olhares guiados pela conduta de Manuel Ribeiro dos Santos. Esta sim, nos auxiliará a compreender um pouco mais sobre a economia mineira setecentista, bem como a relação dos negociantes com o sistema de contratos, e esclarecer um pouco mais sobre a própria lógica que a atividade contratadora possuía.

Para isso, vale aglomerarmos em torno de nossos objetivos algumas idéias em relação a economia mineira, que permitirá um olhar mais atento sobre a questão dos contratos. E em um momento posterior discutir um pouco sobre o sistema de contratos propriamente dito, abarcando a trajetória de Manuel.

## **1. Economia colonial e sua conjuntura;**

Quando pensamos em Minas Gerais colonial, um dos primeiros temas que salta aos pensamentos é, sem dúvidas, o processo de formação e transformação que a região mineira viveu com a descoberta e exploração do ouro, entre os fins do século XVII e boa parte do século XVIII. A produção aurífera promoveu um contexto peculiar para as minas, com aspectos políticos, sociais e econômicos que se destacavam frente ao restante da colônia, bem como do Império Português.

Com a descoberta do ouro, os olhos do mundo se voltaram para uma pequena região nos sertões que ainda não havia sido realmente explorada por seus colonizadores. O ouro de Minas Gerais causou grande fervor nas populações das mais longínquas regiões de possessão portuguesa e de outras localidades do mundo moderno. Pessoas de diferentes origens, culturas e credos compuseram grandes fluxos migratórios com destino aos veios auríferos a pouco descobertos, formando ali um intrínseco grupo social, marcado por sua diversidade e conjunturas próprias. André Antonil descreve essa população que ocupou as minas:

Cada ano, vêm nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem às minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem. A

mistura é de toda a condição de pessoas: homens e mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não têm no Brasil convento nem casa.<sup>47</sup>

A maioria das pessoas que rumaram para Minas Gerais tinha em comum um objetivo, o enriquecimento rápido e fácil, e derivado a isso, a possibilidade de ascensão social e melhores condições de vida. Essa perspectiva que incentivou milhares de pessoas a se deslocarem para uma região ainda inóspita é decorrente da própria natureza do ouro. Esse se faz moeda imediatamente após sua retirada do solo, independente da forma como se encontra – em pó, em barra, pepita e etc. – e, conseqüentemente as possibilidades de acumulação de riquezas animavam os migrantes. Manuel Ribeiro dos Santos foi um destes homens que almejavam alcançar novos patamares através das alternativas proporcionadas pela riqueza do ouro.

Toda essa movimentação por conta da mineração provocou profundas mudanças no cenário colonial brasileiro. O impacto do início da produção aurífera foi imediato. O grande fluxo de riquezas circulando pelo território colonial, bem como pelo Império português, alavancado pela descoberta das minas de diamante na região do Serro, mudou, bruscamente, todo o contexto econômico vivenciado por Portugal até aquele momento.

Não é novo lembrar que Portugal, desde os primeiros contatos com as terras brasileiras, almejava encontrar tais riquezas. As buscas pelos minerais com a ativa participação dos bandeirantes percorreram parte da história da colonização brasileira, influenciando diversos aspectos que transformaram o contexto colonial.

A própria busca do ouro influenciou na questão da comunicação entre as diversas partes da colônia e a exploração de caminhos conhecidos pelos indígenas. Inicialmente, para essa região havia dois caminhos possíveis. Um que foi utilizado pelos bandeirantes nas descobertas chamado de Caminho Geral do Sertão, que posteriormente foi renomeado por Caminho Velho, que ligava a região de São Paulo ao interior das minas.

O segundo caminho, mais recente, ligava a região do Rio de Janeiro aos sertões mineiros, chamado Caminho Novo. Com menos obstáculos e mais direto, o que facilitava e encurtava a viagem, esta se tornou a principal rota para alcançar as terras auríferas. Os dois caminhos se tornaram importantes pontos de circulação do ouro e mercadorias, e por conta

---

<sup>47</sup>ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982, p. 167.

disso foram alvo das cobranças de impostos e controle da Coroa para evitar o descaminho do ouro. Ao longo destes caminhos, diversos registros – postos de arrecadação e fiscalização – foram construídos e concedidos por meio de contratos a particulares que eram encarregados de taxar os produtos que por ali eram transportados e controlar a entrada e saída de pessoas da região das minas, exercendo um importante papel de manutenção da ordem para a Coroa.

Manuel Ribeiro dos Santos participou ativamente dos contratos de entradas. Em 1750, ele arrematou o contrato da passagem do Rio Verde, localizada na região do Rio das Mortes pelo período de um ano, no qual prestou serviços de fiscalização e cuidando dos descaminhos do ouro que por ventura viessem a acontecer <sup>48</sup>.

Outro aspecto que foi diretamente influenciado pela exploração do ouro em Minas Gerais foi o desenvolvimento de uma rede de mercadores, espalhados pelas diversas comarcas das minas, bem como por São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Portugal, dentre outros, a fim de abastecer as demandas das populações estabelecidas em torno dos veios auríferos, que, munidas das riquezas que a atividade mineradora produzia, este campo se torna um terreno privilegiado para a conquista de grandes lucros.

De acordo com o progresso da expansão populacional e a descoberta de novas minas, esta extensa rede se desenvolvia e se tornava cada vez mais complexa. Cláudia Maria das Graças Chaves em seu trabalho *Perfeitos Negociantes*, distingue uma variedade de componentes do grupo de negociantes que se estabeleceu em torno da atividade de extração aurífera. Ela destaca dois tipos principais de negociantes: os que transportavam as suas mercadorias entre as diversas localidades nas quais atuavam, e aqueles que comercializavam seus produtos em pontos fixos, geralmente estabelecidos em locais urbanos <sup>49</sup>.

Manuel Ribeiro dos Santos foi um dos integrantes dessa vasta teia de negociantes espalhada pela colônia. Manuel exercia a função dos dois tipos de negociantes identificados por Chaves. No próprio trabalho da autora, ela apresenta uma referência a Manuel Ribeiro dos Santos, no qual lista 6 registros da passagem do capitão pelo registro de Sete Lagoas. Esta listagem se refere a comerciantes que transportavam gado bovino e equino <sup>50</sup>.

---

<sup>48</sup>Requerimento do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, morador em Minas Gerais, solicitando a mercê do Hábito de Cristo, com respectiva tença, assim como o foro de moço fidalgo da Casa Real. AHU, Cx: 66, doc: 56 (ver anexo 4).

<sup>49</sup> CHAVES, 1999, p. 49.

<sup>50</sup> CHAVES, 1999, p. 135.

Há também referências sobre o envolvimento de Manuel com o comércio de gado e eqüinos em seu copiador de cartas, no qual em 1747 ele permite que Henrique de Matos Peçanha, e José de Magalhães Leite comercializem os gados do contrato “do bispado da Bahia divisa do Rio São Francisco e das Velhas”. Este comércio estava interligado com sua atuação como contratador.

As descobertas do ouro em Minas Gerais datam das últimas décadas do século XVII, concentradas principalmente no entorno da atual Ouro Preto, lugar onde foram encontradas as primeiras minas de ouro em aluvião entre os anos de 1693 e 1695. A trajetória da mineração segue durante quase todo o século seguinte, tendo como auge de sua exploração na virada da primeira para a segunda metade dos setecentos, anos estes em que esta pesquisa se insere.

A descoberta do ouro provocou uma mobilização por parte da administração portuguesa a fim de controlar a produção do mineral e tirar proveito dela ao máximo. Por conta desse interesse da Coroa em manter a região das minas sob sua tutela, a história econômica em Minas Gerais é intrinsecamente interligada com as demandas fiscais impostas pela metrópole.

Toda a lógica que se estabeleceu para a condução dos assuntos econômicos pela metrópole em terras coloniais rendeu a historiografia brasileira diversos trabalhos de historiadores que se preocuparam em compreender como essa dinâmica da relação entre os interesses coloniais e metropolitanos se estabelecia. No cenário acadêmico brasileiro houve a formação de um intenso debate acerca das posições tradicionais que defendem um caráter agroexportador da economia colonial e a inexistência de um mercado interno.

Alguns dos principais historiadores da vertente tradicional, como Caio Prado Jr. e Celso Furtado, buscaram analisar as estruturas econômicas e sociais presentes no Brasil a fim de desvendar o “sentido” que o projeto colonial português possuía <sup>51</sup>.

Tais autores consideram que a sociedade colonial como um todo era regida a partir dos interesses predominantes da metrópole estabelecidos a partir do “Pacto colonial”. A colônia tinha como principal função a de produzir e fornecer produtos tropicais a baixos custos, em um acordo unilateral, que posteriormente seriam distribuídos pela metrópole para todo o mercado Europeu com enormes parcelas de lucros.

---

<sup>51</sup>PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 20ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1974.

Para eles, como as demais praticas econômicas existentes na colônia, a mineração se organizou nas formas da grande lavoura, no qual o principal objetivo de tal produção era a exportação, e era determinado pelas flutuações dos preços do mercado internacional, que estabelecia a dinâmica econômica interna, que se dava através de uma lógica de ciclos, no qual havia momentos de prosperidade e posterior queda. O arcabouço do projeto colonial estruturava o corpo social e produtivo a fim de maximizar a exploração. Diante desta organização, a mineração seria uma atividade que proporcionava aos colonos uma baixa acumulação de excedentes, que de diversas maneiras estes seriam transferidos para o reino.

Tanto Prado Jr. como Furtado minimizavam a importância do mercado interno na colônia, com o segundo tratando as atividades mercantis com a mesma lógica da agroexportação, alegando que essas também estavam à mercê das flutuações que o mercado externo impunha, por conta da sua dependência das atividades agrárias.

Na mesma linha de pensamento, outro autor de renome na historiografia nacional, Fernando Novais, considerava a mineração com a lógica de funcionamento da *Plantation*, na qual o mercado interno era inexistente, pois nesta organização, os núcleos produtivos tendiam a voltar sua produção para o mercado externo. Os pequenos produtores que se organizavam em torno dos grandes plantéis serviam para abastecê-los de meios de subsistência<sup>52</sup>.

O autor Ângelo Carrara, em seu livro *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil*, discute a validade desta teoria para o contexto econômico mineiro. Para ele a mineração não sofria com as oscilações externas por conta da natureza do produto resultante da atividade, o ouro. Por ser uma moeda em sua essência, que não demanda de determinações do mercado para a sua validade e circulação, o impacto das mudanças no mercado internacional não abalavam tal atividade como afetavam, por exemplo, a produção açucareira. Fernando Novais trata da condição do ouro como moeda ao afirmar que “a posse do metal nobre amodável... independizava os coloniais... da venda de seus produtos para a aquisição dos produtos de fora.”<sup>53</sup>.

Então, se olharmos para o contexto econômico de modo geral, de acordo com as posições tradicionais da historiografia, ela consistia em um aglomerado de grandes unidades de produção de mineral, baseadas na lógica da grande propriedade, que em seu entorno

---

<sup>52</sup> NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. (1777-1808). 7ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.

<sup>53</sup> Idem, p. 193.

formaram núcleos populacionais - que boa parte estava organizada em pequenas propriedades camponesas - que se envolviam diretamente às necessidades destes núcleos produtivos, fornecendo mão de obra e produtos de subsistência.

Mas as visões acerca das peças que montam o grande quebra cabeças da economia mineira se ampliaram com o passar do tempo, aqui no Brasil. Nos anos 70 surgiram algumas posições historiográficas que se opunham aos pressupostos tradicionais. A partir da utilização de novos corpos documentais, ou mesmo da análise por meio de outros aspectos da mesma documentação, apareceram interpretações variadas sobre este contexto.

Um dos principais autores desta nova forma de ver a economia em Minas Gerais colonial é Ciro Flamarion Cardoso<sup>54</sup>. A primeira questão que este autor nos leva a refletir é sua consideração de que o estudo das sociedades coloniais não pode ser visto de forma limitada. É necessário que as reflexões sejam ampliadas, inserindo-as numa compreensão para além das fronteiras coloniais, pois estas são fruto de um contexto mais amplo, o de sua metrópole, bem como o europeu.

Mas o autor chama a atenção para um ponto importante e decisivo para o estudo das sociedades coloniais. Ele considera que estas devem ser analisadas numa perspectiva interna, pois elas se adaptaram a realidade, criando uma lógica própria. Essa perspectiva modifica os pontos de vista defendidos pela corrente historiográfica tradicional, que analisa a colônia a partir da metrópole.

Diante dessa perspectiva de análise Cardoso contribui com uma nova forma de olhar para a economia em Minas. Ele discorda da versão tradicional, principalmente acerca da compreensão desse tema a partir da noção de extração de excedentes. João Fragoso, outro autor que contribui para novas concepções da economia colonial, ao estudar a praça comercial do Rio de Janeiro entre 1790 a 1830, percebe algumas características diferentes das até então aceitas para o contexto econômico colonial<sup>55</sup>.

Ele firma sua principal hipótese na defesa de que na colônia havia um forte mercado interno em expansão, e este proporcionou a formação de uma acumulação de capitais interna

---

<sup>54</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. *“As concepções acerca do sistema econômico mundial: a preocupação obsessiva com a extração do excedente”*. In: LAPA, J. do A. (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980, p. 110.

<sup>55</sup> FRAGOSO, João Luís R. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

pelos agentes comerciais que lidavam com a distribuição de produtos no mercado interno, mas este não possuía uma lógica capitalista, pois a atividade agroexportadora encontrava nesse mercado interno possibilidades de reprodução, baixando os custos de produção e lidando de forma mais satisfatória com as possíveis desestabilizações externas.

A acumulação de capital, para Fragoso, resulta na formação de uma elite mercantil colonial que teve um papel fulcral para a reprodução do sistema agrário exportado implantado, bem como para a articulação entre as diversas regiões produtoras.

Podemos aqui considerar que, apesar do autor voltar seus olhos para a elite mercantil carioca, Manuel Ribeiro dos Santos fazia parte de uma elite mercantil instalada em Minas Gerais, que abastecia a região e tinha contato com esses mercadores estudados por Fragoso, já que Manuel comercializava diversos produtos importados que eram recebidos nos portos do Rio de Janeiro, e dali eram redistribuídos, chegando nas mãos de comerciantes como o capitão Manuel Ribeiro dos Santos.

Até o momento, percebemos que os trabalhos tradicionais e os revisionistas, se assim podemos chamar, nos auxiliam a arquitetar as formas que a economia mineira possuía. Tinha como uma das principais atividades, se não a mais importante, a agroexportação, seguida de diversos núcleos de pequenas propriedades que forneciam a essas unidades, meios de subsistência. Atrelado a este grande campo, observamos a formação de uma complexa rede mercantil que ligava tanto os pequenos produtores ao consumo das grandes propriedades agroexportadoras, como os diversos centros consumidores aos produtos importados.

O mercado interno formado por toda a colônia, sem dúvidas, viu em Minas Gerais um ponto de grande expressão. Apesar de Minas Gerais se diversificar das visões até agora tratadas, pois as minas possuíam um *tipo* diferenciado do modelo de Plantation escravista que se encontrou em outras partes da colônia, já que não possuía grandes propriedades voltadas para a produção de mercadorias destinadas ao mercado externo, seu caso atípico frente aos demais contextos estudados é derivado da produção aurífera que demandou a organização de uma nova lógica economia.

Toda a estrutura das redes de abastecimento e comercialização em Minas foi destinada ao abastecimento das unidades de produção de minerais. Formou-se então uma extensa rede que abarcava diversas regiões da colônia e o mercado externo a fim de atender às necessidades da população que rapidamente crescia em torno das minas de ouro.

Devido a sua funcionalidade dentro da estrutura que mantinha a atividade de exploração do ouro, os agentes negociadores ganham uma importância ímpar para esse contexto. Mas não só pelo fato destes comerciantes manterem o arcabouço econômico que esses sujeitos se destacam. O papel fundamental exercido por eles também deriva dos grandes capitais que estes acumularam.

Boa parte dos comerciantes neste período também atuava como credores, por conta da disponibilidade de capitais que possuíam decorrentes de sua atividade. O autor Luiz Araújo, durante sua análise sobre a trajetória de João de Souza Lisboa, trata da ação de negociantes como usurários<sup>56</sup>. Ele identifica nos livros de conta corrente de João diversas passagens de cobrança de juros nos créditos concedidos por conta de vendas de mercadorias e pagamentos de dízimos.

Lembramos aqui que não foi o nosso interesse discutir a fundo esse tema, nem mesmo abarcar todos os autores que trabalharam sobre a economia mineira. O objetivo foi identificar as principais atividades econômicas existentes na região para termos uma noção básica do cenário com o qual estamos trabalhando.

## **2. Contratos e tributos dos direitos régios em Minas Gerais: Balanço geral;**

O sistema de contratos foi uma prática amplamente difundida em todas as regiões sob tutela do Estado português. Consistia na concessão de funções públicas a particulares, das quais o Estado era responsável pela sua execução. Essas funções eram dispostas em contratos que, geralmente, eram apresentados em leilões públicos com preços pré-estabelecidos, a fim de que os interessados lançassem suas propostas, dentre as quais era aceita aquela de maior valor.

Os contratos consistiam na exploração ou administração de atividades como a arrecadação de impostos - como os dízimos, entradas, dízimas da alfândega - e também daquelas de caráter comercial - como os monopólios de exploração de algum produto, como o pau-brasil, a pesca de baleias, a exploração dos diamantes e etc.

---

<sup>56</sup> ARAÚJO, Luiz A. S. *Tratos e contratos nas Minas setecentistas*. In: *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas/* Ângelo Alves Carrara (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010, p. 126-127.

Eles proporcionavam a Coroa portuguesa um adiantamento das futuras rendas proveniente das colônias por conta do pagamento adiantado de parte do valor dos contratos no ato da arrematação. Também exonerava o corpo burocrático instalado dos encargos dessas atividades, mas estes ficavam encarregados de fiscalizar o andamento dos contratos, bem como efetuar as cobranças das importâncias devidas pelos contratadores, que efetuavam posteriormente ao primeiro adiantamento durante a arrematação, pagamentos anuais durante a vigência do contrato. Algumas somas devidas por estes contratadores poderiam estender seu pagamento para os anos posteriores ao fim do contrato, como aconteceu com Manuel Ribeiro dos Santos, que após seu último contrato em 1750, ainda permanecia com pagamentos aos cofres régios até o ano de 1753<sup>57</sup>.

Mas nem todas as quantias devidas a Real Fazenda eram pagas pelos contratadores. Era comum entre os contratadores a permanência de dívidas decorrentes dos contratos por longos períodos de tempo, até mesmo permanecendo depois da morte de seus devedores. Cunha Matos identifica esse problema que o sistema de contratos vivenciava em relação às dívidas quando diz:

que os próprios oficiais da Junta da Fazenda ignoram positivamente a soma em que importa. A maior parte da dívida ativa procede de contratos antigos; é provado que quase todas elas estão perdidas, tanto pela pobreza dos devedores como por não existirem agora muitos deles<sup>58</sup>.

Os contratos tinham vigência, normalmente, de três anos, no quais ficava responsável por todas as iniciativas que fossem necessárias para a boa condução das atividades dos contratos. Eram estabelecidas as condutas com as quais o arrematante ficava envolto a determinadas condições estabelecidas pela Coroa portuguesa, impedindo assim sua total autonomia.

Em relação ao contrato de entradas, era um imposto que insidia sobre a circulação de mercadorias pelos caminhos que ligavam a província mineira a outras localidades da colônia. As cobranças aos itinerantes que passavam pelas estradas com suas mercadorias, escravos, gado e etc., eram feitas em um registro, que poderia modificar a sua localização de acordo com as necessidades, a modo de impedir o contrabando e o descaminho do ouro.

---

<sup>57</sup> AHU/MG - Cx: 66, doc: 56 (Ver anexo 4).

<sup>58</sup> CUNHA MATOS, Raimundo José da. *Corografia histórica da província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1987, p. 295-296.

Nestes registros o contratador e um funcionário da fazenda real cobravam os impostos, fiscalizavam as mercadorias, faziam os lançamentos das cobranças e emitiam notas promissórias que deveriam ser pagas posteriormente pelo transeunte que não havia efetivado o pagamento no momento da passagem.

Em quase todos os registros existiam soldados a fim de manter a ordem e reprimir os casos de contrabando. A arrecadação destes postos dependia diretamente do número de comerciantes e/ou mercadorias que por ali passavam, o que geralmente determinava o preço das arrematações era o movimento e a importância do registro, e não efetivamente as variações dos preços das mercadorias que ali transitavam<sup>59</sup>.

Em relação ao contrato dos dízimos, esse era, sem dúvida, um dos mais relevantes. O dízimo foi um dos principais pilares da fiscalidade portuguesa imposta aos colonos. Mesmo sendo um tributo destinado à Igreja Católica, o rei português possuía o direito de arrecadá-lo por conta das determinações das bulas papais relacionadas ao Padroado<sup>60</sup>.

O dízimo apresentava uma característica peculiar diante dos demais impostos que incidiam sobre os súditos portugueses. Consistia na “*décima parte de todos os bens móveis licitamente adquiridos, devida a Deus e a seus Ministros por instituição divina e constituição humana*”<sup>61</sup>. Então, tudo o que era produzido pelos súditos reais deveria ser taxado em 10% sobre o seu valor líquido e pago aos cofres régios, pagamento na maioria das vezes feito com parte da produção ou da criação que o indivíduo mantinha.

Nessa arrecadação o contratador recolhia o dinheiro correspondente ou os produtos destinados ao pagamento do tributo – que poderiam sacas de milho, gado e etc. – durante o triênio através de administradores responsáveis por uma parte da área que o contrato comportava, chamada de ramo. Normalmente esse administrador percorria as propriedades e contabilizava toda a produção, depois calculava a parcela da produção a ser paga, que era posteriormente recolhida. Para efetuar o pagamento dos valores dos contratos á Real Fazenda,

---

<sup>59</sup> ARAÚJO, 2008, p. 91

<sup>60</sup>O Padroado foi um acordo estabelecido entre a Igreja Católica e as coroas de Portugal e Espanha, a partir de bulas papais, que firmam a ligação entre o poder político e o religioso. Tais bulas determinaram que o rei fosse uma espécie de protetor da Igreja em seus domínios, sendo responsável pela manutenção da instituição e propagação da fé católica. Em contrapartida foram concedidos alguns “benefícios” diante da instituição. Os dízimos poderiam ser arrecadados pela coroa e alguns de seus eclesiásticos, principalmente os bispos, poderiam ser nomeados pelo rei, aumentando, assim, a influência política sobre os mesmos.

<sup>61</sup>MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, Fidalgos e Contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993, p. 138.

os contratadores eram responsáveis por comercializar os produtos recolhidos durante as cobranças.

Dentre os diversos tipos de contratos que vigoraram em todo Império português, em Minas Gerais, mais especificamente, o número deles era reduzido quando comparados a outras regiões como Rio de Janeiro e Bahia<sup>62</sup>. Mas, apesar do número relativamente pequeno, estes se destacavam dentro do contexto colonial devido o grande valor que compreenderam. Manuel Ribeiro dos Santos foi contemporâneo ao período de maior valor dos contratos dos dízimos em Minas Gerais. O contratador Jorge Pinto de Azevedo, no triênio correspondente aos anos de 1738 a 1741 pagou a maior quantia sobre um contrato de dízimos nas minas. Este contrato é exatamente o anterior ao primeiro contrato arrematado por Manuel Ribeiro dos Santos<sup>63</sup>.

Não é aqui objetivo nos aprofundar mais em relação à dinâmica dos demais tipos de contratos. Focamos nos esclarecimentos em torno dos contratos de entradas e dos dízimos por serem os dois tipos de contratos que Manuel participou e por isso aqui nos interessa. Diante dos esclarecimentos mais gerais acerca dos contratos, vale lembrarmos alguns trabalhos que indicaram os caminhos atualmente conhecidos sobre o sistema de contratos.

## 2.1 Os contratos na historiografia

De modo geral, quando observamos os trabalhos referentes aos contratos e tributos dos direitos régios, percebemos a pouca quantidade de trabalhos que tratam especificamente do assunto. Grande parte dos autores que tratam da temática e que atualmente temos conhecimento, principalmente os com datas mais afastadas, são trabalhos destinados a analisar outras áreas do conhecimento, mas que em algum ponto se referem aos contratos como um subproduto de suas análises<sup>64</sup>.

Mas, como em qualquer lugar, toda a regra possui sua exceção. Alguns pesquisadores se debruçaram sobre o tema em um momento em que os contratos ainda não haviam sido

---

<sup>62</sup> ARAÚJO, 2008, p. 87-91.

<sup>63</sup> Idem, p. 90.

<sup>64</sup> Destacamos aqui dentre outros trabalhos os de: BOXER, Charles. *A Idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 20ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

colocados em xeque<sup>65</sup>. A partir da década de 1990 percebemos um crescimento do interesse de historiadores acerca do tema, nos quais os contratos e seus contratadores ganharam a centralidade nas discussões.

As pesquisas que trabalham o tema, geralmente são voltadas para o aspecto econômico e fiscal, a fim de compreender um pouco mais da participação dos contratos nestas áreas da história, como é o caso deste estudo que pretende contribuir um pouco mais nessa perspectiva. Mas alguns historiadores como é o caso da autora Júnia Furtado, analisa os aspectos sociais e culturais em torno dos contratos, voltada para o caso da província diamantina, focando na trajetória do contratador João Fernandes de Oliveira, para perceber a participação dos contratadores dos dízimos na inserção do poder do Estado dentro da região<sup>66</sup>.

Dentre os primeiros estudiosos que se interessaram no estudo sobre os contratos foi Myriam Ellis. Em *Contribuição ao estudo do abastecimento das áreas mineradoras do Brasil no século XVIII*, a autora busca compreender a lógica do abastecimento de Minas Gerais a partir dos contratos de Entradas. Partindo desse tributo, sobre o qual explica toda a dinâmica de recolhimento, explica a ligação desse tributo com a circulação de mercadorias, já que este tributo consistia no trânsito de mercadorias que atenderiam aos mercados internos de Minas Gerais, possibilitando a partir de seus registros uma compreensão mais apurada do que era consumido pela capitania e como se dava a circulação de bens e produtos entre as minas e as regiões abastecedoras<sup>67</sup>.

A partir da relação que Ellis estabeleceu entre a circulação de mercadorias e o tributo das entradas, vislumbrando a grande proporção que este tomava para o contexto local, ela identificou a natureza mercantil da economia mineira, que é estritamente ligada a atividade mineradora e o aumento da população, fazendo com que o crescimento de uma promova o crescimento diretamente proporcional da outra

---

<sup>65</sup> Dentre os trabalhos destacamos: MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, Fidalgos e Contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993; ELLIS, Myriam. *Contribuição ao estudo do Abastecimento das Áreas Mineradoras do Brasil no século XVIII* (Coleção Os cadernos de Cultura). Rio de Janeiro: MEC, 1961.

<sup>66</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *O labirinto da Fortuna; ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes*. In: História: Fronteiras v. I, XX Simpósio Nacional da ANPUH. Anais. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP, 1999. *apud* ANTEZANA, Sofia L. Vargas. *Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)* / dissertação. Belo Horizonte: UFMG, 2006, p. 59.

<sup>67</sup> ELLIS, Myriam, 1961.

Conversando com o tema abordado por Ellis, Cláudia Maria das Graças Chaves, em seu trabalho *Perfeitos Negociantes*, apesar não tratar centralmente dos contratos, trata da atuação dos negociantes em Minas Gerais, buscando também abordar a circulação de mercadorias pela província mineira. Para alcançar este objetivo a autora trabalhou com os registros de passagem dos contratos de entrada das minas destacando os principais produtos transportados e os comerciantes que por ali passavam e pagavam seus impostos consequentemente <sup>68</sup>.

Maria de Lourdes Vianna Lyra, em *Os dízimos Reais na capitania de São Paulo*, aborda a atuação dos contratadores de São Paulo em redes, que favoreceram a arrematação de diversos contratos. Ela pormenoriza a análise da dinâmica das arrecadações dos dízimos, com suas mudanças e permanências no decorrer do tempo <sup>69</sup>. Ela identifica que estes contratadores atuavam como funcionários da Coroa durante os contratos, e, por conta disso, usufruíam de privilégios, destacando-os frente aos demais negociantes coloniais.

Continuando sobre o papel dos contratadores como braços reais nas possessões coloniais, Caio Prado Jr. um dos principais historiadores brasileiros, em seu trabalho de mais destaque *Formação do Brasil contemporâneo*, apesar de tratar de outras premissas acerca da estrutura colonial portuguesa, trata brevemente dos contratadores em relação a sua função como funcionários régios da Coroa portuguesa responsáveis pelas arrecadações de tributos. Prado Jr. enfatiza a pouca autonomia que os contratadores usufruíam durante a vigência dos contratos, controlados pelas cláusulas contratuais e pelos funcionários régios que ficavam encarregados de fiscalizar.

Conversando com Lyra, Fernando Gaudereto Lamas amplia as noções acerca da organização dos contratadores em redes. Ele trata das implicações que as formações das redes causaram em meio aos contratadores, formando hierarquias mercantis, e criando laços de relação interpessoal e subordinação. Sua análise se baseia na trajetória dos contratadores Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva, o segundo um cristão novo detentor de capitais e o primeiro um cristão velho detentor de reconhecimento, privilégios e aceitação social. A junção das duas realidades para a arrematação dos contratos, chama a atenção para a participação dos cristãos novos – grupo que sofria com a exclusão social por conta de sua

---

<sup>68</sup> CHAVES, 1999.

<sup>69</sup> LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: contribuição a História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*. São Paulo, 1970/ Dissertação de mestrado em história – FFLCH/USP.

origem impura, o judaísmo – que se fazem beneficiar do status que um cristão velho se valia. Esta relação prevê a formação de articulações políticas, sociais e econômicas para a formação destes grupos, agrupando interesses para alcançar uma arrematação.

O autor Jorge Pedreira, em seu *Os homens de negócio da Praça de Lisboa*, discute a importância dos negociantes de grosso trato metropolitanos para a conjuntura comercial de toda a colônia. Nesse trabalho Pedreira identifica a relação dos negociantes com a arrematação dos contratos. Percebe que os negociantes envolvidos com os contratos régios formavam uma pequena elite mercantil que determinava o andamento das transações e preços no Império Português, através dos monopólios de produtos concedidos durante a arrematação<sup>70</sup>.

Estes mesmos contratadores que acumulavam em suas mãos os maiores e mais rentáveis contratos do Império português faziam presença nos contratos das áreas coloniais através das associações com contratadores locais que, geralmente, davam conta das atividades decorrentes dos contratos, contando com a participação dos grandes negociantes lisboetas nas redes a fim de conseguir capital e influência política que eram determinantes para a conquista de um contrato.

Helen Osório, em seu texto *As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul*, percebe a relação que os contratos possuem com as atividades negociantes. Na região que é seu alvo de estudos, a autora aponta que os contratadores eram geralmente negociantes de grosso trato do Rio de Janeiro que estabeleciam ligação do mercado sulista com a praça carioca<sup>71</sup>.

Esses negociantes, ao participar dos contratos sulistas dominavam a comercialização dos produtos daquela região no Rio de Janeiro. Ela considera que a arrematação dos contratos foi um instrumento privilegiado para a acumulação de capitais entre os negociantes do Rio de Janeiro, os transformado em uma elite econômica. Ela identifica que a ação destes negociantes promoveu a ligação das diversas regiões fornecedoras, como era o caso do Rio

---

<sup>70</sup>PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º).

<sup>71</sup>OSÓRIO, Helen. *As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)*. In: *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*/ João Fragoso; Maria Fernanda Baptista Bicalho; Maria de Fátima Gouvêa, (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

Grande do Sul, ao Rio de Janeiro, transformando essa cidade em um núcleo mercantil da colônia.

João Fragoso, também não tem como objetivo principal o estudo dos contratos. Ao trabalhar com a elite mercantil estabelecida no Rio de Janeiro, buscando conhecer sua composição, seus instrumentos de formação e reprodução, ele identifica o papel que os contratos exerceram nessa questão. Para ele os contratos foram instrumentos que promoveram composição dessa elite ali estabelecida, pois os que deles participavam ganhavam destaque em detrimento dos demais negociadores<sup>72</sup>.

Angelo Alves Carrara também discorre algumas considerações acerca dos contratos. Em seu livro *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil*, Carrara busca identificar as receitas e despesas da Fazenda Real durante o século XVIII. Angelo percebe a relação das receitas da Fazenda em torno das divisas arrecadadas pelos contratos. Para isso analisa os valores das arrematações dos contratos, mas enfatiza que alguns contratos, como as entradas e os dízimos, sugerem uma expectativa de receita por conta da grande insolvência dos contratadores que impediam a real contabilização dos valores disponíveis, para ele “os contratadores acumulavam dívidas porque não conseguiam receber dos devedores espalhados pela capitania”<sup>73</sup>. Diferentemente, o quinto que é recolhido e direcionado diretamente ao rei e não participa das divisas com as quais a administração pode contar para fazer valer as despesas.

Alguns autores mais recentemente vêm se debruçando sobre o assunto para elucidar mais detalhes referentes aos contratos. Um deles é Sofia Lorena Vargas Antezana, que trata dos contratadores que atuaram em Minas Gerais entre 1718 e 1750. A autora, em sua dissertação de mestrado aborda as relações travadas entre os negociantes a fim de arrematarem os contratos. Ela identifica entre eles relações de sociabilidade que integra o grupo de negociantes/contratadores em uma nova perspectiva de análise, fora das linhas econômicas e políticas.

Outro autor de grande destaque dentro do círculo de pesquisadores dos contratos de direitos e tributos régios no Brasil é Luiz Antônio da Silva Araújo, que apresenta dois trabalhos importantes para o estudo do tema, a sua dissertação de mestrado *Contratos e*

---

<sup>72</sup> FRAGOSO, João Luís. *A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)*. Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, p. 45-122, 2000.

<sup>73</sup> CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*: Minas, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 22.

*Tributos nas Minas Setecentistas* e sua tese de doutorado intitulada por *Em nome do Rei e dos negócios: direitos e tributos régios Minas setecentistas (1730-1789)*.

Em seu primeiro trabalho Araújo discute os contratos a partir da atuação de João de Souza Lisboa, identificando a sociedade formada por ele para a arrematação de seus contratos. Ele aponta a diversificação de atividades desenvolvidas por João para além dos contratos. A partir dessa trajetória, o autor reflete sobre os contratos em Minas Gerais e a atuação destes contratadores no contexto econômico local.

Já no segundo trabalho, o autor volta seus olhos para a atuação dos negociantes em Minas Gerais, e a partir disso discute o caráter fiscalista que a região apresenta se tornando um cenário propício para a acumulação de riquezas pelos negociantes que se envolviam com os contratos. Também trata da formação de sociedades por estes negociantes para a arrematação dos contratos, construindo redes que se estendiam até a metrópole, integrando os negociantes reinóis nos contratos mineiros.

Continua abordando a influência dos determinantes políticos para moldar e regular os processos econômicos. Ele identifica o jogo político que permeava as arrematações, percebendo o fortalecimento das relações de subordinação em detrimento dos processos de negociação que os contratadores exerciam com o centro de poder.

## **2.2 O Estado português e as negociações nos contratos em Minas Gerais.**

Quando observamos a dinâmica dos contratos no Império Português, percebemos a relação existente entre a atuação dos contratadores e a administração portuguesa. Por conta dos contratadores se envolverem diretamente com os negócios que a Coroa desenvolvia em suas possessões, esses se viam imbricados em um jogo de interesses, nos quais os seus objetivos e as atividades contratuais se encontravam envoltas aos determinantes das políticas metropolitanas, bem como aos interesses reais.

Justamente, este jogo de interesses entre os contratadores e a administração nos leva a refletir um pouco sobre o caráter propriamente dito do Estado português, pois diante dos objetivos da estrutura administrativa implantada na colônia podemos visualizar as “intenções” por traz das ações do Estado frente ao sistema de contratos.

A historiografia brasileira tradicional, que percorre as décadas de 60 e 70 do século XX, compreendia o Estado português, de moldes absolutistas, como um agente centralizador do poder, partindo da perspectiva marxista, que entendia o Estado como “um instrumento de dominação de classes”<sup>74</sup>. Fernando Novais, quando discute o caráter da estrutura apresentada pelo Antigo Sistema colonial, define o Estado como centralizador e monopolizador dos capitais produzidos nas colônias, característica esta que definia a lógica da relação entre metrópole e colônia, na qual a colônia é usurpada de seus excedentes a fim de atender aos interesses da metrópole e dos agentes comerciais a ela relacionados<sup>75</sup>.

Dentro dessa perspectiva o Estado Absolutista busca submeter seus súditos em benefício de seus interesses, e nessa lógica, as colônias se viam sujeitas aos mandos e desmandos de um estado autoritário, que não levava em conta os interesses dos colonos submetidos ao Antigo Sistema Colonial<sup>76</sup>.

Nessa perspectiva, poderíamos concluir que a atuação dos contratadores no Sistema de Contratos se limitaria a atender aos interesses metropolitanos de extração dos excedentes produzidos pela colônia, sem qualquer tipo de “ganho” em troca de tais serviços. Se analisarmos as cláusulas dos contratos de Manuel Ribeiro dos Santos de uma forma pouco atenta e sem uma crítica ao conteúdo apresentado, percebemos que a maior parte do documento é direcionada a delinear os deveres dos contratadores para com os interesses reais, determinando a desvinculação do Estado com qualquer obrigação frente às demandas produzidas pelas arrecadações, resguardando a Coroa de possíveis prejuízos<sup>77</sup>.

Mas essa rigidez da relação do poder absoluto do rei frente aos seus súditos vem sendo questionada por alguns trabalhos mais recentes que discutem a relação da colônia com a metrópole e o tema de Antigo Regime, principalmente. Um dos nomes de mais destaque destes estudos é Antônio Manuel Hespanha. Ele questiona em seus trabalhos a visão de um poder absoluto e centralizador no Estado português, partindo da noção de sociedade corporativa. Para ele nessa sociedade, encabeçada pelo rei, os diversos grupos que formam o corpo social atuam de forma autônoma, e a Coroa é responsável pela manutenção dessa

---

<sup>74</sup>ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Tese (doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 41

<sup>75</sup>NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. (1777-1808). 7ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.

<sup>76</sup> Sobre o Antigo Sistema Colonial, ver mais em LAPA, José R. do A. *O Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

<sup>77</sup>AHU/MG \_ Cx: 42, doc: 75 (Ver anexo 1).

autonomia e a intermediação entre os conflitos causados pela disputa desses grupos com interesses divergentes<sup>78</sup>.

Com um olhar direcionado para perspectiva institucional da sociedade de Antigo Regime, ele classifica essa sociedade como polisinodal, onde diversos direitos – direito régio, eclesiástico e etc. – convivem e quebram com o absolutismo do poder central. Ele defende que a atitude da administração portuguesa em suas diversas possessões varia de acordo com a realidade encontrada, flexibilizando a estrutura social portuguesa, utilizada como base para a formatação da sociedade colonial.

Dentro dessa mesma perspectiva de questionamento a posição rígida e centralizadora do poder absolutista português, ganha destaque o trabalho do autor Xavier Pujol *Centralismo e Localismo?*<sup>79</sup>. Neste estudo o autor enfatiza que quando se olha as localidades, existe uma interdependência entre o centro e o local que se analisa, não existindo um projeto hegemônico de políticas institucionais da monarquia.

Ele admite que existe um processo de centralização do poder das monarquias, mas paralelo a isso se fixava uma ambivalência entre os poderes centrais e locais, na qual este segundo se mostra como uma força de influência nas políticas monárquicas através da ação de negociação por parte dos governos locais que buscam manobrar as determinações metropolitanas a fim de atender aos interesses locais, quebrando, então, com a visão extremista de centralização do poder. Para ele as situações de conflito são reveladoras, pois permitem visualizar a variedade de interesses envolvidos dentro das articulações políticas desempenhadas entre os poderes centrais e locais.

Conversando com as posições de Pujol, Russel-Wood destaca o papel dos poderes locais, enfatizando aí as câmaras, como agentes de intervenção e negociação nos interesses metropolitanos, buscando atender as necessidades locais<sup>80</sup>. Ele explica que as câmaras nem sempre eram a favor das determinações reais, pois elas levavam em conta uma “economia moral” local – que consistia em regras não escritas que regiam as relações políticas e sociais –

---

<sup>78</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. *A constituição de Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>79</sup> PUJOL, Xavier. *Centralismo e localismo? Sobre as Relações políticas e culturais entre capital e territórios nas Monarquias Européias dos séculos XVI e XVII*. In: Penélope: Fazer e Desfazer história, n. 6, Lisboa, 1991.

<sup>80</sup> RUSSEL-WOOD, A.R.J. *A base moral e ética do governo local no Atlântico luso brasileiro durante o Antigo Regime*. In: Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX./VENÂNCIO, R. P.; GONÇALVES, A. L.; CHAVES, C. M. G. (orgs.). Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

que, para benefício desta, eles articulavam com o centro de poder para fazer valer os interesses tanto da Coroa como os locais.

Em outro trabalho Russel-Wood avança em torno da temática de questionamento à noção de centralidade e absolutismo do poder do Estado<sup>81</sup>. Ao tratar da variação que existe na ideia de centro, quando partimos da análise da América portuguesa, na qual ele defende que não podemos considerar o que é centro e o que é periferia para o contexto colonial brasileiro, o autor sugere que essa variação no contexto imperial português é decorrente da noção de autoridade negociada. Este conceito sugere que a administração portuguesa, ao tentar desenvolver uma política de centralização do poder na colônia, deixava brechas para a negociação por parte dos colonos.

A centralidade do Império Português era relativa, pois não havia, de fato, um encabeçamento totalitário das possessões ultramarinas, devido à abertura da Coroa para, vez ou outra, atender aos interesses e necessidades dos colonos. Nessa perspectiva o colono encontrava meios para ajustar os interesses da administração portuguesa aos seus interesses particulares.

Evaldo Cabral de Mello concorda com a posição de Wood, de que não existia de fato uma centralização ou mesmo a imposição dos interesses régios sem qualquer adequação a realidade colonial<sup>82</sup>. Ele desenvolve a noção de autoridade negociada, e coloca que essa negociação entre Coroa e colonos se dava a partir da troca de serviços prestados por mercês régias.

Nessa concepção, os colonos buscavam atender as ordens régias, prestando serviços de variados tipo – desde o desbravamento do território, controle de aldeias inimigas, atuação em alguns cargos oficiais, e etc. – a fim de, posteriormente, requisitar ao Conselho Ultramarino algum tipo de graça régia, se colocando como merecedor de tais atribuições – como cargos públicos, titulações, habilitações, patentes militares, e etc.

Essa lógica de relação entre os colonos e o centro de poder concorda com a noção de “economia de mercês”, apresentada por Fernanda Olival<sup>83</sup>, noção essa que prevê a troca de

---

<sup>81</sup> RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. In: Revista Brasileira de história, vol. 18, n. 36, 1998, p. 187-249.

<sup>82</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

<sup>83</sup> OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidades em Portugal*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

favores, formando um círculo vicioso entre Coroa e seus súditos, em que a primeira depende dos serviços prestados pelos segundos, e este, por sua vez, necessitam das dádivas reais tanto para determinar um status frente à sociedade, se diferenciando, quanto para a utilização destas mercês e seus decorrentes lucros para a formação e acumulação de patrimônio.

Essa troca de favores entre Coroa e colonos nos auxilia a compreender como se dava a relação entre a administração portuguesa e os contratadores. No tocante ao papel que os contratadores exerciam em benefício da Coroa, estes atuaram como agentes de interiorização dos interesses régios. A autora Júnia Furtado, tratando exatamente desse processo de interiorização do poder metropolitano, chama a atenção para um dos agentes particulares que promoviam a expansão desse poder aos mais distantes povoados que começaram a ocupar os sertões brasileiros:

O comerciante que, para aí (Minas Gerais), se dirigia, estabelecia uma série de vínculos estratégicos que em muito propiciavam a *interiorização* dos interesses metropolitanos, mesclando-os com os dos colonos. O controle do mercado de abastecimento, essencial para sustentar uma população urbana que crescia; a cobrança de impostos sobre a atividade mercantil, como forma suplementar de arrecadação de metais; e o mecanismo de endividamento da população local, que ficava nas mãos dos comerciantes, foram algumas das estratégias de expansão dos interesses metropolitanos nas Minas, por meio da atividade mercantil. Esses interesses também se complementavam quando da arrematação dos contratos para cobrança das entradas ou impostos na Capitania, avidamente disputados pelos homens de negócio<sup>84</sup>.

Furtado, inclui os contratos de direitos e tributos régios como um dos instrumentos de inserção dos interesses metropolitanos nos grupos sociais existentes na colônia. Dentro dessa perspectiva, a atuação de Manuel se mostra duplamente envolvida nesse contexto de interiorização do poder/interesse estatal, tanto por seu envolvimento com os contratos como por sua relação com as atividades comerciais.

Os contratos, então, passam a não só atender os anseios pessoais desses contratadores, mas fazer parte de uma lógica de relações de poder entre colônia e metrópole. Ele garantia que os interesses reais fossem levados a cabo na região mineradora, mas também assegurava o

---

<sup>84</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 18-19.

enriquecimento de seus arrematantes, bem como privilégios e mercês régias que os contratadores usufruíam em decorrência de tais serviços prestados<sup>85</sup>.

Os contratos estimulavam a criação de uma conjuntura de reprodução cíclica, pois quanto mais privilégios eram concedidos aos contratadores, mais ligados aos interesses metropolitanos estavam, e, por sua vez, quanto maior essa ligação, maiores seriam as possibilidades de arrematação de novos contratos - devido o jogo de influência política a qual as arrematações estavam submetidas. Ao mesmo tempo, a situação econômica do contratador, para que este pudesse arcar com as despesas da arrematação, era de certa forma, dependente dos privilégios e mercês para avultar seus capitais.

A exclusividade na comercialização de um produto, ou a possibilidade de manipulação de capitais gerados com a arrecadação de tributos promovia maiores ganhos. As mercês a eles concedidas, como as sesmarias, permitiam que o contratador diversificasse suas atividades, ou mesmo, produzisse os itens a serem comercializados. Títulos e patentes serviam de influência entre as lideranças políticas locais, bem como entre o grupo de contratadores. Também auxiliavam este contratador na própria execução de seus contratos, a partir da submissão ou ingerência dos demais grupos sociais<sup>86</sup>.

É dentro desse contexto de relações de interesses entre administração e contratadores que o sistema de contratos estabelecido em Minas Gerais durante o século XVIII vigora. E Manuel Ribeiro dos Santos se integra a tal situação, fazendo valer, quando possível, os seus interesses pessoais frente à conjuntura econômica de Minas Gerais que é determinada pelas questões políticas.

---

<sup>85</sup> Manuel Ribeiro dos Santos utilizou como “moeda de troca” para requerer um Hábito da Ordem de Cristo, os serviços prestados à Coroa Portuguesa durante a vigência de seus contratos. AHU/MG – Cx: 66, doc: 56 (ver anexo 4).

<sup>86</sup> Sobre a busca de títulos e mercês régias pelos contratadores e a vinculação destas com o aumento de seus ganhos, ou a própria viabilização da arrecadação dos contratos, ver em ARAÚJO, 2008, p. 19.

## CAPÍTULO III

### NEGÓCIOS, RELAÇÕES E ESTRATÉGIAS:

#### Manuel Ribeiro dos Santos em perspectiva.

##### 1. Um Homem de Negócio;

A trajetória do capitão Manuel Ribeiro dos Santos como negociante ainda se mostra um tanto quanto obscura. Como é o caso da trajetória de boa parte dos contratadores coloniais, informações relativas a estes indivíduos anteriores aos contratos ou mesmo em outros aspectos da sua vida são, de fato, escassas. E com Manuel a situação não é diferente, a falta de documentações que tragam informações mais detalhadas de sua atuação como negociante são quase inexistentes.

Manuel Ribeiro dos Santos foi contemporâneo de um período muito propício para o mundo dos negócios nos domínios coloniais. A mineração foi um divisor de águas para a inserção, estabilização e desenvolvimento de uma complexa rede de negócios espalhada por diversas regiões da colônia e diretamente interligada as mais distantes localidades que faziam parte dos domínios do Império português.

A mineração foi uma atividade marcada por sua altíssima rentabilidade, pelo fato desta produzir, literalmente, uma moeda corrente, que não dependia das determinações externas para contabilizar sua lucratividade<sup>87</sup>. Logo após as primeiras notícias sobre as minas de ouro, um grande fluxo de pessoas se dirigiu para o interior da colônia, em busca de uma parte dessa riqueza.

As pessoas que rumaram às minas se dedicaram a exploração propriamente dita do ouro, em suas lavras, mas também se encarregaram de atividades diversas, como produção de gêneros alimentícios, atividades liberais, comércio e etc. Tais atividades formavam a infraestrutura necessária para que a produção do ouro fosse viabilizada.

---

<sup>87</sup> Sobre a natureza da produção mineradora, ver: CARRARA, 2009, p. 18-19.

Uma extensa área circundante às lavras foi destinada à produção de gêneros de subsistência para abastecer as populações que se dedicavam a mineração, bem como em outras províncias coloniais, que passaram a se dedicar a produção de artigos a fim de suprir as necessidades variadas da região mineradora, que em muito se via carente de diversos produtos<sup>88</sup>.

Ligada diretamente a necessidade de abastecimento das minas, se desenvolveu uma complexa estrutura comercial na colônia, que atraía negociantes de várias partes, principalmente os portugueses, em busca dos vultosos lucros resultantes da venda de produtos a peso de ouro. Essa rede comercial interligava as regiões abastecedoras de dentro e fora da colônia aos consumidores mineiros.

Essa enorme rede era formada por vários tipos de agentes comerciais, que inicialmente se subdividiam em duas grandes áreas, a dos volantes e a dos fixos<sup>89</sup>. Entre os volantes, podemos citar como exemplo os mascates, tropeiros, e etc. Já entre os fixos, citamos os vendeiros e os lojistas. Toda essa escala de negociantes que adentraram as minas compunha a estrutura comercial ligada diretamente aos grandes negociantes coloniais, estabelecidos principalmente no Rio de Janeiro, que, por sua vez, ligavam os primeiros às grandes casas comerciais metropolitanas que forneciam os mais variados gêneros importados pelos colonos<sup>90</sup>.

É dentro deste contexto de desenvolvimento das atividades comerciais que Manuel Ribeiro dos Santos se insere. O ingresso de indivíduos no corpo mercantil colonial não demandava de grandes capitais, este poderia se iniciar participando das redes de comércio a longa distância com sistema de comissão e por meio da obtenção de crédito com os demais negociantes<sup>91</sup>. Sugerimos esta como uma possível opção para o início da trajetória de Manuel no corpo mercantil de Minas Gerais.

A primeira informação encontrada que relaciona Manuel ao mundo dos negócios está em seu copiador de cartas, em uma carta de seis de outubro de 1747, na qual Manuel Ribeiro dos Santos envia uma lista de títulos de livros e algumas mercadorias encomendadas a Jerônimo Rodrigues Airão e Manuel da Cunha Neves<sup>92</sup>.

---

<sup>88</sup> Sobre a estrutura produtiva encontrada na região das minas, ver ALMEIDA, 2010.

<sup>89</sup> ARAÚJO, 2008, P. 11.

<sup>90</sup> Sobre os negociantes de grosso trato e sua relação com os negociantes metropolitanos, ver

<sup>91</sup> Sobre os instrumentos de inserção nos círculos mercantis, ver ARAÚJO, 2010, p. 141.

<sup>92</sup> APM/CC – 2030.





As mercadorias requisitadas por Manuel Ribeiro dos Santos nos dão algumas pistas sobre sua atuação como negociante. Podemos perceber de que se tratava de uma loja comercial de grande porte, por conta da diversidade de itens requisitados, que variaram desde livros, até peças de tecido de vários tipos. A autora Alexandra Maria Pereira, em seu texto *Lojas e Vendas: um estudo sobre o circuito mercantil e perfil sócio econômico dos agentes mercantis de Vila Rica e Serro Frio*, aponta algumas características dos tipos de comércio fixos estabelecidos nesta região<sup>93</sup>.

Afirma que estes estabelecimentos se diferenciavam uns dos outros não pelos produtos que comercializava, com divisões entre fazendas secas e molhadas. As vendas e lojas se distinguiam entre si por conta de seu porte. Quanto maior seu estoque, a diversidade deles e a capacidade de investimento de seu proprietário, o estabelecimento “progride” em relação ao seu tipo, seguindo desde pequenas vendas, lojas de pequeno porte, lojas medianas e lojas grandes.

Em outro trabalho, no qual analisa o livro de conta corrente da casa comercial de Jorge Pinto de Azevedo, Alexandra Pereira chama a atenção para as características das lojas grandes. Para ela “... a magnitude dessa casa de comércio deve ser medida pela amplitude da rede de interesses e negócios, a natureza e quantidades dos bens negociados e o faturamento total das vendas a prazo e à vista”<sup>94</sup>. Logo em seguida, a autora destaca o peso dos artigos importados para designação deste estabelecimento como de grande porte, que não só atendia o mercado de varejo, mas também o de abastecimento por grosso, que atendia outros estabelecimentos de menor porte.

Vislumbrando as informações acerca do estabelecimento comercial que Manuel Ribeiro dos Santos mantinha em Vila Rica, apesar de não possuímos informações mais detalhadas sobre todos os itens que eram comercializados em sua loja, bem como informações sobre os preços de suas mercadorias, clientela, venda a crédito e etc., pois não obtivemos notícia do livro de conta corrente de sua loja, podemos fazer algumas considerações sobre sua atividade negociante.

Primeiramente, podemos considerar seu estabelecimento como um negócio de grande porte. A diversidade dos itens requisitados a seu representante em Portugal demonstra a

---

<sup>93</sup> PEREIRA, Alexandra Maria. *Lojas e Vendas: um estudo sobre o circuito mercantil e perfil sócio econômico dos agentes mercantis de Vila Rica e Serro Frio*. In: *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*/ Ângelo Alves Carrara (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010, p. 53-70.

<sup>94</sup> PEREIRA, Alexandra Maria. *Uma Loja em Vila Rica*. In: *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*/ Ângelo Alves Carrara (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010, p. 33-52.

variedade de produtos com os quais lidava. Apesar de nesta listagem não aparecerem números mais expressivos de itens requisitados, não descartamos as grandes proporções que estas vendas podiam ter por se tratar de uma lista isolada de pedidos.

Em relação à natureza dos itens encomendados, identificamos entre eles livros, peças de tecidos de vários tipos, artigos de vestuário, artigos domésticos e pessoais. O fato de Manuel Ribeiro dos Santos encomendá-los diretamente de um representante metropolitano também sugere que a atividade era contínua, já que a encomenda de itens esporádicos não acarretaria ter um representante fixo no reino. Manuel se mostrava atento aos pedidos dos clientes. Um dos produtos presente na listagem foi um relógio, que possuía especificações detalhadas para sua compra.

Outro fator que chama muita a atenção para a trajetória de Manuel Ribeiro dos Santos se trata da quantidade de livros que ele encomenda. O autor Álvaro de Araújo Antunes, em seu estudo sobre a trajetória de José Pereira Ribeiro através da análise da biblioteca particular que o advogado possuía, identifica o capitão Manuel Ribeiro dos Santos como um dos principais livreiros de Vila Rica. O autor chama a atenção para o cuidado com que Manuel demonstrava ao efetuar seus pedidos de livros, com muitas especificações, exigindo sempre os títulos com melhor qualidade.

Podemos detectar esse empenho em selecionar os itens na lista de mercadorias encomendadas por Manuel, quando no cabeçalho da lista ele determina que os livros sejam adquiridos “com capas de pasta das melhores nas costas douradas, e todos das composições mais modernos que houver”. Ele também fala da busca por Manuel de livros que proporcionassem a ele maiores margens de lucro.

Os livreiros da época, na tentativa de aumentar sua porcentagem de ganho nos livros, normalmente requisitavam a seus representantes metropolitanos que fossem a feiras e leilões em busca de livros usados em bom estado. Eles também buscavam comprar títulos com menores custos quando da morte de letrados, e, para isso, se mantinham informados sobre essas circunstâncias<sup>95</sup>.

Manuel Ribeiro dos Santos também se envolveu com a atividade creditícia, como mais uma fonte de capitais. Existem alguns documentos pertencentes ao Arquivo do Museu da Inconfidência (Casa do Pilar) que se referem a dívidas cobradas pelas herdeiras de Manuel Ribeiro dos Santos, datadas das primeiras décadas do século XIX, referentes a créditos concedidos por Manuel que ainda não haviam sido arrecadadas em vida. Para reaver as

---

<sup>95</sup> ANTUNES, Álvaro de Araújo, 2004, p. 99.

quantias que faziam parte da herança do capitão, suas herdeiras entraram com ações contra os devedores ou seus herdeiros, que foram confiscados a fim de arrecadar tais quantias. Luiz Lobo Pereira, Nicolau Nogueira de Abreu, Pascoal Gomes e Pedro Fernandes Alves foram alguns de seus devedores<sup>96</sup>.

A concessão de créditos a terceiros por Manuel Ribeiro dos Santos aponta para a diversificação das atividades econômicas desempenhadas por ele durante sua vida e que, de certa forma, podem ser consideradas como meios de acumulação de capitais necessários para a formação de vultos para sua inserção nos negócios da Coroa<sup>97</sup>. Outra atividade desempenhada pelo capitão que faz parte dessa busca pela diversificação, a de contratador.

A atuação dos negociantes, como Manuel Ribeiro dos Santos, foi de fundamental importância para a região das minas, não só por provê-la de suprimentos necessários a sua manutenção, mas também pela influência que estes exerceram no cenário econômico local. Acumulando grandes fortunas, estes sujeitos passaram a “investir” nos negócios desenvolvidos pela Coroa, através da arrematação dos contratos dos tributos e direitos régios.

A administração portuguesa que foi progressivamente sendo implantada na região mineradora teve como principal característica seu caráter fiscalista, ampliando seus braços a medida que a sociedade crescia e se desenvolvia em Minas Gerais. Principalmente no decorrer dos setecentos, essa estrutura se complexou para dar conta da difícil missão: a de controlar as riquezas que por ali circulavam. Evitar os descaminhos do ouro demandou de um extenso e organizado aparato que desse conta de abranger as mais longínquas áreas que compreendiam as minas<sup>98</sup>.

Como se não bastasse, todo esse surpreendente volume de riquezas e pessoas que o ouro trouxe consigo, a localização das minas contribuía e muito para tornar seu controle ainda mais difícil. Vários caminhos ligavam os sertões mineiros a outras partes da colônia como Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, por estradas principais – como o caminho velho e o caminho novo – e por estradas alternativas.

E é dentro deste contexto de busca por controle das riquezas geradas nas minas que o sistema de contratos é implantado na região. Os contratos não tinham como único objetivo de existência o controle dos descaminhos do ouro. Estes também serviam como instrumento

---

<sup>96</sup> Códice 105, auto 1373, 2º ofício (Ver anexo 12); Códice 146, auto 192, 1º ofício (Ver anexo 10); Códice 163, auto 2773, 2º ofício (Ver anexo 11); Códice 178, auto 3219, 2º ofício (Ver anexo 13).

<sup>97</sup> O autor Luiz Antônio da Silva Araújo percebe em João de Souza Lisboa a mesma característica de busca pela diversificação de atividades como meio de inversão de capitais. Ele afirma que essa conduta era comum entre os homens de negócio da época. ARAÚJO, 2010, p. 124.

<sup>98</sup> Sobre os descaminhos do ouro, ver CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.

eficaz para a extração dos excedentes produzidos na região, por meio da forte tributação, que era, justamente, um dos objetivos da ação dos contratadores.

Manuel Ribeiro dos Santos se insere neste aparato fiscal montado pela administração portuguesa na colônia na primeira metade do século XVIII. Ele arrematou, consecutivamente, três triênios dos contratos dos dízimos, correspondente as comarcas de Vila Rica, Sabará, Serro Frio e Rio das Mortes, entre os anos de 1741 a 1750. Também participou das arrematações dos contratos de passagem arrematando, em 1750, a do Rio Verde. Na tabela 1 podemos analisar os preços dos contratos referidos a cima.

**Tabela 1 - Valores dos contratos arrematados por Manuel Ribeiro dos Santos (1741-1750)**

<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Valor(réis)</b>
Contrato dos dízimos	1741-1744	246.753.201,00
Contrato dos dízimos	1744-1747	249.901.633,33
Contrato dos dízimos	1747-1750	219.145.319,67
Contrato de passagem	1750-1750	81.616,67

Fonte: AN/CC – 1676

A relação entre negociantes e contratos é marcante. Apesar dos contratos não serem arrematados somente pelos negociantes, já que boa parte dos arrematantes se envolvia com outras atividades como mineração, agricultura, pecuária, atividades liberais, dentre outras, os negociantes, principalmente durante o século XVIII, se destacaram nas arrematações dos contratos em Minas Gerais. Este cenário de controle dos negociantes no o sistema de contratos no período provavelmente se deu por conta de sua ascensão e enriquecimento progressivo, como também por sua ligação com o comércio, que, em alguns contratos, como é o caso dos dízimos, auxiliava seu maior desempenho.

A atuação de Manuel como comerciante foi sem dúvidas um ponto favorável para sua inserção no grupo dos contratadores de Minas Gerais. Os capitais acumulados como comerciante propiciaram a ele meios que viabilizaram suas arrematações. Mas sua atuação como negociante também era de fundamental importância para a prática das arrecadações dos dízimos. Os valores arrecadados durante as cobranças dos tributos consistiam, em grande parte, dos próprios produtos taxados. Os contratadores, então, ficavam encarregados de comercializar estes bens, convertendo-os em moeda para efetuarem os pagamentos devidos a Real Fazenda.

Constam nos documentos referentes a Manuel registros de sua vinculação com o comércio e transporte de gado bovino. A autora Cláudia Maria das Graças Chaves, identifica no registro de Sete Lagoas passagens de Manuel transportando gado bovino, num total de seis registros entre 1762 e 1764<sup>99</sup>. Há também referências sobre o envolvimento de Manuel com o comércio de gado e eqüinos em seu copiador de cartas, no qual em 1747 ele permite que Henrique de Matos Peçanha, e José de Magalhães Leite comercializem os gados do contrato “do bispado da Bahia divisa do Rio São Francisco e das Velhas”. Este comércio estava interligado com sua atuação como contratador<sup>100</sup>.

Provavelmente a relação de Manuel com a venda de gado bovino é em decorrência do seu recebimento como pagamento dos dízimos, e que posteriormente ele se encarregava de comercializar tais produtos. Mas, se repararmos as datas das passagens de Manuel pelo registro de Sete Lagoas, percebemos que ele continuou na atividade mesmo depois de encerrada sua participação nos contratos. Isso, certamente é resultado das dívidas firmadas pelos produtores com Manuel durante a vigência de seus contratos. Essa atividade pode ser também considerada como mais uma alternativa de diversificação de atividades desempenhadas por Manuel, fazendo parte da sua trajetória em ascensão como contratador.

### **1.1 Os bens do Contratador;**

A trajetória econômica de Manuel Ribeiro dos Santos foi marcada por sua posição de destaque frente aos demais grupos sociais com os quais convivia, fazendo parte da elite negociantes estabelecida em Minas. Até mesmo no próprio grupo de negociantes, o capitão se destacava como componente de um restrito grupo, mas de grande influência na sociedade, o dos contratadores. Além de sua inserção nestes grupos, podemos perceber o prestígio com o qual Manuel reconhecido através da análise de seus bens.

As pesquisas sobre Manuel são cercadas de grandes lacunas documentais, e em se tratando dos bens do contratador isso não seria diferente. Conseguimos em meio a diversos documentos encontrar algumas informações acerca de seus bens. Grande parte delas estavam

---

<sup>99</sup>CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999, p. 135.

<sup>100</sup> APM/CC – 2030.

envolvidas com a busca de suas herdeiras Mariana Duarte, Maria Josefa de Carvalho e Rosália Maria de Carvalho, pelos bens que seu pai havia deixado como herança.

Boa parte dos valores que faziam parte da herança estava sob os cuidados do procurador de Manuel, Antônio Ribeiro da Costa, que após a morte do capitão o patrimônio ficou sob sua tutela até que as filhas de Manuel pudessem herdar as quantias. Neste período em que ficou responsável Antônio tratou de arrecadar as quantias que ainda faltavam receber dos devedores de Manuel do tempo dos contratos.

Quando se viram aptas a receber a herança, as filhas de Manuel, que estavam ausentes em Portugal entraram com petições para reaver os valores deixados por seu pai. Mas Antônio Ribeiro da Costa travou uma disputa a fim de manter em suas mãos a fortuna do capitão. São diversos os documentos que fazem parte dessa disputa, sendo alguns deles requerimentos ao Conselho ultramarino para fazerem um levantamento dos bens de seu pai, que anteriormente foi confiscado pelo Erário Régio para pagamento das dívidas dos contratos<sup>101</sup>.

Manuel Ribeiro dos Santos chegou a ficar com o débito de quarenta arrobas de ouro com a Real Fazenda, correspondente aos três triênios dos dízimos que arrematou<sup>102</sup>. Por conta dessa dívida, o contratador teve seus bens confiscados e foi preso, mas em seguida foi beneficiado por um indulto de soltura<sup>103</sup>.

Com a morte de Antônio Ribeiro da Costa, as filhas de Manuel entraram com um pedido de execução da dívida referente a sua herança contra o filho e herdeiro de Antônio, Jerônimo Ribeiro da Costa, que estava sob sua tutela a quantia de 14:293\$484 réis. Desta quantia somente 9: 171\$123 réis estavam na casa de Jerônimo, as outras quantias estavam em barras de ouro que seu pai havia pedido ao cirurgião mor Manuel Coelho Pereira que ficasse sob sua guarda nos sertões. De lá vieram duas canastras com moedas de ouro num total de 6:360\$634 réis.

E as demais quantias restantes foram reunidas a partir do confisco dos bens de Jerônimo que aparecem listados na tabela 2.

---

<sup>101</sup> AHU/MG – Cx: 134, doc: 50; AHU/MG – Cx: 134, doc: 42; AHU/MG – Cx: 157, doc: 8 (Ver anexo 8); AHU/MG – Cx: 158, doc: 27, dentre outros.

<sup>102</sup> AHU/MG – Cx: 55, doc: 36.

<sup>103</sup> AHU/MG – Cx: 82, doc: 51.

**Tabela 2\* - Itens referente à herança de Manuel Ribeiro dos Santos (1817).**

<b>Quantidade</b>	<b>Item</b>
1	133\$935 réis em moedas de ouro, prata e cobre
1	Relógio grande com caixa de prata
1	Corrente de trancelim de ouro
1	Chave pequena de ouro
1	Fio de contar antigo de pedras brancas
2	Par de botões de ouro para punhos
1	Anel de topázio
1	Memória com uma pedra branca
1	Pente de prata
1	Caixa de guardar dinheiro de prata
2	Escravo
1	Cavalo
2	Besta
1	Sela de passeio
1	Sela de Carga
1	154\$650 em penhora

Fonte: AHMI - Códice 107, auto 1358 (Ver anexo 9).

Observação: \* Os itens listados foram confiscados dos bens de Jerônimo Ribeiro da Costa, procurador de Antônio Ribeiro da Costa.

A situação de insolvência era comum a grande parte da população. Boa parte das trocas comerciais, bem como o pagamento dos tributos devidos, se dava por meio de créditos. Era comum aos contratadores firmarem créditos com os produtores para efetuarem o pagamento ao fim de seu triênio todas as quantias devidas, mas muitos ficavam com o crédito em aberto.

**Tabela 3 - Débitos que Manuel Ribeiro dos Santos tinha a receber. (1817-1819)**

<b>Devedor</b>	<b>Valor (réis)</b>
Nicolau Nogueira de Abreu	21\$600
Pascoal Gomes	619\$648
Luiz Lobo Leite Pereira	53\$475
Pedro Fernandes Alves	1:897\$290
Bernardo Gonçalves Chaves	31\$275
	<b>Total:2:623\$288</b>

Fontes: Códice 105, auto 1373, 2º ofício; Códice 146, auto 192, 1º ofício (Ver anexo 10); Códice 163, auto 2773, 2º ofício (Ver anexo 11); Códice 178, auto 3219, 2º ofício (Ver anexo 13); Códice 432, auto 8906, 1º ofício.

Vários créditos que Manuel Ribeiro dos Santos tinha em aberto somente foram arrecadados após o seu falecimento, por meio das cobranças de seu procurador e posteriormente por suas filhas, algumas delas sendo pagas somente nas primeiras décadas do século XIX.

Parte dos valores que compunham a herança de Manuel Ribeiro dos Santos se tratavam destes créditos concedidos por ele a terceiros. Estas dívidas foram sendo aos poucos arrecadadas pelas filhas do capitão por meio de execuções e confiscos ao patrimônio dos devedores. Nicolau Nogueira de Abreu, por exemplo, contraiu uma dívida com Manuel em 1753, quando efetuou a compra de um cavalo de cor castanha, pelo valor de 18 oitavas de ouro. O valor só foi pago as herdeiras de Manuel no ano de 1818, quando este teve seus bens penhorados para o abatimento da quantia devida.

**Tabela 4 – Mercês régias concedidas a Manuel Ribeiro dos Santos (1744- 1762)**

<b>Mercês</b>	<b>Data</b>
Patente de Capitão de Infantaria e Ordenança	1744
Habilitação na Ordem de Cristo	1754
Sesmaria	1754
Sesmaria no Rio Piranga	1757
Sesmaria no Bananal	1761
Sesmaria no Córrego de São Tomé	1762

Fontes: PT-TT-RGM/D/12/79902; PT-TT-RGM/D/16/79903;

PT-TT-RGM/D/17/79904; PT-TT-RGM/E/8/79954;

As vultosas somas que constatamos fazer parte do patrimônio de Manuel demonstram o seu poder econômico. Mas não só os capitais que o contratador possuía faziam parte de todo um aparato de destaque e viabilização das arrematações. O prestígio que Manuel Ribeiro dos Santos desfrutava durante sua atuação como contratador também pode ser percebido através da tabela 4.

Notamos que Manuel foi gratificado com diversas mercês régias após seu ingresso como contratador. Antes de arrematar seu primeiro contrato, em 1741, Manuel recebeu a patente de alferes, com a qual permaneceu até o ano de 1744, ano em que foi condecorado com a patente de capitão de Infantaria e Ordenança, coincidentemente o mesmo ano de arrematação de seu segundo contrato de dízimos.

Em 1754, o contratador envia ao Conselho Ultramarino um requerimento no qual solicita o Hábito da Ordem de Cristo, alegando que era um súdito leal da Coroa, que prestou

serviços importantes para os interesses régios, através das arrematações dos contratos que participou, e justifica que era apto a receber tal mercê, pois vivia e era tratado pela sociedade nobremente. Posteriormente Manuel recebeu tal habilitação.

A obtenção de patentes e habilitações que o contratador buscou avidamente após sua participação nos contratos faz parte da dinâmica da sociedade de Antigo Regime, que era pautada na diferenciação entre os indivíduos e hierarquização. Tais insígnias inseriam Manuel na elite mineira, utilizando de seu reconhecimento para o estabelecimento de relações pessoais benéficas aos seus interesses, bem como seu destaque frente aos demais grupos sociais residentes em Minas, o que auxiliava nas arrecadações dos tributos devidos.

Luiz Araújo chama a atenção para os benefícios que a aquisição de patentes militares trazia para um contratador para o exercício da atividade. Ele afirma que “a presença do capitão de Ordenanças, sobretudo nas áreas mais retiradas, aparece como um verdadeiro ‘delegado de polícia’, colocando as tropas a serviço dos potentados locais”<sup>104</sup>.

Após o período em que atuou como contratador Manuel foi agraciado com quatro sesmarias, entre os anos de 1754 a 1762. Estas sesmarias, além de demonstrarem o reconhecimento do capitão como súdito destacado e leal por seus serviços prestados como contratador, estas também atendiam as necessidades dos próprios contratos. Como já foi colocado anteriormente, parte dos valores pagos pelos contribuintes dos dízimos aos contratadores era com os próprios produtos. Tais sesmarias serviram para Manuel como ponto de guarda e criação dos gados recebidos.

Em seu copiador de cartas, Manuel solicita, em 1747, a Henrique de Matos Peçanha e José de Magalhães Leite que trocassem ou vendessem os potros e éguas do contrato do bispado da Bahia, divisa com o Rio São Francisco e das Velhas e do segundo contrato. Em seguida, na mesma carta ele dá a “Antônio Ribeiro o alvará para João Pato o gado da Barra do Rio Verde e das Velhas e outro alvará para João Mesquita tirar o gado vacum da Barra do Rio das Velhas até as jabuticabas”<sup>105</sup>.

Podemos, então, sugerir que a busca por mercês régias pelos contratadores, como Manuel Ribeiro dos Santos, auxiliava-os no processo de arrecadação dos tributos, se destacando pelas insígnias nobilitantes, como as patentes militares, além de promover a diversificação das atividades econômicas que o negociante exercia. Vale lembrar que o próprio contrato era um instrumento de diversificação dos ganhos do negociante.

---

<sup>104</sup> ARAÚJO, Luiz A. S. *Contratos e tributo...*, 2002, p. 130.

<sup>105</sup> APM/CC – 2030.

Atrelada a busca dos contratadores por mercês régias está a existência de um círculo virtuoso entre contratadores e Estado português, que se formava a partir da relação de dependência presente entre eles. De um lado, o Estado português se utilizava dos serviços prestados pelos contratadores como um meio mais fácil para executar serviços burocráticos, de sua responsabilidade, a baixos custos. Essa relação com os contratadores também abraçava a função de transmissores do poder régio nas mais diversas instâncias sociais, a partir da atuação destes indivíduos como seus representantes durante o contrato. Ao mesmo tempo, os contratadores viabilizavam o interesse econômico do Estado nos domínios coloniais, através da transferência de capitais para o centro do poder.

Já os contratadores, por outro lado, se integravam nesta situação com o Estado português à medida que quanto mais privilégios eram concedidos em troca dos serviços prestados, mais ligados aos interesses metropolitanos se tornavam. Por sua vez, quanto maior essa ligação, maiores seriam as possibilidades de arrematação de novos contratos - devido ao jogo de influência política a qual as arrematações estavam submetidas. Ao mesmo tempo, a situação econômica do contratador era de certa forma, dependente dos privilégios e mercês, que os contratos compreendiam, para que este pudesse arcar com as despesas da arrematação, avultando seus capitais. Os contratadores, então, atuaram como agentes de interiorização dos interesses metropolitanos nos domínios coloniais, viabilizando a execução dos interesses régios nas mais distantes localidades <sup>106</sup>.

## **1.2 Relações e sociedades;**

Numa sociedade de Antigo Regime, as relações pessoais que um indivíduo travava se mostram de fundamental importância para entendermos as implicações com as quais estavam sujeitos. Mas antes de nos determos a entender as esferas de relações individuais, devemos compreender um pouco da dinâmica de relação das esferas de poder nas quais os sujeitos eram imbricados direta ou indiretamente.

Neste contexto as relações devem ser entendidas a partir de uma noção mais ampliada, compreendendo tanto a sua importância no contexto local como no contexto imperial. Dentro dessa perspectiva, pensar as relações de poder a partir da noção centro/ periferia se mostra

---

<sup>106</sup> Sobre a atuação dos negociantes/ contratadores como instrumentos de interiorização da presença metropolitana ver FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

limitada quando analisamos mais de perto a conjuntura das relações entre os indivíduos de forma horizontal e vertical <sup>107</sup>.

As relações de poder, partindo das concepções trazidas por Russel-Wood, eram sujeitas as negociações entre a esfera colonial e a reinol. As instituições de poder local, quando das determinações metropolitanas, desenvolviam práticas de negociação com o centro de poder, a fim de manterem os interesses locais em detrimento dos régios. Para ele, a tentativa de centralização exacerbada por parte da Coroa promovia a formação de brechas que permitiam a negociação entre as partes <sup>108</sup>.

As relações pessoais estabelecidas neste contexto podiam se tornar decisivas em diversos aspectos da vida de um indivíduo, principalmente quando se trata de negócios. Manuel Ribeiro dos Santos exerceu uma forte influência social no meio em que se inseriu. Inicialmente pela atividade econômica que desempenhava ser comerciante já pressupõem que fosse conhecido pelos moradores de Vila Rica, onde seu estabelecimento ficava.

Esta fama se confirma por Manuel ser reconhecido socialmente como um dos principais livreiros de Vila Rica, tornando-o, de certa forma, um ponto de referência quando o assunto era livros. Manuel se inseria em um grupo de grande destaque na sociedade mineira colonial, o grupo de negociantes. Seu pertencimento e reconhecimento de grupo não se limitava aos negociantes da região, como já foi citado anteriormente, Manuel estabelecia relações com representantes reinóis a fim de encomendar suas mercadorias importadas que comercializava posteriormente em minas. Estes representantes eram Jerônimo Rodrigues Airão e Manuel da Cunha Neves, que mantinham constante comunicação com Manuel para além das encomendas de mercadorias <sup>109</sup>.

Tanto Jerônimo como Manuel trocavam correspondências constantes com o capitão a fim de informá-lo sobre as novidades de Lisboa, onde eles relatavam falecimentos, mudanças políticas, provimentos de cargos e patentes de pessoas destacadas, conflitos externos, notícias sobre contratos arrematados no reino, dentre outras <sup>110</sup>. Estas notícias se faziam importantes,

---

<sup>107</sup> Sobre as discussões historiográficas referentes às perspectivas de análise da colônia a partir do centro, como ponto de irradiação de condutas, ver PUJOL, Xavier. *Centralismo e localismo? Sobre as Relações políticas e culturais entre capital e territórios nas Monarquias Europeias dos séculos XVI e XVII*. In: *Penelope: Fazer e Desfazer história*, n. 6, Lisboa, 1991.

<sup>108</sup> RUSSEL-WOOD. *Centros e Periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. *Rev.bras.Hist.*, 1998, vol. 18, nº 36, p. 187-250.

<sup>109</sup> Tais informações estão presentes no copiadador de cartas de Manuel Ribeiro dos Santos, APM/CC – 2030.

<sup>110</sup> Idem.

pois poderiam ser estratégicas, já que poderiam influenciar o contexto colonial, como conflitos, por exemplo, que poderiam ser determinantes para aumento de preços, mudanças políticas, ordens régias e etc.

Mas, dentre as relações que o capitão Manuel Ribeiro dos Santos travou, ganham destaque neste estudo às estabelecidas durante sua atuação nos contratos. Sua participação na arrematação dos contratos régios em Minas Gerais inseriu Manuel no destacado grupo dos negociantes/contratadores.

Fazer parte desse restrito grupo, que constituía uma espécie de elite colonial estabelecida em Minas, era um privilégio para poucos. Participar das arrematações exigiam diversos requisitos. Jorge Pedreira chama a atenção para a diferenciação que estes contratadores alcançaram diante do grupo de comerciantes existente em Lisboa. Estes passam a formar uma espécie de elite comercial, que se destacavam por conta de seus capitais, da própria participação nos contratos e pela relação que estabelecem com o centro de poder. Em relação aos contratadores presentes em Minas Gerais, podemos perceber esta mesma tendência de formação de uma elite que tinha os mesmos princípios como diferenciais, diante da rede comercial formada na colônia brasileira.

A possibilidade de ingresso neste seleto grupo, mas principalmente sua manutenção nele, se tornava uma tarefa um tanto quanto difícil. Para Manuel Ribeiro dos Santos, a inserção no grupo de contratadores provavelmente teve como um dos principais pontos seu envolvimento no comércio por grosso. Este foi determinante para que Manuel acumulasse os capitais e relações que se fizeram cruciais para suas arrematações. As relações aqui são tidas como fundamentais para a participação nos contratos régios por conta do caráter políticos que as arrematações possuíam, levando em conta que os contatos mantidos por estes negociantes junto às esferas de poder se faziam importante para que este alcançasse os contratos.

As relações também se faziam fundamentais na formação das associações que eram travadas entre os contratadores e demais sócios dos contratos. Manuel Ribeiro dos Santos no decorrer de seus três contratos de dízimos formou em torno de si associações que se mostraram relevantes para sua manutenção entre os negócios da Coroa.

**Tabela 5 - Sócios dos contratos de Manuel Ribeiro dos Santos (1741-1750)**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Local*</b>	<b>Contrato*</b>
Matias Barbosa	Fiador	Minas Gerais	1741-44/1744-47
João Gonçalves Chaves	Fiador	Minas Gerais	_____
Antônio Marques de Moraes	Fiador	Minas Gerais	_____
Manoel da Cunha Neves	Procurador	Lisboa	1744-47
Francisco Teixeira Duarte	Procurador	Lisboa	1747-50
Manuel Teodoro	Sócio	Lisboa	1744-47
Manuel da Costa	Procurador	Lisboa	1744-47
João Botelho	Sócio	Lisboa	1744-47
Caetano Álvares Rodrigues	Sócio	Minas Gerais	1744-47
João Lopes Ferreira	Sócio	Lisboa	1744-47
José Gomes da Rocha	Sócio	Lisboa	1744-47
Domingos Ferreira da Veiga	Sócio	Lisboa	1744-47
Antônio Velho Brandão	Sócio	Lisboa	1744-47
Antônio Ferreira Reis	Sócio	Lisboa	1744-47
João de Souza Lisboa	Caixa	Minas Gerais	1747-50

Fonte: AHU/MG – Cx: 127, doc: 22; APM/CC – 2030.

Observações: \* Aqui se trata do local onde o documento sugere que residem.

\*\* Aqui se refere ao triênio do qual participou.

Manuel Ribeiro dos Santos nos dois primeiros contratos teve como seu fiador Matias Barbosa nos dois primeiros contratos, entre 1741 a 1747. Este era um homem de grande destaque na região das minas. Detentor de grandes cabedais possuía uma sesmaria na região do Paraibuna onde se envolveu com o registro do Caminho Novo ali instalado.

No copiador de cartas de Manuel consta um protesto, do ano de 1748, feito por Caetano Francisco da Costa, contestando o confisco de bens feito ao patrimônio de Matias Barbosa, após seu falecimento, por ter sido fiador dos contratos de Manuel, determinação esta prevista nas condições do contrato, que assegurava a Fazenda Real o confisco de bens dos sócios envolvidos nos contratos caso este ainda não tenha sido pago integralmente.

Também foram fiadores de Manuel Ribeiro dos Santos João Gonçalves Chaves e Antônio Marques de Moraes, que, como Matias Barbosa, também tiveram seus bens confiscados pela Real Fazenda pelo não pagamento das quantias devidas por Manuel em seus contratos. Em uma carta, datada de 1787, o padre João Dias de Aguiar Rebelo e José Pacheco

Monteiro, respectivos procuradores dos supracitados fiadores de Manuel, solicitavam a anulação dos confiscos praticados <sup>111</sup>.

Manuel Ribeiro dos Santos teve como procurador do contrato de 1744-47, Manoel da Cunha Neves, seu representante metropolitano, pois a maioria das arrematações acontecia no Conselho Ultramarino, com exceção de seu primeiro contrato dos dízimos, entre os anos de 1741-1744, sendo o único contrato a ser arrematado em na Provedoria de Minas Gerais após a década de quarenta dos setecentos <sup>112</sup>. O contrato seguinte, que também obedeceu a mesma dinâmica de arrematação no Conselho Ultramarino, teve como seu procurador Francisco Teixeira Duarte.

As sociedades que Manuel agremiou em seus contratos também sofreram dificuldades em seu percurso. No ano de 1746, durante a vigência de seu segundo contrato, seus sócios Manuel Teodoro, Manuel da Costa, o capitão João Botelho, o coronel Caetano Álvares Rodrigues, João Lopes Ferreira, José Gomes da Rocha, o capitão Domingos Ferreira da Veiga, Antônio Velho Brandão e Antônio Ferreira Reis, requisitaram eleição de um novo caixa, removendo Manuel Ribeiro dos Santos da dita função <sup>113</sup>.

No seu último contrato Manuel Ribeiro dos Santos se associou ao que se tornaria um dos maiores contratadores do século XVIII em Minas Gerais, João de Souza Lisboa, que foi caixa de seu contrato, e seu sucessor nas arrematações dos dízimos das minas <sup>114</sup>.

A vinculação que o capitão Manuel Ribeiro dos Santos estabeleceu com os indivíduos citados acima demonstra a sua relação tanto com os negociantes locais como com os negociantes reinóis. A aliança travada com os ditos sócios não pode ser considerada aleatória. A escolha por membros presente na metrópole, além de estar vinculada com a necessidade de se ter alguém que o represente durante as arrematações na metrópole, também possui relação com a busca por arrecadação de capitais, já que estavam no reino os principais negociantes e contratadores do Império Português, que eram detentores de grandes cabedais, necessários para a arrematação e garantia dos contratos.

Os sócios presentes em Minas eram fundamentais, tanto pelo apoio financeiro para o contrato, como para influência entre as lideranças locais. Caetano Álvares Rodrigues, por

---

<sup>111</sup> AHU/MG – Cx: 127, doc: 22.

<sup>112</sup> ARAÚJO, 2008, p. 125.

<sup>113</sup> APM/CC – 2030, p. 24.

<sup>114</sup> Sobre a vinculação entre Manuel Ribeiro dos Santos e João de Souza Lisboa, ver ARAÚJO, 2010, p. 143.

exemplo, fazia parte da tradicional elite colonial mineira, pois era casado com Francisca Paes neta de Fernão Dias Paes, bandeirante responsável pelos primeiros descobrimentos das minas de ouro na região. Caetano, então, representava grande influência diante da sociedade e das lideranças políticas mineiras, e era de fundamental importância para as articulações políticas necessárias para a arrematação de um contrato.

Manuel Ribeiro dos Santos também mantinha relações com as lideranças locais. Em 1766, o governador das minas Luís Diogo Lobo da Silva, justifica o indulto de liberdade após Manuel ser preso pelo não pagamento das dívidas que possuía com a Real Fazenda, por conta da impossibilidade de os bens confiscados cobrirem o saldo devedor à fazenda, contribuindo também a situação de crise vivida por Minas Gerais neste momento com a decadência da produção do ouro <sup>115</sup>.

Em outro documento, uma carta de André Teixeira da Costa para Gomes Freire de Andrade, enviando os mapas da capitação das Minas a Sua Majestade, ele se refere a dívida do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, também há uma tentativa de justificativa para o não pagamento das suas dívidas, alegando a decadência das minas <sup>116</sup>.

Diante disso podemos constatar a importância que as relações pessoais e associações travadas pelo contratador Manuel Ribeiro dos Santos para que ele se inserisse no sistema de contratos, auxiliando-o tanto no aspecto financeiro – já que as associações entre contratadores eram comuns pelo risco que a participação nas arrematações acarretava, e pelo grande volume de capitais que demandava – quanto nas articulações políticas e sociais necessárias para a manutenção de um contrato. Estas relações representam um instrumento fundamental para a consolidação de Manuel como um dos principais contratadores de Minas Gerais.

## **2. Condições dos contratos: mudanças e permanências**

Buscando compreender um pouco mais sobre o sistema de contratos presente em Minas Gerais durante a primeira metade do século XVIII, partimos da análise pormenorizada de um contrato dos dízimos reais das comarcas mineiras de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará

---

<sup>115</sup>Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para o Conde de Oeiras, enviando uma carta do desembargador Manuel da Fonseca Brandão, de 23.08.1766, pela qual se observam os débitos a Real Fazenda, principalmente os dos contratadores Manuel Ribeiro dos Santos, José Álvares Maciel e João de Sousa Lisboa. AHU/MG – Cx: 88, doc: 46 (Ver anexo 7).

<sup>116</sup>AHU/MG – Cx: 55, doc: 36.

e Serro Frio, arrematado pelo capitão Manuel Ribeiro dos Santos, durante o período de primeiro de agosto de 1741 a 31 de julho de 1744.

Este contrato faz parte de um conjunto de documentos anexados a uma carta enviada pelo provedor da Fazenda Real de Minas Gerais, Antônio Rodrigues de Macedo, como resposta a provisão de 26 de março de 1742, que ordenava a feitura de um levantamento das arrematações dos contratos e demais despesas da referida provedoria<sup>117</sup>.

Para iniciar uma reflexão acerca da estrutura dos contratos vigentes em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII, utilizaremos a comparação de contratos anteriores e posteriores ao arrematado por Manuel Ribeiro dos Santos de 1741/44, para perceber algumas características próprias de seu contrato e as que se mantêm no decorrer do tempo.

O contrato arrematado por Manuel Ribeiro dos Santos abrangia a arrecadação dos dízimos nas principais comarcas da província de Minas Gerais, na qual acordou o valor pela comarca de Ouro Preto em 20 arrobas de ouro, do Rio das Mortes em 12 arrobas e meia, do Sabará, Serro e sertão em 17 arrobas e meia de ouro, no total de 50 arrobas de ouro.

Em tal carta, uma cópia do contrato foi anexada e nela aparecem 15 condições nas quais o contrato dos dízimos se basearia, tanto para as ações do contratador como para as ações das autoridades locais e Coroa portuguesa.

Diante de tais informações podemos iniciar com algumas conclusões. Fica bem claro no decorrer da exposição das condições que este contrato tem a função de demarcar os direitos e deveres dos contratadores quanto à atividade de arrecadação de tais dízimos. Muitas das condições para a arrecadação estão previstas em lei, que respalda o contrato, leis estas presentes nas Ordenações Filipinas que legitimam a prática da concessão dos direitos régios a particulares. Os contratadores, então, têm suas atividades de arrecadação e seus lucros “limitados” pelas condições estabelecidas em contrato.

Nas determinações, a Coroa Portuguesa deixa claro que independente das adversidades com as quais o contratador conviva - podendo ser elas de crise econômica ou falecimento de alguns dos responsáveis pelo contrato - o recebimento da quantia acertada no ato da arrematação deve acontecer, e para isso ela se cerca de determinações legais com as

---

<sup>117</sup> Esta documentação faz parte do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, disponível no Projeto Resgate. AHU/MG \_ Cx. 42, doc. 75 (Ver anexo 1).

quais poderá, caso este pagamento não aconteça, utilizar de outros meios para a quitação deste valor, no caso o confisco de bens.

Esta situação se mostra, a primeira vista, lógica, pois a Coroa certamente seria munida de condições que a favoreçam ao conceder um direito próprio a um terceiro. Mas se levarmos em conta um histórico de insolvência com a qual os diversos contratadores se envolveram - inclusive Manuel Ribeiro dos Santos, que chegou a dever 40 arrobas de ouro durante a ocupação do cargo de caixa dos reais dízimos, correspondente a três triênios<sup>118</sup> - podemos supor que apesar de todo este respaldo no qual a Coroa se sustentava para que os contratadores honrassem com os acordos, seus instrumentos muitas vezes não cumpriam efetivamente seu papel, pois não havia a certeza do recebimento de tal quantia.

As dívidas destes contratadores com a Real Fazenda se tornam um dos principais aspectos que caracterizam a dinâmica do sistema de contratos no Império Português, principalmente em se tratando do século XVIII. Grande parte dos contratadores deste período apresenta, em maior ou menor valor, alguma dívida referente ao não pagamento da quantia total acordada durante a arrematação do contrato. Este endividamento poderia ser decorrente de algum contratempo na economia, como também pela falta de recursos dos próprios contratadores, além da possibilidade de utilizarem estes valores para outros fins.

Ao analisarmos a documentação referente a Manuel Ribeiro dos Santos, podemos perceber que o respaldo legal em que a Coroa se baseava para obter a quantia combinada no contrato foi de certa forma, ineficaz. Após contrair a dívida citada acima, Manuel sofre as determinações referentes ao não pagamento do contrato. Em 1766 ele teve seus bens confiscados, sendo posteriormente beneficiado por um indulto que o isentava de tal penalidade, comunicado numa carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para o Conde de Oeiras, enviando uma carta do desembargador Manuel da Fonseca Brandão, de 23 de agosto de 1766, na qual relata os débitos a Fazenda Real e as providências tomadas

119

---

<sup>118</sup>Esta informação consta no documento AHU/MG – Cx: 55, doc: 36 - Carta de André Teixeira da Costa para Gomes Freire de Andrade, enviando os mapas da capitação e relações do que se remete das Minas a Sua Majestade. Refere a dívida do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, fazendo considerações a esse respeito.

<sup>119</sup> Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para o Conde de Oeiras, enviando uma carta do desembargador Manuel da Fonseca Brandão, de 23.08.1766, pela qual se observam os débitos a Real Fazenda, principalmente os dos contratadores Manuel Ribeiro dos Santos, José Álvares Maciel e João de Sousa Lisboa. AHU/MG – Cx: 88, doc: 46 (Ver anexo 7).

Nesta carta Luís Diogo esclarece que Manuel, José Álvares Maciel e João de Sousa Lisboa, receberam tal indulto devido à impossibilidade de os bens confiscados cobrirem o saldo devedor à fazenda, contribuindo também a situação de crise vivida por Minas Gerais neste momento com a decadência da produção do ouro.

Podemos perceber, então, uma posição ambígua da Coroa perante a quitação dos valores acertados em contrato. Como dito anteriormente, as condições do contrato cerceavam a fazenda real de meios pelos quais os valores seriam, teoricamente, recebidos, com inflexibilidade acerca de eventuais problemas que impedissem a total arrecadação dos tributos – o contrato deixa claro que o contratante não poderá alegar perdas ou infortúnios para o não pagamento dos valores acertados. A Coroa, então, impunha uma saída nos contratos para assegurar seu pagamento, o confisco de bens dos sujeitos envolvidos. Ao mesmo tempo, o exemplo de Manuel nos dá a real situação destes pagamentos, já que sua dívida foi alvo de indulto, mostrando a forma branda como o Estado português tratava os contratadores inadimplentes.

O mesmo contrato nos mostra uma das facetas que tornavam o sistema de contratos tão complexo quanto o era. No decorrer do documento, percebemos um endurecimento das medidas de arrecadação do tributo à população em geral, dando prerrogativas aos contratadores para que efetuassem tais cobranças. Mas, ao mesmo tempo, as autoridades locais buscam restringir a atuação dos contratadores nas efetivas arrecadações, fato que ocorreu com Manuel Ribeiro dos Santos ao ser enviada para o Conselho Ultramarino uma representação dos oficiais da Câmara de Mariana, no ano de 1763, pedindo para que Manuel restituísse a maioria do ouro que cobrou no pagamento dos dízimos durante os triênios de 1741 a 1750<sup>120</sup>.

A câmara alega que Manuel efetuou cobranças de dívidas sem a devida autorização da Coroa, além de cobrar tais quantias em réis, e não em oitavas, como determinava a lei. Manuel se encontrava preso na ocasião por determinação do Provedor, por conta das dívidas com a Real Fazenda em decorrência de seus contratos anteriores. Apesar dos apelos da Câmara de Mariana quanto aos excessos de Manuel, durante o recolhimento dos impostos, este foi absolvido de tal penalidade.

---

<sup>120</sup>Representação dos oficiais da Câmara de Mariana, pedindo para que Manuel Ribeiro dos Santos, contratador dos dízimos da Capitania das Minas Gerais, de 1741 a 1750, restitua a maioria do ouro que cobrou no pagamento dos ditos dízimos. AHU/MG – Cx. 82, doc. 51.

Diante desta situação podemos entender um pouco da lógica na qual se inseria as várias instâncias de autoridade no sistema de contratos. A Coroa portuguesa se interessava, objetivamente, pelos valores a serem recebidos a partir das quantias arrecadadas pelos contratadores, e para isso destinava meios pelos quais fariam os recolhimentos entre a população. Os contratadores possuíam respaldo político e jurídico do centro do poder, desde que estes arcassem com suas obrigações contratuais.

Mas, ao mesmo tempo, a Câmara exercia um papel restritivo de tal atuação. Luiz Araújo, ao refletir sobre o papel do poder político concedido aos contratadores em sua lucratividade, apresenta a queixas – a exemplo da citada anteriormente – das Câmaras de diversas comarcas mineiras com os mesmos objetivos, impedir a exploração dos povos pelos contratadores, que usavam de suas prerrogativas políticas para isso. As Câmaras, então, desempenhariam o papel de intermediador dos povos explorados pelos contratadores junto à Coroa<sup>121</sup>.

Apesar de haverem reclamações quanto a sua conduta, a atuação de Manuel não pareceu ser limitada de fato por estas queixas. O papel das relações pessoais que Manuel dos Santos possuía também foi fundamental neste caso, o próprio Procurador da Real Fazenda Manuel Antônio da Cunha Sotto Maior fez um parecer, que está incluso nesta mesma documentação, favorável a Manuel, alegando que as queixas contra ele são infundadas.

Então, ao analisarmos os benefícios que são concedidos aos contratadores quando de sua arrematação, podemos identificar como o principal deles, o poder político, atuando como braço direito da Real Fazenda. Esta situação de proteção jurídica recebida pelo contratador o diferenciava socialmente, já que suas causas civis e criminais teriam atenção pessoal do provedor.

A atividade de arrecadação se mostrava, de modo geral, incerta e altamente arriscada. A condição desfavorável do contratador quanto à imprevisibilidade das conjunturas e dinâmicas econômicas internas e externas, tornam as arrematações um jogo às cegas. A posição inflexível do contrato quanto este tipo de ocasião deixa a situação ainda mais complexa para o contratador, ocasionando muitas vezes sua falência.

No decorrer do contrato podemos perceber algumas características quanto à forma como estes dízimos eram arrecadados. Grande parte dos contratos arrematados abrangia mais

---

<sup>121</sup> ARAÚJO, Luiz A. S. op. cit., 2010, p. 131.

de uma comarca dentro da província de Minas Gerais, fazendo com que as extensões territoriais passíveis de cobrança fossem extremamente amplas. Devido esta amplitude, o contrato estabelece a possibilidade de que o contratador divida tal área em ramos, podendo ele arrendar tais localidades para facilitar a arrecadação, nomeando escrivães e meirinhos para cada ramo.

No caso do contrato de Manuel Ribeiro dos Santos, sua área de alcance era sensivelmente grande, abrangendo três comarcas, sendo estas no período, as mais populosas das Minas. A dificuldade de controlar a arrecadação desta numerosa população, ainda mais complexa por sua dispersão espacial, tornava a atividade mais propensa ao não cumprimento dos valores combinados em contrato.

As prerrogativas concedidas aos contratadores quando de sua arrematação também giram em torno de apoio burocrático. Em um requerimento de 1754, Manuel Ribeiro dos Santos solicita a mercê de que lhe fosse concedido soldados para a devida cobrança dos tributos<sup>122</sup>. A presença de militares designados pela Coroa para atuarem junto aos súditos durante as arrecadações aumentava o poder de coerção dos contratadores, complementada pelos privilégios jurídicos, tão importantes para que os devedores se vissem forçados a honrarem suas faltas, mesmo que estas se arrastassem por anos, pois, alguns destes valores só seriam arrecadados pela utilização dos meios legais.

Esta situação pode ser percebida com a presença de diversos documentos referentes a cobranças dos contratadores aos devedores junto à Fazenda Real, as quais poderiam se alongar até mesmo após a morte do contratador. Com Manuel Ribeiro dos Santos não foi diferente. Manuel apresentou diversos requerimentos ao provedor da Fazenda da capitania para recolher dívidas de seus contratos anteriores, além de existirem alguns documentos posteriores à sua morte, nos quais suas herdeiras requerem o pagamento de dívidas que ainda não haviam sido pagas<sup>123</sup>.

---

<sup>122</sup> Requerimento de Manuel Ribeiro dos Santos, administrador geral dos reais dízimos da capitania das Minas Gerais, solicitando a mercê da concessão de ajudas a soldados que forem necessários para fazer a cobrança nos termos com que arrematou o contrato. AHU/MG – Cx: 64, doc: 69.

<sup>123</sup> No Arquivo Público Mineiro, encontramos diversos documentos referentes à cobranças de dívidas por Manuel Ribeiro dos Santos, dentre os quais: APM/CC – Cx: 16 – 10336; APM/CC – Cx: 60 – 30550; APM/CC – Cx: 121 – 20874; APM/CC – Cx: 9 – 10187; CMOP – Cx: 40, doc: 05. Já dentre os documentos pertencentes ao arquivo da Casa do Pilar encontramos: Códice 105, auto 1373, 2º ofício (Ver anexo 12); Códice 163, auto 2773, 2º ofício (Ver anexo 11); Códice 178, auto 3219, 2º ofício (Ver anexo 13); Códice 432, auto 8897, 1º ofício; Códice 432, auto 8906, 1º ofício.

A arrecadação dos dízimos era relativamente mais complexa frente aos demais tributos. Diante da natureza do próprio tributo – que taxava a produção lícita dos indivíduos, fruto dos recursos naturais disponíveis - o pagamento era efetuado com os próprios bens produzidos. O pagamento em forma de mercadorias possuía pontos positivos e negativos para o contratador. Negativamente, esta forma de pagamento ocasionava ao contratador a intermediação na venda destes itens, tornado os lucros do contrato dependentes do contexto econômico e de suas intempéries.

Mas ao mesmo tempo, o envolvimento destes contratadores nas atividades comerciais, como é o caso de Manuel Ribeiro dos Santos, facilitava a transação, além de utilizarem da especulação dos preços dos produtos no mercado a seu favor<sup>124</sup>.

Para contextualizar a atuação de Manuel Ribeiro dos Santos, estabeleceremos algumas comparações com outros agentes do sistema de contratos, seus contemporâneos. Em um requerimento, datado de 1748, Manuel solicita ao Rei a mercê de lhe permitir nomear meirinhos e escrivães necessários à cobrança dos dízimos, consta na documentação, em anexo, uma cópia do contrato de seu antecessor Jorge Pinto de Azevedo, que arrematou o contrato dos dízimos, de 1738 a 1741, buscando justificar a necessidade da nomeação de tais oficiais para contribuir com a sua arrecadação<sup>125</sup>.

Jorge Pinto de Azevedo foi um dos maiores contratadores em Minas Gerais na primeira metade dos setecentos, participando da arrematação de diversos contratos como os das entradas, dos dízimos, dos diamantes e das dízimas da alfândega da capitania do Rio de Janeiro<sup>126</sup>.

Ao analisarmos as condições estabelecidas no contrato de Jorge Pinto de Azevedo, percebemos de imediato que em seu contrato aparecem somente quatorze condições, diferente do contrato de Manuel, em que aparecem quinze. A condição que se difere entre os contratos trata da determinação referente às atitudes a serem tomadas quando do falecimento de algum dos sócios, caixeiros ou do contratador.

---

<sup>124</sup> ARAÚJO, op. cit., p.144.

<sup>125</sup> AHU/MG – Cx. 51, doc. 47 (Ver anexo 3).

<sup>126</sup> PEREIRA, Alexandra Maria. *De caixeiro a contratador: o caso do português Jorge Pinto de Azevedo*. Anais da IV Conferência internacional de História econômica e VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica/ ABPHE, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

Esta atitude mostra uma preocupação da Coroa portuguesa em aumentar seu respaldo quanto ao pagamento dos valores acertados em contrato, eliminando possíveis brechas que este poderia possuir para assegurar o pagamento do valor acordado, confiscando os bens do falecido até que tal contrato fosse honrado.

A permanência das demais condições do contrato demonstra certa homogeneidade que o sistema possuía, apesar de se referirem a épocas e situações diferentes, deixando clara certa rigidez quanto às possibilidades destes contratos. As possíveis adaptações que fossem necessárias estavam previstas na última condição, na qual determinava que o provedor da fazenda fosse responsável por avaliar a situação e auxiliar o contratador com medidas legais, quando possível, para que a arrecadação pudesse ser feita.

Outra diferença que percebemos entre os contratos de Jorge Pinto de Azevedo e de Manuel Ribeiro dos Santos é o valor a ser pago por ano a coroa durante o triênio correspondente. Jorge tinha como valor anual a quantia de cinco arrobas e meia de ouro, enquanto no contrato de Manuel o valor salta para oito arrobas anuais, apesar do valor total do contrato de Jorge ser maior que o de Manuel. Levando em conta que este contrato de Manuel é contemporâneo ao período de auge da produção aurífera, a maior circulação de moeda na economia local pode ter influenciado na determinação de pagamentos anuais mais altos que no triênio anterior, mas esta diferença não parece ser ponto fulcral que determinasse uma nova lógica nos procedimentos dos contratos.

Este aumento também pode ter sido influenciado pelo crescimento das despesas da Real Fazenda em Minas Gerais, depreciadas pelo custeamento da Demarcação dos Diamantes, a partir de 1742, o que pode ter forçado as contas da Real Fazenda, progressivamente, que passou a demandar de maior quantia para fechar positivamente os déficits.

Um segundo contratador que se faz pertinente algumas considerações por este ser o sucessor direto dos contratos de dízimos de Manuel Ribeiro dos Santos é João de Souza Lisboa. Comerciante de grande destaque em Minas Gerais, assim como Manuel, foi um dos principais contratadores da segunda metade do século XVIII. Participou das arrematações de diversos contratos significativos na província mineira, sendo estes três contratos de passagens entre os anos de 1748 a 1750, e outros três nos anos de 1755, 1761, e 1763-65. Também arrematou um contrato de entradas no triênio 1762-64. Mas sua participação mais

significativa no mundo dos contratos foi na arrematação dos dízimos, dos quais arrematou os triênios de 1750-53, de 1753-56, de 56-59 e o de 1762-65<sup>127</sup>.

Aqui chamaremos atenção para seu contrato de dízimos entre os anos de 1750 a 1753, triênio exatamente posterior ao último contrato de dízimos de Manuel Ribeiro dos Santos. Neste contrato João teve como seu sócio o capitão Pedro Teixeira de Carvalho e o sargento-mor João de Serqueira. A relação entre João de Souza Lisboa e Manuel Ribeiro dos Santos se mostrava latente. O autor Luiz Antônio Araújo, levanta a hipótese de que João tenha sido caixa do terceiro contrato de Manuel, exatamente anterior a arrematação aqui citada. Ele continua chamando a atenção para uma possível vinculação dos dois contratadores pela troca de informações entre eles, demonstrada em correspondências de João, mas Luiz chama a atenção que essa hipótese ainda se encontra frágil <sup>128</sup>.

Os contratos de Jorge Pinto de Azevedo, Manuel Ribeiro dos Santos e João de Souza Lisboa percorrem o período de auge da extração do ouro em Minas Gerais. Os valores apresentados pelos contratos de Manuel, de seu antecessor Jorge de Azevedo, e de seu sucessor João Lisboa merecem aqui algumas considerações.

**Tabela 6 - Valor dos contratos de arrecadação dos dízimos nas comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio (1738-1753).**

<b>Contratadores</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Valor do contrato</b>
Jorge Pinto de Azevedo	1738	1741	251:142\$716,67
Manuel Ribeiro dos Santos	1741	1744	246:753\$201,00
Manoel Ribeiro dos Santos	1744	1747	249:901\$633,33
Manuel Ribeiro dos Santos	1747	1750	219:145\$319,67
João de Souza Lisboa	1750	1753	221:266\$269,67

Fonte: AN/CC 1676

Ao observarmos a tabela, num primeiro momento nos atemos aos valores dos contratos arrematados por Manuel. Os valores acordados durante a arrematação são, sem sombra de dúvidas, valores vultosos. Os preços dos contratos estabelecem uma relação direta

<sup>127</sup> Sobre a trajetória de João de Souza Lisboa, ver ARAÚJO, 2002.

<sup>128</sup> ARAÚJO. *Tratos e contratos...*, 2010, p. 143.

com a importância e fortalecimento da condição de negociante de Manuel. A capacidade de Manuel arrebatar em seus contratos somas tão expressivas – tendo em mente que o contratador não necessitava ter em mãos os valores acordados, pois estes eram pagos posteriormente, e ainda possuíam participação dos sócios dos contratos – demonstram sua capacidade monetária, sua ascensão na atividade de contratador e também a sua aptidão em manipular os instrumentos necessários para sua participação nos contratos.

A partir das informações constantes na tabela, podemos elucidar alguns aspectos acerca da dinâmica existente nesse período no sistema de contratos dos dízimos. Apesar de aqui ter sido selecionado um curto espaço de tempo, no qual são também considerados somente os contratos exatamente antecessores e sucessores das arrematações feitas por Manuel, estes valores são importantes para situarmos seus contratos no contexto. Diante dessas informações conseguimos levantar algumas hipóteses.

Manuel se situa em um contexto peculiar para a atividade de contratação de dízimos. Observando a tabela, o contrato anterior ao de Manuel Ribeiro dos Santos, arrematado por Jorge Pinto de Azevedo, foi o de maior valor entre os que foram analisados, somando um total superior aos 251 contos de réis. Desde as primeiras décadas dos setecentos, os valores dos contratos de Minas Gerais apresentaram um aumento progressivo de seus valores, estimulado pela crescente na produção de minerais <sup>129</sup>.

O movimento dos preços era influenciado pela produção e pela demanda. Quanto menor a produção e maior a demanda, maiores seriam os preços das mercadorias arrecadadas e posteriormente comercializadas pelos contratadores. Como já se é sabido, os contratadores lucravam em seus contratos pela diferença entre os valores combinados durante as arrematações e os realmente arrecadados. Angelo Carrara afirma que estes contratadores preferiam fazer suas arrecadações e posteriores comercializações dos produtos nos momentos de “repique” – períodos de altas acentuadas nos preços <sup>130</sup>.

Nestas primeiras décadas, por conta da grande circulação monetária na economia local, decorrente do auge da produção mineradora, os preços se mantiveram estáveis

---

<sup>129</sup> Sobre a conjuntura dos preços dos contratos de dízimos de Minas Gerais na primeira metade dos setecentos ver: CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007, p. 247-50.

<sup>130</sup> Idem, p. 248.

pressionando-os para cima. Do contrato de Azevedo para o primeiro contrato de Manuel – no valor de 246 contos de réis – percebemos uma queda sutil de 1,74%.

O próximo contrato de Manuel foi arrematado por 249 contos, aproximadamente, demonstrando uma elevação no valor da arrematação em comparação ao primeiro contrato de 1,27%. Em seguida, o valor do terceiro contrato de Manuel apresenta nova queda, a mais sugestiva de nossa amostragem, cerca de 12,3%. Logo em seguida, o valor apresentado pelo contrato arrematado por João de Souza Lisboa, de 221 contos de réis, demonstra um ténue aumento nos valores de 0,96%.

Analisando a oscilação dos preços dos contratos de Manuel e dos demais contratadores, de modo geral percebemos uma progressiva queda nos preços das arrematações dos dízimos de Minas Gerais entre as décadas de 40 e 50. Tal decréscimo pode ser explicado pelo cenário de início da crise na produção do ouro, que será sentida com mais força na segunda metade do século XVIII. Tal declínio interferia diretamente na movimentação dos preços da economia local desestimulando a produção agrícola e a pecuária na região. Essa depreciação dos valores dos contratos se fez mais evidente entre os contratos do próprio Manuel, pois suas arrematações depreciaram cerca de 11,20% nos três triênios.

Os contratos de dízimos são, em sua natureza, mais complexos quando da determinação de seu custeio. Por se tratar de um tributo pago sob os produtos da terra, fator que não depende somente da ação dos indivíduos em aumentar sua produção, dependendo também de fenômenos externos a sua capacidade produtiva, como fenômenos naturais (chuvas, secas e etc.), sociais (como guerras, conflitos sociais e etc.) e econômicos (desvalorização, especulação e etc.), não se consegue definir exatamente os valores possíveis para a arrecadação. A conjuntura que envolve um contrato de dízimo é determinante para estabelecer sua lucratividade ou seu prejuízo.

Por conta desse cenário de incerteza, a participação nas arrematações dos contratos de dízimos pode ser considerada como um tiro no escuro, no qual o contratador se coloca em uma posição de grandes riscos. Mas, ao mesmo tempo em que essa incerteza quanto aos valores das arrecadações poderia promover um cenário de possíveis prejuízos, estes mesmos poderiam ser superiores aos esperados pelo contratador no momento da arrecadação. E são justamente estes possíveis lucros acima do esperado que chamavam a atenção dos arrematantes para se colocarem diante de tais riscos.

Também devemos chamar a atenção para outro ponto que influenciava os preços dos contratos, a disputa entre contratadores. Alguns contratos poderiam alcançar valores superiores ao que anteriormente seria considerado prudente por conta da especulação dos valores decorrentes da acirrada concorrência entre contratadores. Arrematar um contrato, apesar do risco, envolvendo enormes quantias, era, sem sombra de dúvidas, um negócio altamente lucrativo, era um negócio que beneficiava os seus arrematantes não só pela quantia resultante, mas também pelos privilégios que este abarcava.

Luiz Antônio Silva Araújo, novamente nos auxilia para entender os fatores que abarcavam a atividade contratual e que beneficiavam seus arrematantes. Tratando da trajetória de João de Souza Lisboa o autor apresenta os fatores determinantes para que os contratadores alcançassem maiores lucros durante os contratos, ressaltando o importante papel que a condição política privilegiada do contratador desempenhava – pois o contrato estabelecia que estes fossem contemplados por um juiz privativo que cuidariam de suas causas.

Ele coloca que

O quadro de coerção do excedente por parte dos contratadores, junto aos produtores, utilizando-se da condição privilegiada de braço do Estado, isto é, de poder agir como Fazenda Real [e] a demora na cobrança [dos dízimos] constituía-se em prática voltada para a especulação, aguardando o contratador o momento mais favorável para a arrecadação e posterior comercialização dos gêneros arrecadados<sup>131</sup>.

A posição politicamente diferenciada que gerava uma ação especulativa e coerciva dos contratadores foi motivo de diversas cartas e requerimentos de várias câmaras mineiras reclamando das atitudes dos contratadores durante as arrecadações. Estas correspondências percorrem os anos de 1749 a 1755, entre o último contrato de Manuel Ribeiro dos Santos e o primeiro de João de Souza Lisboa<sup>132</sup>. A situação política privilegiada dos contratadores também auxiliava estes sujeitos nas cobranças, não só do próprio tributo devido, mas também de dívidas anteriores, como também de dívidas que não tinham relação com o contrato.

Outro fator que, a primeira vista, poderia beneficiar o contratante era a possibilidade de manter o valor arrecadado nos contratos em suas mãos, por um tempo maior que o estabelecido para o pagamento à Coroa. Esta ideia advém da situação quase constante de

---

<sup>131</sup> ARAÚJO, op. cit., p. 132.

<sup>132</sup> ARAÚJO, op. cit., p. 130.

insolvência entre os contratadores, ou extensão dos prazos de pagamento das quantias devidas à Fazenda Real.

O autor Mauro de Albuquerque Madeira, em seu livro *“Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial”*, apresenta um quadro com informações sobre as dívidas dos contratadores com a Real Fazenda em Minas Gerais. A partir deste quadro, Mauro Madeira levanta a hipótese de que a elevada insolvência dos contratadores parte de “uma paralela e informal apropriação privada dos recursos que seriam públicos...”<sup>133</sup>.

Esta “apropriação”, mesmo que temporária dos valores arrecadados justificava de certa forma, o grande acúmulo de dívidas que os contratadores possuíam com a Real Fazenda. Mostra que as dívidas se tornavam uma espécie de “empréstimo” indevido a estes contratadores, que por sua vez manipulavam os valores a fim de gerar lucro como capital de giro em suas atividades particulares.

Supõe-se que parte da quantia devida era utilizada como capitais para a compra de mercadorias à vista com desconto. Isso possibilitava ao contratador lucrar com o investimento destes valores, pois a dívida firmada com a fazenda real poderia ser paga em grandes prazos e sem juros<sup>134</sup>.

Esta suposição é formulada a partir do contexto do sistema de propinas presente no ato da arrematação, que justificaria a conivência das autoridades régias com o prolongamento dos prazos, ou mesmo a não cobrança dos dividendos aos contratadores. Mas esta situação deve ser analisada com certo cuidado, como o autor Ângelo Alves Carrara nos chama a atenção. A presença de documentações particulares dos contratadores - fruto do confisco de bens - somente a partir de 1750, nos leva a concluir que nos períodos anteriores, as dívidas ativas dos contratadores possivelmente estavam ligadas as dificuldades de arrecadação<sup>135</sup>.

De modo geral, podemos observar que a estrutura dos contratos continuou a mesma, com as mesmas práticas, mesma lógica de funcionamento e mesmos interesses de um contratador para outro. Isso mostra a estabilidade que envolvia o sistema de contratos. As variantes, como preços dos contratos e conjunturas circundantes as arrematações, eram

---

<sup>133</sup> MADEIRA. *Ibidem*, p. 134.

<sup>134</sup> OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. *Por homens e caminhos: o contrato das entradas e o comércio nas Minas, 1762-1789*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, (dissertação de mestrado).

<sup>135</sup> CARRARA, Ângelo Alves. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 22.

possibilidades, não desconsideradas, mas aceitas como parte da atividade. Mesmo com os riscos que os contratos envolviam os altos lucros e as possibilidades econômicas que surgiam a partir deles mantinha o interesse de sujeitos dispostos a arriscar, como foi o caso de Manuel Ribeiro dos Santos.

## Considerações Finais

No século XVIII, Minas Gerais vivenciou o apogeu da produção aurífera. O ouro trouxe consigo a corrida migratória de diversas regiões do Império português em busca da riqueza que ali se encontrava. Dentro dessa conjuntura de expansão da região das minas, uma enorme e complexa rede mercantil se estabeleceu a fim de abastecer as populações mineiras com produtos de subsistência e artigos importados. Essa vasta rede de negociantes ligava as regiões abastecedoras, a metrópole e os consumidores em Minas Gerais.

Juntamente a este processo de formação do arcabouço comercial, houve a estruturação do aparato administrativo português, que tinha como seu principal objetivo o controle sobre a região, evitando os descaminhos do ouro, e retirando dali os excedentes. Como instrumento de controle dos descaminhos e destituição do excedente, ganhou força nos setecentos a concessão de direitos e tributos régios a particulares, que se tornavam braços da Coroa, nas mais distantes regiões coloniais.

O sistema de contratos, alavancado pela grande liquidez promovida pelo aumento da produção do ouro, ganhou força, inserindo os seus contratadores como agentes locais de influência econômica e política. E é neste contexto que surge o contratador Manuel Ribeiro dos Santos, um destacado comerciante da região de Vila Rica, que participou da arrematação dos contratos dos dízimos e passagens na virada da primeira para a segunda metade do século XVIII.

Manuel Ribeiro dos Santos nos apresenta algumas características comuns ao sistema de contratos no período. Como tantos outros contratadores de sua época, Manuel acumulou em si as funções de negociante de grosso com as de contratador. O fato de ser um comerciante já estruturado dentro da dinâmica comercial da região propiciou a Manuel meios facilitadores para atuar, principalmente como contratador de dízimos, contrato este que demandava de experiência na área para comercializar os produtos que eram arrecadados durante os triênios, para efetuar, posteriormente, o pagamento acordado durante a arrematação.

A posição de negociante também beneficiou Manuel em relação a sua inserção no restrito grupo de contratadores. A atividade proporcionou ao contratador os capitais necessários para ingressar nas arrematações, que exigiam vultosas quantias. Para além do enriquecimento, ser negociante favoreceu a formação de redes de relacionamentos pessoais, tanto verticais como horizontais, que oportunizaram as arrematações de Manuel.

As associações entre contratadores e sócios para a arrematação de contratos era comum, a fim de evitar a falência dos contratadores, pois a atividade de arrecadação era circundada por diversos riscos de perdas que eram amenizadas com tais sociedades. Os sócios também se tornavam fundamentais por sua influência pessoal junto às autoridades locais e os demais grupos sociais, muitos deles fazendo parte de uma nobreza nativa, instalada na região. As sociedades estabelecidas por Manuel se inseriam nesta lógica, mas elas ganham destaque pela relação de seus contratos com os negociantes/contratadores metropolitanos, que dominavam grande parte dos contratos arrematados no além mar.

Os contratos serviam para estes negociantes, como Manuel Ribeiro dos Santos, como instrumentos de diversificação econômica, e através deles galgam posições sociais diferenciadas e novas fontes de riqueza. Estes contratadores se beneficiavam das prerrogativas jurídicas concedidas em contrato – podendo ter suas causas atendidas por um juiz privativo – como auxílio para maximizar seus lucros.

Por conta disso, estes contratadores passam a não só manipular as arrecadações a seu favor – cobrando os impostos em momento oportuno de aumento de preços – como também utilizar suas prerrogativas para atender a seus interesses particulares, que muitas vezes não tinham relação com os contratos – como cobrança de débitos pessoais juntamente com os tributos.

Manuel Ribeiro dos Santos, em decorrência das demandas do próprio contrato se envolve com a comercialização de gado, outro pronto de diversificação nas atividades de negociantes. Essa diversificação é ponto em comum entre os negociantes/contratadores do período.

Os contratos também acarretavam outros benefícios para o contratador: a possibilidade de alcançar mercês régias. A relação dos contratadores com o centro de poder pode ser entendida de forma cíclica, na qual há uma constante troca de “favores” entre as partes. Esta é perpassada pela noção de “economia de mercê”, no qual o contratador oferece como moeda de troca os serviços prestados a Coroa portuguesa durante a vigência de seus contratos, em troca de patentes, habilitações, sesmarias e etc.

A atitude de negociação com o centro de poder também continha um retorno para a Coroa. Estes indivíduos, ao atuarem como contratadores, ao mesmo tempo atendiam aos interesses metropolitanos de inserção de seu poder nas distantes localidades, além de promover a transferência dos excedentes da produção do ouro para a metrópole, atendendo aos objetivos fiscalistas da estrutura administrativa em minas.

Os contratos de Manuel demonstram alguma homogeneidade na estrutura do sistema de contratos estabelecido em Minas Gerais, através da manutenção de seu conteúdo, apresentando quase as mesmas informações, apesar de se tratarem de arrematações e períodos diferentes. Isso nos leva a crer que a estrutura montada para atender o sistema de arrecadação dos tributos régios era um tanto quanto inflexível, apesar de apresentar em uma de suas condições uma abertura para que o contratador pudesse pleitear ao provedor alterações diante de alguma adversidade.

A capacidade dos contratadores se adaptarem aos diversos cenários econômicos, fundamentais para a lucratividade dos contratos, e, ao mesmo tempo, conciliar os interesses reais, das autoridades locais e os do próprio contratador e seus sócios, é o que tornava a atividade tão complexa e tão determinante para a economia colonial como um todo.

Manuel Ribeiro dos Santos demonstra algumas das principais características encontradas entre os contratadores de sua época. Atuando em sua região, tornou sua influência local determinante para o andamento de suas atividades econômicas, em especial para sua lucratividade nos contratos dos quais participou.

Sua influencia também pode ser pensada em esfera Imperial, por estar estabelecido no centro econômico vital do Império Português nos setecentos, Minas Gerais. Sua atuação como contratador pode ser pensada não só como uma esfera privada da ação real na colônia, mas também como um agente local sustentador do aparato administrativo, que, muitas vezes, substituíria a ausência deste.

## Anexos

### Anexo 1

Caixa:42, doc: 75

Código:3649

Emissão: ano: 1742, mês: 8, dia: 22 Local: Vila Rica

Carta de Antônio Rodrigues de Macedo, provedor da Fazenda Real de Minas Gerais, dando conta das arrematações dos contratos da referida Provedoria e outras despesas, conforme o ordenado na provisão de 1742, março, 26.

Em anexo: vários documentos.

#### Pág. 1

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África, Senhor de Guiné. Faço-vos saber a vós provedor da fazenda real das Minas Gerais que o provedor da fazenda do Rio de Janeiro remeteu ao meu CU 239 oitavas de ouro em pó e  $\frac{3}{4}$  vindos dessa provedoria das propinas dos Ministros e oficiais do dito conselho dos contratos dos dízimos que nessas Minas se arremataram. Me pareceu dizer-vos que faltastes em dar conta desta remessa, a qual vem diminuta, e pelas cópias das folhas que se vos remetem consta importarem as propinas que se\_\_ pela dita arrematação dos contratos dos dízimos dessa provedoria em 772.990 réis, e o ouro que veio para pagamento delas importou em 360.570 réis e assim vem a faltar para o pagamento das ditas folhas 402.420 réis e se vós ordena os cobreis e os remetais na primeira frota vendo advertido a dares conta das arrematações dos contratos que \_\_\_\_...

#### Pág. 2

...na vossa provedoria se rematarem remetendo as copias dos autos das arrematações e todas as mais \_\_ para eu ficar inteirado do que o \_\_ El Rei nosso senhor o mandou pelo doutor Thomé Gomes Moreira Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conselheiro do seu CU e se passa por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lisboa a 26 de \_\_ de 1742, o secretário Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. (Thomé Gomes Moreira) Martinho de \_\_ de Pina e de Proença.

Auto de rematação de todos os três contratos dos dízimos reais das comarcas destas Minas, Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, pelo triênio que há de ter principio em primeiro de agosto do presente ano de 1741, e há de findar no ultimo de julho de 1744, por todo o triênio em 50 arrobas de ouro, ao Alferes Manoel Ribeiro dos Santos.

Ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de 1741, aos 4 de junho do dito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em o Palacio e casa do intendente e fazenda real destas Minas, sendo aí o governador e capitão general delas Gomes Freire de Andrada, o doutor provedor da real fazenda Antônio Rodrigues de Macedo, o doutor José Manuel de \_\_\_ procurador da Coroa e fazenda real, comigo escrivão da mesma e o tesoureiro dela José de Almeida Machado e o porteiro Domingos \_\_\_ pelo doutor ilustríssimo, excelentíssimo governador e capitão general, e mais adjuntos, vendo que eram findos os dias do edital que se havia mandado por em todas estas Minas nas partes costumadas para nelas se rematarem os contratos dos dízimos reais de todas elas, conforme se mandou por SM, e que \_\_\_ haviam precedido todos os pregões e solenidades da lei, e da praça e que entre os muitos e vários lanços que houve neles fora o do alferes Manoel Ribeiro dos Santos, o qual lançara em todos os três contratos dos dízimos reais, o presente triênio que há de principiar em o primeiro de agosto do presente ano de 1744, a saber no da comarca deste Ouro Preto, 20 arrobas de ouro, na do Rio das Mortes, 12 arrobas e meia, e na do Sabará, Serro e sertão, em 17 arrobas e meia de ouro, que todo fez...

### **Pág. 3**

...a quantia de 50 arrobas de ouro por todo o triênio dito depois de feitas as diligencias e cerimoniaes necessárias, e de serem afrontados os mais lançadores e pessoas que ali se achavam, pelos ditos adjuntos foi mandado ao dito \_\_\_ rematasse os ditos contratos ao referido alferes Manoel Ribeiro dos Santos que o dito \_\_\_ logo fez, metendo-lhe o ramo verde na mão, e com ele lhe houveram os ditos governador e capitão general por rematados os ditos três contratos dos dízimos reais de todas estas Minas, na referida quantia de 50 arrobas de Ouro por todo o triênio dito, livres para a real fazenda, além das propinas do 1% para a obra pia, ordinárias \_\_\_, e as do estilo praticado e com as condições do seu lanço, que são as que se concederam no contrato passado, junta a 16<sup>a</sup> do de Goiás, que abaixo se seguem.

Com condição que ele contratador remata os ditos dízimos de Vila Rica do Ouro Preto e sua comarca por tempo de três anos que hão de principiar no primeiro de agosto de 1738, e findar no ultimo de julho de 1741, e no caso que este contrato se haja rematado nas Minas, principiará quando findar o que se achar feito nelas, em preço cada um ano de 8 arrobas e 8 libras de ouro, livres para a fazenda real e poderá ele contratador, e seus sócios haver tudo o que pertencer cobrar-se para a mesma real fazenda, conforme as leis, alvarás e provisões por que se estabelecerão estes direitos, como até o presente se observa, sem alteração alguma, dentro dos ditos 3 anos, o que lhe fará cumprir o provedor da fazenda real, dando das suas determinações apelação e \_\_\_ para o juízo dos feitos da fazenda da relação da \_\_\_.

2<sup>a</sup>

Com condição que ao tesoureiro da fazenda real \_\_\_ carregar em receita o preço deste contrato para dele dar conta e ter cuidado de o cobrar aos quartéis, na forma que na condição quinta se declara, e será executor de sua receita, observando o que depõem a ordenação do reino no livro 2º folha 53, e regimento da fazenda e contos, sobre a forma da arrecadação e modo das execuções, e das suas sentenças, e despachos somente se poderá apelar, e agravar para os juízes dos feitos da fazenda da casa da suplicação.

3<sup>a</sup>

Com condição que ele contratador, e seus sócios gozarão de todos os privilégios concedidos pelas ordenações do reino, e regimento da fazenda, não estando derogados em parte, ou em todo, e se lhe dará pelo governador, e mais ministros de justiça toda a ajuda e favor licito, e justo para a cobrança de suas dividas, durante o tempo de seu contrato.

4<sup>a</sup>

Com condição que por conta dele contratador, serão todas as despesas feitas na arrecadação das rendas, e direitos, sendo somente por conta da fazenda real os ordenados dos oficiais nomeados por SM que tiverem cartas, alvarás ou provisões suas e não poderá ele contratador alegar perdas, nem encampações algumas, ainda nos casos que o regimento da fazenda os admitir, nem pedir quitas por casos alguns fortuitos, ou sejam sólitos ou insólitos.

5<sup>a</sup>

Com condição que em virtude desta rematação ficarão pertencendo a ele contratador no tempo do seu contrato os dízimos de tudo aquilo que em direito lhe deve pertencer, na forma das constituições porque aquele bispado se governa, e o preço deste contrato o pagará depois de passado um ano, aos quarteis, aproximadamente, passados três meses e os mais também de três em três meses também sucessivamente até realmente ser satisfeito o preço dos três...

**Pág. 4**

...dos três anos deste contrato, com declaração que não pagara mais propinas que as costumadas, e este pagamento fará ele contratador em ouro ou em moedas, na forma que o receber.

6<sup>a</sup>

Com condição que poderá ele contratador dividir este contrato em ramos, arrendando-os, ou trespassando-os em que lhe parecer, ficando porem ele e seus fiadores obrigados a todo o preço do contrato, e tanto ele contratador, como seus sócios, fiadores e mais pessoas a quem traspasar os ditos ramos, lograrão de todos os privilégios e isenções que pela ordenação são concedidos aos rendeiros das rendas reais, e para melhor arrecadação dos ditos ramos, digo dos ditos dízimos, poderá nomear um ou dois meirinhos com seus escrivães, pela sua nomeação lhe mandará o provedor da fazenda passar os provimentos necessários para servirem, e assim o governador, como os mais ministros de justiça lhe darão toda a ajuda e favor.

7<sup>a</sup>

Com condição que serão obrigados todos os senhores de engenho, e lavradores que se não aventarem, a pagar pelas verduras e mantimentos que gastam, antes de sua colheita, uma oitava de ouro cada ano, por cada pessoa que declararam debaixo do juramento dos SE.

8<sup>a</sup>

Com condição que os senhores de engenho, lavradores e mais pessoas que deverem dízimos, pagarão de todos os frutos de 10/1, na forma das ditas constituições, e os que senão aventarem, serão obrigados a recolher os dízimos e tê-los bem acondicionados, dando parte a ele contratador para saber o que lhe toca, e a todo o tempo lhe darão deles conta, e quando por

culpa sua os deixa em perder, serão obrigados a pagar a ele contratador, ou o mesmo numero de mantimentos, ou o seu justo valor pelo preço que estiverem \_\_\_.

9<sup>a</sup>

Com condição que todas as pessoas que tiverem vacas de leite e não estiverem aventadas, pagarão a ele contratados pelo dizimo das crias o que for justo, e razão, e o mesmo se pratica \_\_\_ os que criam porcos da mesma sorte que é costume, e sendo os criadores cativos, serão seus senhores obrigados a satisfação dos ditos dízimos, assim das criações, como das plantas que costumam ter.

10<sup>a</sup>

Com condição que cobrará ele contratador os dízimos das madeiras, e das lenhas, o que devem na forma que se observa.

11<sup>a</sup>

Com condição que ele contratador se poderá aventar com as partes e por que estas em ódio e dano do contratador, o não quererão fazer a fim de que ele perca os ditos frutos, serão notificadas as pessoas que o não quiserem fazer para que nomeiem um Louvado, e ele contratador nomeará outro, os quais debaixo do juramento dos SE arbitrem o que se deve pagar de dízimos, conforme a qualidade da fazenda, e os gêneros que nela há, e quando os ditos Louvados se não conformem, o provedor da fazenda real nomeará terceiro, ou dará para isso comissão, o qual junto com os outros debaixo do mesmo juramento, decidirão o que se deve pagar.

12<sup>a</sup>

Com condição que poderá ele contratador cobrar todas as dividas procedidas dos ditos dízimos executivamente como fazenda real para o que o provedor da fazenda real será seu juiz privativo, assim nesta, como em todas as suas causas, civis, ou criminais, e não será chamado a outro algum tribunal.

13<sup>a</sup>

Com condição que como se tem feito várias olarias, em que se ...

...se ocupam muito, e vários escravos, e nelas se fazem por negocio telhas, tijolos, e mais louças, dela pagarão dízimos como fruto da terra, de cada dez um, no caso que se deva pagar, e esteja em uso.

14<sup>a</sup>

Com condição que quaisquer sócios, administradores, caixeiros, e feitores do contrato, que faleçam abintestados, ou por outra qualquer razão, não poderá o júizo dos defuntose ausentes intrometer-se na arrecadação de seus bens, sem que cabalmente se mostre o contrato pago, para o que no caso de falecimento de algum dos sobreditos, logo o provedor da fazenda real mandará fazer arrecadação de todos os bens, e depois de pago o contrato, se entregará o que ficar ao prejuízo, ou pessoa a que tocar.

15<sup>a</sup>

Com condição que sendo necessário a ele contratador mais alguma condição para melhor arrecadação destes dízimos, a requererá ao provedor da fazenda real, que lhe concederá o que for justo, e razão, não encontrando-as acima declaradas, e poderá er feitores, e um meirinho, pagando-os a sua custa, para o que se lhe passarão provimentos pelo provedor da fazenda real, cuja arrematação na sobredita forma, e com as sobreditas condições, aceitou o dito arrematante o alferes Manuel Ribeiro dos Santos, e se obrigou a cumpri-las, e a dar as fianças necessárias, dando por fiador a décima a João de Siqueira desta vila que se obrigou a ele, e como tal assinou, de que dou fé passar na verdade todo o referido, com o que se lhe houve por rematado o dito contrato dos dízimos \_\_ das comarcas destas Minas, na sobredita forma, sendo testemunhas presentes que assinaram, e assistiram André Seidoeira da costa, Thomas Rodrigues Ramos com o dito Excelentíssimo general, e doutor provedor da fazenda real, doutor procurador da mesma, e da coroa, o tesoureiro dela, o arrematante, e fiador a décima, o porteiro, e eu Francisco Xavier Ramos, escrivão da fazenda real que o escrevi, e assinei. Francisco Xavier Ramos, Gomes Freire de Andrada, Antônio Rodrigues de Macedo, Manoel Ribeiro dos Santos, José Manoel de Siqueira, José de Almeida Machado, João de Siqueira, André Teixeira da Costa, Tomas Rodrigues Ramos, Domingos Martins.

**Pág. 6**

(Da pág. 151 a 154, a escrita encontra-se quase apagada, sendo impossível de ler)

**Pág. 7**

(Primeira parte está em condições de difícil leitura)

Remetente desta provedoria da real fazenda das Minas Gerais além da remessa principal pela do Rio de Janeiro para a cidade corte de Lisboa a entregar ao tesoureiro geral do CU na presente quantia de 28 de agosto de 1742, 396 oitavas, e 50 grãos de ouro.

Na forma seguinte

360 oitavas e 16 grãos de ouro de 1500 réis que são 540.327 réis.

Para dito tesoureiro do Conselho, entregar e repartir na forma da cópia da lista inclusa vinda do mesmo conselho com os senhores ministros e oficiais dele pertinentes as propinas extraordinárias, dos três contratos dos dízimos reais destas Minas que nelas se arremataram o ano passado de 1741. Ao Alferes Manuel Ribeiro dos Santos que com 222.663 réis que na frota do dito ano de 1741, se remeteram fazem os 762.990 réis que todos os três contratos devem na forma da dita lista. E se declara que mais que se remeteu a frota passada sem declaração pertence a propina do contrato dos dízimos das comarcas do Serro e Rio das Velhas, o ano de 1737, para 1738 que rematou o Capitão Domingos Correa Gomes.

E 36 oitavas e 34 grãos de ouro de 1500 \_\_\_\_, a saber 34 oitavas e 71 grãos de ouro que a importam 52.479 réis importância de 54 dias de donativo do ministro geral desta Vila Rica contados de 28 de junho do presente ano até 20 de agosto...

### **Pág. 8**

...de agosto do mesmo que só serviu Antônio da Costa além do ano que pagou em Lisboa adiantado a razão de 350 oitavas na forma da sua arrematação, e uma oitava e meia de ouro que tudo soma adicionadas 36/8 34 grãos que são.....54.727.

Para dito tesoureiro entregar ao senhor conselheiro e secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre cobrados a requerimento do dito senhor do dito meirinho que Antônio da Costa por uma executória e ordem do conselho de 24 de novembro, digo de 28 de março de 1741. Remetida ao governador destas Minas e por ele mandado a esta provedoria para se executar que ambas as ditas parcelas somam a referida quantia de 396/8 50 grãos.

Vila Rica, 28 de agosto de 1742.

Folha das propinas que venceram os senhores ministros e oficiais do CU pela arrematação que se fez este presente ano de 1741 dos dízimos reais da comarca de Vila Rica.

Aos desembargadores José de Carvalho Abreu com presidente....20.000

Ao senhor secretário de estado Antônio Guedes Pereira...20.000

Ao senhor secretario de estado Pedro da Mota Silva.....20.000

Ao conselheiro o senhor desembargador Manuel Ferraz Vargas.....10.000

Ao conselheiro o senhor Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda....10.000

Ao conselheiro senhor desembargador Alexandre Metello de Sousa Meneses...10.000

Ao conselheiro o senhor desembargador Tomé Gomes Moreira .....10.000

Ao conselheiro o senhor Manoel Caetano Lopes de Lavre .....10.000

Ao conselheiro o senhor Martinho de Mendonça de Pina e de Proença...10.000

Ao secretario o senhor Manoel Caetano Lopes de Lavre....10.000

Ao desembargador Antônio de Macedo Velho aposentado como conselheiro....10.000

Ao procurador da coroa o senhor desembargador João Alvares da Costa...10.000

Ao procurador da fazenda o senhor desembargador José Vaz de Carvalho ....10.000

Aos senhores juizes da coroa.....10.000

Ao tesoureiro Ambrósio da Silva....5.000

A Francisco de Salles Rodrigues escrivão de sua \_\_\_\_5.000

Ao \_\_ Luís Antônio de Araújo .....5.000

A Francisco de Sales Rodrigues escrivão de sua \_\_\_\_5.000

Ao porteiro José de Gouveia Pereira .....5.000

Ao porteiro Valentim da Veiga da Fonseca.....5.000

Ao oficial maior Antônio de Cobello Pereira.....5.000

---

205.000

**Pág. 9**

Da lauda retro.....	205.000
A Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes.....	3.333
A Teodosio de Cobellos Pereira.....	3.333
A Pedro José Correa .....	3.333
A Teodosio de Abreu Bernades.....	3.333
A Caetano Ricardo da Silva.....	3.333
A Luís Manoel Tavares.....	3.333
A João Gonçalves Cassão....	3.333
A Vicente Martins de Oliveira.....	3.333
A Antônio dos Santos Pereira porteiro e guarda da ____	.....3.333
A José Lopes de Miranda moço do conselho.....	2.000
A Tomas José de Macedo e Miranda moço do conselho.....	2.000
A Luís de Faria da Silva moço do conselho.....	2.000
A Paulo ____moço do conselho....	2.000
Ao meirinho Antônio de Almeida Chaves.....	2.000
Ao escrivão da sua vara José Rodrigues Denes.....	2.000
Ao solicitador Antônio Pacheco.....	3.333
Ao solicitador das execuções Antônio Pacheco.....	2.000
Ao fiel do tesoureiro Nicolau de Siqueira.....	2.000

---

254.330

Importa esta folha como dela se vê 254.330 réis. Lisboa 13 de novembro de 1741. Francisco de Salles Rodrigues. Francisco de Salles Rodrigues. Manuel Caetano Lopes de Lavre.

**Anexo 2****Caixa: 50, doc: 26****Emissão: ano: 1747, mês: 5, dia: 8 local: Lisboa**

Conta das propinas dos contratos dos Dízimos de Vila Rica, Sabará e Rio das Mortes, do Capitão Manuel Ribeiro dos Santos, arrematados por seu procurador Antônio José Soares.

**Pág. 1**

Arrematando-se ao Capitão Manoel Ribeiro dos Santos por seu procurador Antônio José Soares, os contratos dos dízimos de Vila Rica, e os do Sabará, e os do Rio das Mortes, em 19 de abril do ano passado de 1746, por tempo de três anos, por preço em cada um deles que hão de principiar em a primeiro de agosto deste ano de 1747 em diante, a saber: o de Villa Rica de 6 arrobas de ouro: o de Sabará e Serro Frio de 5 arrobas e sete libras; e o do Rio das Mortes por 3 arrobas e meia de ouro, como consta dos termos de arrematação feitos neste concelho a 1743. Fiz os roes das propinas que apresento por que se vê importarem 2 contos, 175 mil 792 réis a saber:

76510584 – rol das propinas do contrato dos dízimos de Vila Rica;

73610784 – rol das dos dízimos do Sabará e do Serro Frio;

67310424 – rol do contrato dos dízimos do Rio das Mortes; e por que o dito arrematante, e o seu fiadora décima Luís Moreira da Silva me pediram os recibos que lhe dei em confiança e só entregaram: um conto, 328 mil, 130 réis; ficaram devendo os 846 mil, 962 réis. E porquanto o dito procurador Antônio José dos Santos se embarcou na trota do dito amo de 1746, e o fiador a decima Luís Moreira da Silva, faliu de credito, dando-me um escrito da dita divida com data de 25 de abril de 1746, seis dias depois de feita a arrematação.

76510584	1:32810830
73610784	
67310424	84610962
<hr/>	
	2:17510792

E porque o contratador principal tem afiançado os ditos contratos, segundo me certificaram, e deve cobrar-se dele o dito resto para inteiro pagamento das referidas propinas. Faço presente a

Vossa Majestade o sobredito, para que se sirva mandar passar as ordens necessárias, para que executivamente se cobre do dito capitão Manoel Ribeiro dos Santos os ditos 846.962 réis, e por sua conta e risco se remetam na primeira ocasião, a entregar ao corretor da Fazenda Real Felix de Azevedo, para ficarem as propinas inteiramente pagas. Lisboa, 8 de maio de 1747.

### **Anexo 3**

**Caixa: 51, Doc: 47**

**Emissão: ano: 1748, mês: 5, dia: 28 local: Código: 4458**

Requerimento de Manuel Ribeiro dos Santos, capitão e contratador dos Dízimos Reais de Minas Gerais, solicitando ao Rei a mercê de lhe permitir nomear meirinhos e escrivães necessários a cobrança dos dízimos.

Em anexo: vários documentos

#### **Pág. 1**

Diz o capitão Manoel Ribeiro dos Santos, que ele arrematou os contratos dos dízimos reais da capitania das Minas Gerais pelo tempo de três anos, que tiveram principio no mês de agosto próximo passado, e com as condições dos contratos antecedentes, como se vê do documento nº1, e entre elas foi a de que sendo necessária mais alguma condição se lhe concederia o que fosse justo, e serão, e essa foi a condição 14, com que arrematou o mesmo contrato Jorge Pinto de Azevedo, contratador passado, e porque de Vila Rica do Ouro Preto, aonde reside provedor da fazenda real distam 150 léguas com pouca diferença aos distritos do Paracatu, Papagaio, e São Romão, termos em que é difícilima, e muito custosa fazer a execução das dividas dos reais dízimos na dita Vila Rica, tão somente suposta a verdade da grande distancia que há na dita capitania, recorre o suplicante a Vossa Majestade lhe faculte a graça de ordenar, que nos juízos ordinários do Paracatu, Papagaio e São Romão possam ser demandados os devedores dos dízimos reais dado-se deles \_\_\_ e provedor capitão e \_\_\_ qual no caso couber.

Para vossa Majestade lhe faça mercê conceder-lhe a dita graça, mandando para esse fim passar provisão e as ordens necessárias.

#### **Pág. 2**

Diz Manoel Ribeiro dos Santos, contratador atual dos Dízimos reais da capitania das Minas Gerais, que ele arrematou neste concelho, o contrato dos ditos dízimos por três anos que tiveram principio no primeiro de agosto do ano passado, em preço de 44 arrobas e 5lavras de ouro, livres para a fazenda de Vossa Majestade, com as condições e obrigações dos contratos

que corriam do tempo da arrematação que se fez em 19 de abril de 1746, e o suplicante necessita se-lhe passe por certidão, o termo da arrematação do dito contrato.

Para Vossa Majestade lhe faça mercê mandar passar certidão do dito termo de arrematação.

A folha 182 do livro 2º da secretaria do conselho Ultramarino que serve de registro dos contratos se acha o mencionado na petição do suplicante cujo teor é o seguinte:

Contratos dos dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, que se fez no conselho Ultramarino com Manoel Ribeiro dos Santos...

### **Pág. 3**

...Santos, por seu bastante procurador, Francisco Teixeira Duarte, por tempo de três anos, que hão de principiar no 1º de agosto de 1747, em preço cada um ano de 14 arrobas, e 23 libras de ouro, livre para a fazenda real.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1746, aos 19 dias do mês de abril do dito ano, nesta corte, e cidade de Lisboa nos Paços de Sua Majestade, e casa onde se faz o Conselho Ultramarino, estando presentes os senhores conselheiros, e o procurador da fazenda dele o desembargador Goçalo José da Silveira Preto, apareceu Francisco Teixeira Duarte, procurador bastante de Manoel Ribeiro dos Santos, pelo qual foi dito fazia lance( como com efeito fez) em nome do dito seu constituinte nos três contratos dos dízimos de vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio, por tempo de três anos, que hão de começar no 1º de agosto de 1747, e findar no ultimo de julho de 1750 por preço em cada um dos ditos três anos de 14 arrobas e 23 libras de ouro livres para a fazenda real, a saber pelo de Vila Rica 6 arrobas de ouro, pelo do Rio das Mortes de 3 arrobas e meia de ouro, e pelo de Sabará e Serro Frio 5 arrobas e 7 libras de ouro, com as condições, e obrigações dos contratos atuais, em que se incluem, as com que Sua Majestade mandou se arrematassem os contratos do Brasil e será obrigado ele contratador a dar as fianças necessárias a estes contratos na provedoria da Fazenda Real das Minas Gerias, e para esta arrematação precederão \_\_\_, e as mais solenidades, que dispõem o regimento, e se lhe declaram os decretos de Sua Majestade, sobre os conluios, e companheiros, e deu por fiador a décima a Luís Moreira da Silva.

E sendo visto pelos senhores conselheiros do dito conselho ultramarino, presente o Desembargador Gonçalo José da Silveira Preto, procurador da Fazenda de lhe o conteúdo nestes contratos, o houveram por bem e se obrigavam em nome de Sua Majestade a lhe dar

inteiro cumprimento, e o cito Francisco Teixeira Duarte, que presente estava, disse o aceitava com o nome do dito seu constituinte Manuel Ribeiro dos Santos, o qual se obrigava a cumprir inteiramente os ditos contratos na forma do seu lance com todas as clausulas, condições, e obrigações neles declaradas, e que não o cumprindo ele em parte ou em todo pagaria, e satisfaria por todos os seus bens, assim moveis, como de tais, e havidos, e por haver, que todos para isso obrigava, todas as perdas e danos, que a Fazenda de Sua Majestade receber, e por firmeza de tudo mandaram fazer este contrato no livro dele, que todos assinaram com o dito Francisco Teixeira Duarte, procurador do mesmo Manoel Ribeiro dos Santos, de que se lhe deu uma copia, assinada pelos senhores desembargadores Alexandre Metelho de Sousa e Meneses, e Tomé Gomes Moreira, conselheiros do dito conselho ultramarino. Antônio de Cobilhos Pereira...

#### **Pág. 4**

... Pereira, oficial maior da secretaria do dito Conselho o fez em Lisboa, aos 26 dias do mês de abril de 1746, com auto rubricas dos ministros do conselho. E para que do referido conste lhe passei a presente em virtude do despacho reto. Lisboa 27/05/1748.

Diz Manoel da Cunha Neves, contratador atual dos contratos dos dízimos de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará, com Serro Frio que ele rematou neste conselho por tempo de três anos que tiveram principio em 1º de agosto do ano passado impresso todos eles de 44 arrobas e 5 libras de ouro, livres para a fazenda de Vossa Majestade, em as condições e obrigações dos contratos que corriam ao tempo da arrematação que se fez em 21 de fevereiro desse ano, e o suplicante necessita ser-lhe por certidão e nas conduzir.

Para a Vossa Majestade lhe faça mercê mandar passar certidão das ditas condições.

A folha 37 do livro 2º da secretaria do Conselho Ultramarino se acham registradas as condições dos contratos mencionados na petição do suplicante dos quais o teor é o seguinte.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de ...

#### **Pág. 5**

1738, aos 22 de março do dito ano nesta corte da cidade de Lisboa ocidental, nos passos de sua Majestade, e casa donde se faz o Conselho Ultramarino estando presentes os senhores conselheiros, e procurador da fazenda dele o desembargador José Vás de Carvalho, apareceu

Jorge Pinto de Azevedo, e por ele foi dito fazia lanço (como com efeito fez) no contrato dos dízimos de Vila Rica do Ouro Preto, e sua comarca, por tempo de três anos, que hão de ter principio de primeiro de agosto do presente ano de 1738, e findar no ultimo de julho de 1741, e no caso em que este contrato se haja arrematado nas Minas, principiava este mesmo arrendamento quando findar o que se achar feito nas ditas Minas em preço cada um ano de 8 arrobas de ouro, e 8 libras, livres para a fazenda real com as condições, e obrigações do ultimo contrato, abaixo declaradas, e para esta arrematação, precederam e \_\_\_, e as mais solenidades, que dispõem o regimento da fazenda, e se lhe declararam os decretos de Sua Majestade, sobre os coluios, e companheiros, e deu fiança nesta corte ao dito contrato, e por fiador a décima a Estevam Martins Torres.

Condição que ele contratador resta os ditos dízimos de vila Rica do Ouro Preto, e sua comarca por tempo de três anos, que hão de principiar em 1º de agosto do presente ano de 1738, e findo no ultimo de julho de 1741, e no caso qu este contrato se haja arrematado nas minas, principiarão quando findas a que se achar feito nelas, em preço, cada um ano de 8 arrobas e 8 libras de ouro, livres para a fazenda real, e poderá ele contratador e seus sócios haver tudo o que pertence cobrar-se para a mesma real fazenda, conforme as leis alvará e provisões, por que se estabeleceram estes direitos, como até o presente se observa, sem alteração alguma, dentro dos ditos três anos, o que lhe fará cumprir o provedor da fazenda real, dando das suas determinações apelação e agravo, para o juiz dos feitos da fazenda da relação da Bahia.

2ª

Com consignação que ao tesoureiro da fazenda real se há de carregar em receita o preço deste contrato, para dele dar conta, e ter cuidado de o cobrar aos quartéis na forma, que na condição quinta se declara, e será executar da sua receita, observando, o que dispõem a ordenação do \_\_\_ no livro segundo titulo 53, e regimento da fazenda, e contos sobre a forma da arrecadação, e modo das execuções, e das suas sentenças e despachos somente se poderá apelar, e agravar para o juiz dos feitos da fazenda da casa de suplicação

3ª

Com condição, que ele contratador e seus sócios gozarão de todos os privilégios concedidos pelas ordenações do reino e regimento da fazenda, não estando de rogados em parte, ou em todo, e se lhe dará pelo governador e mais ministros de justiça toda a ajuda e favor lidito e justo para a cobrança de suas dividas, durante o tempo de seu contrato.

4<sup>a</sup>

Condição que por conta dele contratador serão todas as despesas feitas na arrecadação das rendas, e direitos, sendo somente por conta da fazenda real os ordenados dos ofícios nomeados por Sua Majestade, que tiverem cartas, alvarás, ou provisões suas, e não poderá ele contratador alegar perdas, nem usar de iricampanções algumas, ainda nos casos, que o regimento da fazenda os admite, nem pedir quitas por casos alguns fortuitos, ou sejam sólidos ou insolidos.

5<sup>a</sup>

Condição que em virtude desta arrematação ficaram pertencendo a ele contratador no tempo do seu contrato os dízimos de tudo aquilo, que em direito lhe deve pertencer na forma das constituições, por que aquele bispado se governa, e o preço deste contrato...

**Pág. 6**

Contrato, o pagara depois de passado um ano aos quartéis, o primeiro passado três meses, e os mais tão bem, de três em três meses sucessivamente, com declaração que não pagará mais propinas, que as costumadas, e este pagamento fará ele contratador em ouro em moeda na forma que o receber.

6<sup>a</sup>

Condição que poderá ele contratador dividir este contrato em ramos a atendendo os três passados os, em quem lhe parecer, ficando ele e seus fiadores obrigados a todo o preço do dito contrato e tanto ele contratador como seus sócios, fiadores, e mais pessoas, a quem três passar os ditos ramos lograrão de todos os privilégios, e isenções que pela ordenação são concedidos aos tendeiros das rendas reais, e para melhor arrecadação dos ditos dízimos poderão nomear um ou dois meirinhos, com seus escrivães, e pela sua nomeação lhe mandará o provedor da fazenda passar os provimentos necessários para servirem e assim o governador, como os mais ministros de justiça lhe darão toda a ajuda e favor.

7<sup>a</sup>

Condição que serão obrigados todos os senhores de engenho e lavradores, que se não aventarem , a pagar pelas verduras, e mantimentos, que gastam antes de sua colheita uma

oitava de ouro cada ano, por cada pessoa, que declararam debaixo de juramento dos Santos Evangelhos.

8<sup>a</sup>

Condição que os senhores de engenhos, lavradores e mais pessoas que deverem dízimos pagarão de todos os frutos de dez um, na forma das ditas constituições e os que se não aventarem serão obrigados a recolher os dízimos, e tê-los bem acondicionados, dando parte a ele contratador, para saber o que lhe toca e a todo o tempo lhe darão deles conta; e quando por culpa sua os deixem perder serão obrigados a pagar a ele contratador, ou o mesmo numero de mantimentos, ou o seu justo valor pelo preço que estiverem correndo.

9<sup>a</sup>

Condição que todas as pessoas que tiverem vacas de leite e não estiverem aventadas pagarão a ele contratador pelo dizimo das crias; o que for justo e serão, e o mesmo se praticará com os que criam porcos da mesma sorte, que é costume, e sendo os criadores cativos, serão seus senhores obrigados a satisfação dos ditos dízimos, assim das criações, como das plantas que costumam ter.

10<sup>a</sup>

Condição, que cobrará ele contratador os dízimos das madeiras, e das lenhas, o que deverem na forma que se observa.

11<sup>a</sup>

Condição que ele contratador se poderá aventar com as partes, e por que estas em o \_\_\_, e dano do contratador o não quererão fazer, a fim de que ele perca os ditos frutos, serão notificadas as pessoas, que o não quiserem fazer, para que nomeiem um louvado, e ele contratador nomeará outro, os quais debaixo de juramento dos santos evangelhos arbitrem o que se deve pagar de dizimo conforme a qualidade da fazenda, e os gêneros, que nela há, e quando os ditos louvados senão conformem o provedor da fazenda real nomeara terceiros, ou dará para isso comissão, o qual junto com os outros, debaixo do mesmo juramento decidirão, o que se deve pagar.

12<sup>a</sup>

Com condição que poderá ele contratador cobrar todas as dividas procedidas dos ditos dízimos e executivamente, como fazenda real, para o que o provedor da fazenda real será seu juiz privativo, assim nesta como em todas as suas causas, civis ou crimes, e não será chamado a outro algum tribunal.

13<sup>a</sup>

Condição que como se tem feito varias olarias, em que ...

**Pág. 7**

...se ocupam muitos escravos, e nelas fazem por negocio, telhas, tijolo e mais louça dela pagarão dizimo, como fruto da terra de cada dez um, no caso, que se deva pagar e esteja em uso.

14<sup>a</sup>

Com condição que sendo necessário a ele contratador mais alguma condição para melhor arrecadação destes dízimos, a requererá ao provedor da fazenda real, que lhe concederá, o que for justo e rezam não encontrando as acima declaradas, e poderá ter feitores, e um meirinho pagando-os a sua custa, para o que se lhe passaram provimentos pelo provedor da fazenda.

E sendo visto pelos senhores conselheiros do conselho ultramarino presente o desembargador José Vás de Carvalho, procurador da fazenda dele, o conteúdo neste contrato, condições e obrigações dele o houveram por bem, e se obrigarão em nome de Sua Majestade a lhe dar inteiro cumprimento, e o dito Jorge Pinto de Azevedo, que presente estava disse o aceitava e se obrigava a cumprir inteiramente o dito contrato na forma da sua arrematação com todas as condições, e obrigações nele declaradas, e que não o cumprindo ele em parte, ou em todo pagaria e satisfaria por todos os seus bens, assim moveis como de raiz, havidos e por haver, que para isso os obrigava, a toda a perda, que a fazenda de Sua Majestade receber, e por firmeza de tudo mandaram fazer este contrato no livro deles em que todos assinaram. Com o dito Jorge Pinto de Azevedo, de que se lhe deu uma copia, assinada pelos senhores desembargadores José de Carvalho Abreu, e Manoel Fernandes Vagas conselheiros do conselho ultramarino. Antônio de Cobelos Pereira, oficial maior da secretaria do dito conselho o fez em Lisboa ocidental a 7/04/1738. E assinou o conselheiro Alexandre Metelho de Sousa e Meneses. Com cinco rubricas dos ministros do concelho Jorge Pinto de Azevedo.

Contrato dos dízimos das comarcas do Sabará, Serro Frio e Sertão, que se fez no concelho ultramarino com Jorge Pinto de Azevedo, por tempo de três anos que hão de ter princípio no primeiro de agosto deste presente ano de 1738, e findar no ultimo de julho de 1741, em caso em que se haja rematado nas minas principiárá quando acabar ao arrendamento, que nelas se achar feito, em preço cada um ano de 5 arrobas e meia de ouro, livre para a fazenda real.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus cristo de 1738, aos 22 dias do mês de março do dito ano nesta corte, e cidade de Lisboa ocidental nos passos de Sua Majestade, casa onde se faz o conselho ultramarino, estando presentes os senhores conselheiros e procuradores da fazenda dele o desembargador José Vaz de Carvalho, apareceu Jorge Pinto de Azevedo e por ele foi dito fazia lanço, como com e feito fez, no contrato dos dízimos das comarcas do Sabará, Serro do Frio, e Sertão, por tempo de três anos, que hão de ter principio no primeiro de agosto deste presente ano de mil setecentos e trinta e oito, e findar no ultimo de julho de mil setecentos quarenta e um, e no caso que este contrato se haja arrematado nas Minas principiárá este arrendamento, quando findar o que se achar feito nas ditas Minas, em preço cada um ano de 5 arrobas e meia de ouro, livre para a fazenda real, com as condições e obrigações do ultimo contrato expendidas no que agora arrematou o mesmo Jorge Pinto de Azevedo dos dízimos de Vila Rica do Ouro Preto, e sua comarca, e para esta arrematação precederão editais, e as mais solenidades, que dispõem o regimento da fazenda, e se lhe declararam os decretos de Sua Majestade, sobre os conluios e companheiros e deu fiança nesta corte ao mesmo contrato, e por fiador a decima a José Ferreira da Veiga.

### **Pág. 8**

E sendo visto pelos senhores conselheiros do conselho ultramarino presente o desembargador José Váz de Carvalho, procurador da fazenda dele o conteúdo neste contrato, condições e obrigações dele o houveram por bem e se obrigarão em nome de Sua Majestade a lhe dar inteiro cumprimento e o dito Jorge Pinto de Azevedo, que presente estava, disse o aceitava e se obrigava a cumprir inteiramente o dito contrato, na forma da sua arrematação. Com todas as condições e obrigações nele declarados, e que não o cumprindo ele em parte, ou em todo pagaria e satisfaria por todos os seus bens assim moveis como de raiz, havidos e por haver que para isso os obrigava a toda a perda, que a fazenda de Sua Majestade receber, e por firmeza de tudo mandarão fazer este contrato no livro deles em que todos assinarão com o dito Jorge Pinto de Azevedo, de que se lhe deu uma copia, assinada pelos senhores desembargadores José de Carvalho Abreu e Manoel Fernandes Vargas, conselheiros do

conselho ultramarino. Antônio de Cobelhos Pereira oficial maior da secretaria do dito conselho o fez em Lisboa ocidental a sete de abril de 1738. E assinou o conselheiro Alexandre Metelho de Sousa e Meneses. Com seis rubricas dos ministros do conselho ultramarino, Jorge Pinto de Azevedo.

Contrato dos dízimos da comarca do Rio das Mortes, que se fez no conselho ultramarino, com Jorge Pinto de Azevedo, por tempo de três anos que hão de ter principio no primeiro de agosto do presente ano de 1738, e findar no ultimo de julho de 1741, e no caso que se haja arrematado nas Minas, principiarão quando acabar o arrendamento que nelas se achar feito, em preço cada um ano de 3 arrobas de ouro, livres para a fazenda real.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1738, aos vinte dias de março do dito ano nesta corte, e cidade de Lisboa ocidental nos passos de Sua Majestade, e casa onde se faz o conselho ultramarino, estando presentes os senhores conselheiros e procurador da fazenda dele o desembargador José Vaz de Carvalho, apareceu presente Jorge Pinto de Azevedo e por ele foi dito fazia lanço (como com efeito fez), no contrato dos dízimos da comarca do Rio das Mortes, por tempo de três anos, que hão de ter principio no primeiro de agosto deste presente ano, e findar no ultimo de julho de 1741, e no caso, em que este contrato se haja arrematado nas Minas principiará este arrendamento quando findar o que se achar feito nas ditas Minas em preço cada um ano de 3 arrobas de ouro, livres para a fazenda real com as condições e obrigações do ultimo contrato expedidas, no que agora arrematou o mesmo Jorge Pinto de Azevedo dos dízimos de Vila Rica do Ouro Preto, e sua comarca e para esta arrematação precederão editais, e as mais solenidades que dispõem o regimento da fazenda e se lhe declararam os direitos de Sua Majestade sobre os conluios, e companheiros, e deu fiança nesta corte ao mesmo contrato, e por fiador a decima a José Ferreira da Veiga.

E sendo visto pelos senhores conselheiros do conselho ultramarino presente o desembargador José Vaz de Carvalho, procurador da fazenda dele o conteúdo neste contrato, condições e obrigações dele o houveram por bem, e se obrigarão e o dito Jorge Pinto de Azevedo que presente estava disse o aceitava e se obrigava a cumprir inteiramente o dito contrato na forma de sua arrematação com todas as condições, e obrigações nele declaradas e que não o cumprindo ele em parte ou em todo pagaria e satisfaria por todos os seus bens, assim moveis como de raiz, havidos, e por haver, que para isso os obrigava a toda a perda, que a fazenda de sua Majestade receber, e por firmeza de tudo mandarão fazer este contrato no livro deles, em

que todos assinaram com o dito Jorge Pinto de Azevedo, de que se lhe deu uma copia assinada pelos senhores desembargadores...

**Pág. 9**

...desembargadores, José de carvalho Abreu, e Manoel Fernandes Vargas, conselheiros do concelho ultramarino. Antônio de Cobelos Pereira oficial maior da secretaria do dito concelho o fez em Lisboa ocidental a sete de abril de 1738 e assinou o conselheiro Alexandre Metelho de Souza e Meneses. Com 6 rubricas dos ministros do conselho Jorge pinto de Azevedo.

Depois da arrematação destes contratos feita no mesmo conselho ultramarino, se remataram o triênio seguinte na provedoria das Minas Gerais donde há de constar das suas condições e ultimamente foram arrematados os ditos contratos neste reino ao suplicante Manoel da Cunha Neves, cujo teor é o seguinte.

Contratos dos dízimos de vila Rica, Rio das Mortes, e Sabará com Serro Frio, que se fez no conselho ultramarino com Manoel da Cunha Neves, por tempo de três anos que hão de principiar no primeiro de agosto deste ano de 1744 em preço todos os ditos três anos de 44 arrobas e 5 libras de ouro, livres para a fazenda real.

Ano do nascimento de Nosso senhor Jesus Cristo de 1744, aos 21 dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta corte e cidade de Lisboa, nos paços de Sua Majestade, e casa onde se faz o conselho ultramarino, estado presentes os senhores conselheiros e o procurador da fazenda dele o desembargador José Vaz de Carvalho, apareceu Manoel da Cunha Neves, pelo qual foi dito fazia lanço (como com efeito dez) nestes contratos dos dízimos de Vila Rica Rio das Mortes e Sabará com o Serro Frio por tempo de três anos que hão de principiar no primeiro de agosto deste presente ano e findar no ultimo de julho de 1747 em preço cada ano a saber: o de Vila Rica por 6 arrobas de ouro, o do Rio das Mortes por 3 arrobas e meia de ouro, e o do Sabará e Serro Frio por 5 arrobas e 7 libras, que tudo faz 14 arrobas e 23 libras de ouro, por ano livres para a fazenda de Sua Majestade, com as condições e obrigações dos contratos atuais, em que devem entrar as com que Sua Majestade mandou se arrematassem os contratos do Brasil sendo obrigado a dar as fianças necessárias na provedoria da fazenda real das Minas Gerais, e para esta arrematação precederão editais, e as mais solenidades, que dispõem o regimento, e se lhe declararão os decretos de Sua Majestade, sobre os conluios, e companheiros, e deu por fiador a decima a Antônio Rodrigues Neves.

E sendo visto pelos senhores conselheiros do conselho ultramarino presente o desembargador José Vaz de Carvalho, procurador da fazenda dele conteúdo nestes contratos o houveram por bem e se obrigaram em nome de Sua Majestade a lhe dar inteiro cumprimento, e o dito Manoel da Cunha Neves que presente estava, disse os aceitava, e se obrigava a cumprir inteiramente os ditos contratos na forma do seu lanço, com todas as clausulas condições e obrigações neles declarados e que não o cumprindo ele em parte, ou em todo pagaria e satisfaria por todos os seus bens assim moveis como de raiz, havidos e por haver, que todos para isso obrigava todas as perdas e danos, que a fazenda de Sua Majestade receber e por \_\_\_ de tudo mandaram fazer este contrato no livro deles que todos assinaram com o dito Manoel da Cunha Neves, de que se lhe deu uma copia, assinada pelos senhores desembargadores Alexandre Metelho de Sousa e Meneses, e Tomé Gomes Moreira, conselheiros do conselho ultramarino, Antônio de Cobelos Pereira oficial maior da secretaria do dito conselho o fez em Lisboa a 27/ 04/1744. Com 5 rubricas dos ministros do conselho, Manoel da Cunha Neves. E para que do referido conste papeis a presente em virtude do despacho retro. Lisboa 15/10/1745.

**Anexo 4****Cx: 66, doc: 56****Emissão: ano: 1754, mês: 12, dia: 19      Código: 5502**

Requerimento do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, morador em Minas Gerais, solicitando a mercê do Hábito de Cristo, com respectiva tença, assim como o foro de moço fidalgo da Casa Real.

**Anexo:** 1 aviso; outros documentos.

**Pág. 1**

Diz o capitão Manoel Ribeiro dos Santos, morador nas Minas Gerais que na mesma tem sido arrematante, caixa e administrador geral dos três contratos \_\_\_ que principiaram a primeiro em 1 de agosto de 1741, o segundo em outro tal dia de 1744 e o terceiro em o mesmo dia de 1747 e a \_\_\_ do \_\_\_ tem metido na casa da fundição de Vila Rica mais de oito arrobas de ouro em um ano que principio de primeiro de agosto de 1752 e findos em o ultimo de julho de 1753 e vai continuando no presente ano e fazendo toda a diligencia para que se não desencaminhe o dito ouro por ordem dos seus governadores em observância da ordem de Sua Majestade e a pedida pelo Concelho Ultramarino em 29 de fevereiro de 1752 acrescendo mais ter o suplicante por \_\_\_ vezes lançado naquele contrato e no dos caminhos ou entradas das ditas minas como se justifica da certidão junta nº1 fazendo assim crescer os ditos contratos com utilidade da real fazenda militando naquela Vila Rica do Ouro Preto com a sua companhia \_\_\_ as vezes que pelos generais e governadores das minas lhe foi determinado obrando em todas as ocasiões, com grande zelo, cuidado, acerto e desinteresse como se justifica da certidão nº 273. É o suplicante pessoa abundante de cabedais que sempre se tratou naquela vila a jus da nobreza, com cavalos e pajens que o acompanham com todo o \_\_\_ como é notório, sendo vivendo de pais sem mecânica por que Vossa Majestade costuma atender as semelhantes serviços, como o suplicante tem feito naquelas...

**Pág. 2**

(O suplicante não alega serviço \_\_\_ mais que \_\_\_ estar metido na casa de fundição 8 arrobas de ouro em um ano; a qual Sua Majestade \_\_\_ como for servido por parecer com qualidade \_\_\_ remarcação ao seu real e soberano arbítrio; e se \_\_\_ licito \_\_\_ por me parecer \_\_\_ que o suplicante parece bem provido com o Habito de Cristo, \_\_\_ de tença.)

...naquelas minas pretende este que Vossa Majestade pela sua real grandeza, se digne fazer-lhe mercê do Hábito de Cristo com a tença que for servido conceder-lhe o foro de moço fidalgo da sua real casa e fazer-lhe a mercê da propriedade de um dos oficiais de provedor da fazenda das minas ou escrivão da mesma fazenda real.

A Vossa Majestade seja servido em atenção do referido e pela sua real grandeza mandar conferir no suplicante as mercês que implora em remuneração dos serviços que tem feito e espera fazer.

Requira com certidão de \_\_, Lisboa e \_\_ 24 de 1734.

Diz o capitão Manoel Ribeiro dos Santos, caixa e administrados geral dos reais dízimos deste governo dos três contratos sucessivos que principiaram em o primeiro de agosto de 1741, 1744 e 1747, e arrematante do primeiro e ultimo, que quer certidão em como cito é verdade, cujos cargos tem exercido, e está exercendo com boa as citações, e concordância nos povos, e tal pacificamente que nunca acusou, nem foi acusado, nem tem crime neste júizo seu, privativo pelas razões expedidas, e que também arrematou um ano as passagens do Rio Verde, e que se trata composto com pajens de pé, e de cavalo vestidos, e calçados como nobre, e capitão da Ordenança desta capital, o que consta de livro e documentos citando-o em suma, ao que não constar passa-lo o escrivão por certidão jurada por ser \_\_, e o suplicante ir muitas vezes a sua casa e ao cartório, e que em tidas as suas demandas que no dito tem tratado todas são com muita verdade, credito e consciência, e que o dito escrivão não tem noticia, que pudesse duvida alguma que \_\_ não devesse, nem que o suplicante fosse citado, ou executado por duvida nunca no dito cartório.

A vossa Majestade seja servido mandar passar a dita certidão do que na verdade constar.

### **Pág. 3**

José Caetano Pereira, escrivão da Fazenda Real, contos e matricula da gente de guerra nestas Minas Gerais, e sua capitania \_\_ certifico, e posto fé, que o suplicante o capitão Manoel Ribeiro dos Santos foi caixa e administrados geral dos contratos dos dízimos reais destas minas e sua capitania os três triênios sucessivos, que tiveram principio em o primeiro de agosto de mil setecentos e quarenta e um, e \_\_ no ultimo de julho de mil setecentos e cinquenta, sendo arrematante do primeiro e ultimo triênio: os quais empregos tem exercido, e atualmente esta exercendo com boa concordância, e louvável aceitação dos povos, fazendo-se

credor do agrado de todos pelas notórias e pacíficas ações , com que sempre se portou, sem que nunca acusasse a pessoa alguma, e menos padecesse a nota de ser acusado, por cuja razão não tem crime, e culpa alguma neste juízo, que pelas condições deferido contrato é privativo para todas as suas causas civis e crimes, na qual nunca foi citado por dividas sua particular, e menos \_\_\_, portando-se com suma verdade, lisura, inteireza, e credito em todas as suas demandas, que neste juízo tem perpetuado que são muitas em numero, sem que delas se descubra se não e serem movidas com verdade e consciência, não constando que pedisse nunca divida, que se lhe não devesse, tendo também sido arrematante das passagens do Rio Verde na comarca do Rio das Mortes um ano que principiou no primeiro de janeiro e findou no ultimo de dezembro de mil setecentos e cinquenta. Outrossim certifico e atesto debaixo do juramento do meu officio que o suplicante se trata magnificamente da lei da nobreza, que professa, como capitão da Ordenança desta vila, não só com o fausto esplendido devido a sua pessoa que lustrosamente se patenteia a todos, mas...

**Pág. 4**

...mas também com assistência e companhia de pajens e de cavalos, que com ele marcham vestidos, calçados nas ocasiões e funções, que se lhe oferecem, sendo pelas razões expostas, e pela muita riqueza, de que Deus lhe fez mercê, um dos maiores homens destas Minas, passa o referido na verdade, consta dos livros desta provedoria, e autos do meu cartório, a que me reporto, e o tendo visto, e presenciado muitas vezes e ouvido aos moradores do povo. E por meses pedida a presente e mandada passar pelo despacho \_\_\_ do Doutor provedor da Fazenda Real Domingos Pinheiro, a fiz nesta Vila rica a dois de outubro de mil setecentos e cinquenta e três anos. José Caetano Pereira, escrivão da Fazenda Real escrevi e assinei.

José Caetano Pereira o doutor e o \_\_\_ senhor Felix Santos Capelo, cavaleiro professo na Ordem de Cristo do desembargo de Sua Majestade o seu

(segunda parte da página de difícil leitura)

**pág. 5**

Diz o capitão Manoel Ribeiro dos Santos, caixa e administrador dos reais dízimos desta capitania que quer certidão do ouro em pó que meteu nesta rela casa da fundição, e a que pagou o que \_\_\_ a sua Majestade do primeiro de agosto de 1752 até o ultimo de julho do presente ano de 1753 de sua conta liquida e não o de conta alheia.

Para vossa Majestade seja servido \_\_\_ passar a dita certidão do que na verdade consta.

Luis \_\_\_ Cabral, escrivão da receita e \_\_\_ Real casa de fundição de Vila Rica, e sua comarca, \_\_\_ o credito ou revendo os livros em que se \_\_\_ as cargas do ouro que entra nesta real casa, \_\_\_ dele se tirar o quinto para a sua Majestade \_\_\_ principiaram...

**Pág. 6**

...no primeiro de agosto do ano passado de 1752 e findaram no ultimo de julho deste presente ano de 1753, deles consta meter o suplicante o capitão Manoel ribeiro dos Santos, liquidas de sua conta 181 parcela de ouro que somadas todas, fazem a importância de 546 marcos, 3 onças e 5 oitavas e 36 grãos de ouro e reduzidas a arrobas, somam 8 arrobas e meia 2 marcos, 3 onças, 5 oitavas e 36 grão de ouro. Passa o referido na verdade e me reporto em tudo e por tudo aos mesmos livros de que passei a presente em observância do despacho \_\_\_ do desembargador Domingos Pinheiro, intendente desta real casa de fundição. Vila Rica, 20 de setembro de 1753. Eu Luis de Mendonça Cabral escrivão da receita e \_\_\_ que escrevi e assinei.

E concertada comigo escrivão da receita, Luis de Mendonça Cabral.

(Linha ilegível.)

O dito Ignácio da Cunha \_\_\_ cavaleiro professo da Ordem de São Francisco de Assis do desembargo de Sua Majestade e seu desembargador da \_\_\_ dessa cidade do Rio de Janeiro e nesta ouvidor geral do \_\_\_ e juiz \_\_\_ no \_\_\_ de Índia e Minho \_\_\_. Faço saber aos que a presença e verem que a mim me constou por fé do escrivão que \_\_\_ escreveu \_\_\_ letra do reconhecimento \_\_\_ pra original dele publico \_\_\_ de

(linhas finais de difícil leitura)

**Pág. 7**

Gomes Freire de Andrade do concelho de Sua Majestade, sargento maior do batalhão dos seus exércitos, governador e capitão general das capitancias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e seus anexos.

Certifico que Manoel Ribeiro dos Santos, capitão das ordenanças desta freguesia de Vila Rica, tem servido e serve a Sua Majestade no dito posto de 15 de setembro de 1742, até o presente sempre com acerto, zelo, e prontidão e miúdo o que por mim lhe foi mandado do Real serviço, e outras muitas diligencias que por mim lhe foram encarregadas do mesmo Real

serviço, que em todas se ouve com fidelidade e honra pelo que se faz merecedor de todas a que o mesmo senhor lhe faça por sua Real grandeza passa o referido na verdade, e sendo-me pedida a presente lha mandei passar por mim assinada, e selo \_\_\_ de minhas armas. Vila Rica, 25 de março de 1751.

(7 linhas ilegíveis ao final desta parte)

**Pág. 8**

\_\_\_ doutor Agostinho Felix Santos Capelo, cavaleiro professo na Ordem de Cristo do dito desembargo de Sua Majestade e seu desembargador

(restante da primeira parte de difícil leitura)

**Pág. 9**

José Antônio Freire de Andrada, \_\_\_ coronel da cavalaria e governador interino das capitanias do Rio de Janeiro e Minas.

Certifico que Manoel Ribeiro dos Santos, capitão das ordenanças, desta freguesia de Vila Rica, tem servido e serve Sua Majestade deste posto de 15 de setembro de 1742 até o presente sempre com \_\_\_, zelo e prontidão, contudo o que por mim lhe foi mandado do Real Serviço, e outras muitas diligencias que por mim lhe foram encarregadas do mesmo Real Serviço, que em todas, \_\_\_ com fidelidade e honra, pela outra se faz \_\_\_ a que o mesmo servir-lhe favor por sua real grandeza passa o referido na verdade e \_\_\_ me pedida a presente lha mandei passar por mim assinada e selada com o selo de minhas armas. Vila Rica, 20 de setembro de 1753.

(ao final da folha 4 linhas de difícil leitura)

**Pág. 10**

(leitura difícil, com manchas)

**Pág. 11**

Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor.

Sua Majestade é servido que vendo-se no Concelho Ultramarino a petição \_\_\_ e documentos juntos do capitão Manoel Ribeiro dos Santos, e lhe consulte o que parecer. Deus guarde a Vossa Excelência. Paço 18 de dezembro de 1754.

**Anexo 5****Caixa: 79 doc.: 6****Código: 6536****Emissão: ano: 1761    mês: 8    dia: 8    local:**

Requerimento de Manuel Ribeiro dos Santos, solicitando confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra, na freguesia do Santo Antônio da Casa Branca, na barra do rio das Velhas, no lugar chamado Banal.

Em anexo: 1 carta, 1 bilhete.

**Pág. 1**

Diz o capitão Manuel Ribeiro dos Santos que ele suplicante pretende que Vossa Majestade lhe faça mercê confirmar a sesmaria junta para ele suplicante e seus herdeiros \_\_\_ \_\_\_ as terras de que se faz menção na dita sesmaria.

A Vossa Majestade lhe faça mercê confirmar a dita sesmaria e que se passe ao suplicante sua procuração de confirmação na forma do praxe certificado.

Para a carta de confirmação: declarante que não sucederam nestas terras igrejas nem pessoas eleitas. Lisboa, 29 de agosto de 1761.

**Pág. 2**

José Antônio Freire de Andrade cavaleiro professo da ordem de Cristo tenente coronel da cavalaria e governador interino da capitania das Minas Gerais e Rio de Janeiro. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o capitão Manoel Ribeiro dos Santos, que ele houvera a si por divida que lhe devia Manoel Diniz Branco, uma roça e lavras estas na freguesia de Santo Antônio da Casa Branca, em a beira do Rio das Velhas no lugar chamado o Bananal, e porque queria possuir a dita roça e lavras com legitima e mais verdadeiros títulos, me pedia por fim e conclusão de sua petição lhe mandasse da mesma roça passar carta de sesmaria de meia légua de terra principiando sua medição das terras de João de Moraes e seu sócio Manoel Gonçalves \_\_\_ Morro chamado a pedra do sino, como o dito Rio das Velhas, e Fernando de Moraes, e das mais partes com quem direita \_\_\_ houvesse de partir, e confrontar, na forma das ordens de Sua Majestade ao que atendendo eu, e ao que responderam os oficiais da Câmara desta Vila e os D. D. provedor da fazenda real, e provedor na coroa, e fazenda desta capitania a quem ouviu disse-lhes não

oferecer duvida na concessão desta sesmaria visto ter o suplicante justificado por testemunhas na forma da nova ordem do dito senhor não ter outra sesmaria nem pretender esta para outra alguma pessoa e também por não encontrarem inconveniente que a proibisse pela faculdade que Vossa Majestade me permite nas suas reais ordens e ultimamente na de 13 de abril de 1738 para conceder a sesmaria das terras desta capitania aos moradores dela, que mas pedirem. Hei por bem fazer mercê, como por esta faço, de conceder em nome de Vossa Majestade ao dito capitão Manoel Ribeiro dos Santos por sesmaria meia légua de terra em quadra, dentro das mais confrontações acima mencionada, fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem que será obrigado dentro em um ano que se contara da data desta a demarca-la \_\_\_\_, sendo para esse efeito notificados os vizinhos com quem partir para a alegarem o que for a bem de sua justiça, ele o será também a povoar e cultivar a dita meia légua de terra ou parte dela dentro em dois anos a qual não compreenderá ambas as margens de algum rio navegável porque neste caso ficara de uma e outra banda dele a terra, que baste para o uso publico dos passageiros e de uma das bandas junto a passagem do mesmo rio se deixará livre meia légua de terra em quadra para a comodidade publica e de quem arrendar a dita passagem como determina a nova ordem do dito senhor, de 11 de março de 1754, reservando os sítios dos vizinhos com quem partira referida meia légua de terra desta sesmaria, suas vertentes e logradouros em que eles comete pretexto se queriam apropriar de demarcadas, em prejuízo desta mercê que faço ao suplicante o qual não impedira a repartição dos descobrimentos de terras minerais que no tal sitio hajam, ou possam haver, \_\_ os \_\_, e serventias publicas, que nele houver e pelo...

### **Pág. 3**

E pelo tempo adiante pareça convencer abrir para melhor utilidade do bem comum, epossuirá a dita meia légua de terra e em condição de nela não sucederem religiões por titulo algum e acontecendo possui-la será como encargo de pagarem dela dízimos como quaisquer seus lares, e será outrossim obrigado a mandar requerer a Vossa Majestade pelo seu concelho Ultramarino confirmação desta carta de sesmaria dentro em quatro anos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito régio e prejuízo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgara por devoluta a dita meia légua de terra dando-se a quem a denunciar tudo na forma das ordens do dito senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar de posse ao suplicante da referida meia légua de terra em quadra feita primeiro a demarcação e notificação como nesta ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer e a sendo nas costas desta

para a todo o tempo constar o referido na forma do requerimento. E por firmeza de tudo lhe mande passar esta carta de sesmaria por duas vias, por mim assinada, selada com o selo de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nela se contem registrando-se nos livros da secretaria deste governo, e onde mais tocar. Dada em Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto a 25 de setembro ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1758. O secretario Manoel Francisco da Costa Barros a fez escrever.

Sesmaria porque Vossa Majestade há por bem fazer mercê de conceder em nome de Vossa Majestade ao capitão Manuel Ribeiro dos Santos meia légua de terra em quadra dentro das mais confrontações nela mencionadas, fazendo pião aonde a pertencer tudo na forma das ordens do dito senhor como acima se declara.

Antônio Soares da Silva escrivão da Intendência conferencia sesmaria nesta comarca de Vila Rica do Ouro Preto \_\_ certifico em como fui a paragem que declara esta carta de sesmaria em companhia do Doutor Cassimiro Teixeira Machado, intendente do ouro e juiz das sesmarias nesta comarca e com efeito em sua e minha presença se fez a medição e demarcação das terras de que nesta carta se trata cujas confrontações e limites constam da posse e sentença que alcançou o sesmeiro o capitão Manuel Ribeiro dos Santos. Passa o referido na verdade em fé de que passo a presente que assino Vila Rica a 23 de agosto de 1759.

O doutor José Pio \_\_ Souto Carvalho para efeito na ordem de \_\_ do desembargador de Vossa Majestade seu \_\_ geral e corregedor desta comarca de Ouro Preto e nela juiz das justificações. Ao que a presente certidão \_\_ faço saber que a mim me constou por fé de escrivão de meu cargo que esta sobre \_\_ ser a letra a sobrescrição da \_\_ letra de Manoel Francisco da Costa e Barros a sinal ao que dela \_\_ \_\_ José Antonio Ribeiro de Andrade assinada rubrica supra da \_\_ Manoel Francisco da Costa Barros \_\_\_\_.

#### **Pág. 4**

...o doutor intendente desta comarca Cassimiro Teixeira Machado e a letra e sinal da certidão letra de Antônio Soares da Silva escrivão da \_\_ o que tudo li por justificado e verdade de Vila Rica a 31 de janeiro de 1761 anos escrevi.

Ao capitão Manoel Ribeiro dos Santos \_\_ de passar carta de confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra cita na freguesia de Santo Antônio da casa Branca na capitania das

Minas Gerais e para pagar o novo direito que deve se lhe deu este bilhete. Lisboa 22 de agosto de 1761.

Folha 323 do livro de (restante da frase ilegível).

**Anexo 6****Caixa: 80 doc.: 12****Código: 6740****Emissão: ano: 1762    mês: 3    dia: 6    local:**

Requerimento de Manuel Ribeiro dos Santos, solicitando a confirmação da carta de sesmaria de meia légua de terra em quadra, no córrego de São Tome, na paragem chamada Hoje Acaba a Vida, nas Minas do Paracatu.

Em anexo: 1 carta de sesmaria, 1 bilhete da ordem de provisão

**Pág. 1**

Diz Manuel Ribeiro dos Santos, governador interno da capitania das Minas Gerais que José Antônio Freire de Andrade lhe concedeu em nome de Vossa Majestade a carta de sesmaria inclusa de meia légua de terra em quadra no sitio das Minas do Paracatu, e como para a poder possuir com a devida legalidade necessita de confirmação de Vossa Majestade.

A Vossa Majestade lhe faça mercê mandar passar carta de confirmação na forma do estilo.

Para a carta de confirmação com as \_\_\_ ordenadas acrescentando que não sucedendo igrejas nem pessoas eleitas que sucedendo de fato. Lisboa 10 de março de 1762.

**Pág. 2**

A Manuel Ribeiro dos Santos \_\_\_ passar carta de confirmação de sesmaria de meia légua de terra em quadra nas Minas do Paracatu e para pagar o novo direito que \_\_\_ se lhe passou este bilhete em 10 de março de 1762.

Folha 98 do livro da receita dos \_\_\_\_\_ do termo da lei que \_\_\_\_\_. Lisboa 11 de abril de 1762.

(3 linhas ilegíveis)

**Pág. 3**

(três primeiras linhas ilegíveis)

...Santos, morador nas Minas do Paracatú, ....., muitos \_\_\_ córrego \_\_\_ Tomé na paragem..... qual \_\_\_ da Serra do Ribeirão de S. Pedro e fazia.... zero, roça e são própria \_\_\_ Francisco

Lopes.....doa João Lima Rodrigues e porque nenhuma pessoa....a legitime \_ de sesmaria, me pediu lhe mandasse... em quadra naquela passagem e que fizesse...fosse e se lhe inteira no cumprimento do que ..... de cima do ribeirão da \_\_\_ com João Pereira .... Silvestre de araujo, na forma das ordens.... que responderam os oficiais da câmara de ..... provedor da fazenda real, e procurador da coroa e fazenda desta capitania.... não oferecer duvida na concessão desta sesmaria por não encontrarem inconvenientes que a proibisse pela faculdade que Vossa Majestade me permite na suas reais ordens, e ultimamente na de 13 de abril de 1738 para conceder sesmaria de terras desta capitania aos moradores delas mas pedirem. Hei poder fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de Vossa majestade ao capitão Manuel Ribeiro dos Santos por sesmaria meia légua de terra em quadra que compreendera o \_\_\_ de que esta de posse citos na referida passagem e dentro de mais confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer com declaração porem que será obrigado dentro em um ano, que se contará da data desta a demarca-la judicialmente sendo para esse efeito notificados os vizinhos com quem partir para alegarem que for a bem de sua justiça e ele o será também a povoar e cultivar a dita meia légua de terra ou parte dela dentro em dois anos a qual não compreenderá ambas as margens de algum rio navegável porque neste caso ficara livre \_\_\_ delas o espaço de meia légua para o uso publico, reservando os cujos vizinhos com quem partir a referida meia légua de terra suas vertentes....em que ele com este pretexto seguirão a própria de.... que faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos ... minerais que no tal sitio hajam ou pessoas haver .... que nele houver, e pelo tempo adiante pareça .... do bem comum, e possuirá a dita meia légua .... religiões...

(três linhas ilegíveis)

#### **Pág. 4**

\*Todas as partes em que constam reticencias estão borradas nos documentos.

(três linhas ilegíveis)

....\_\_\_ \_\_\_ \_\_\_ de posse ao.... em quadra compreende no teor \_\_\_ de ....demarcação e notificação como nesta ordeno de que .... assino nas costas desta para todo o tempo .... E por firmeza de tudo lhe mandei passar....via por mim assinada e selada com o selo.... cumprirá inteiramente como nela se contem.....deste governo aonde mais tocar. Dada em Vila Rica.... Ouro Preto a nove de outubro ano do nascimento... Cristo de 1753....

...por bem fazer mercê de conceder em nome da Sua Majestade.... Manuel Ribeiro dos santos, morador nas Minas do Paracatu, meia légua... onde os matos de que esta de posse sitos... chamada hoje acaba a vida e dentro.... donde pertencer...

(2 linhas ilegíveis)

O doutor José Gomes de Araújo do desembargo de Sua Majestade intendente da real casa de fundição dos reais quintos, e descaminhos do ouro pelo mesmo \_\_\_ \_\_\_ das demarcações e posse das sesmarias desta vila de \_\_\_ de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, comarca do Rio das Velhas.

Faço saber, que por mim foram sentenciados cujos autos de medição demarcação e posse processados no distrito do arraial do Paracatu da sesmaria de meia légua de terra em quadra, de que trata a provisão supra concedida a Manuel Ribeiro dos Santos, cujos autos se acham em poder do escrivão que esta subscrevi de que para constar lhe mandei passar a presente por mim assinadas. Vila Real do Sabará, a 6 de junho de 1760. E eu Francisco \_\_\_ Ferras de Oliveira escrevi da conferencia e da intendência são de mim \_\_\_\_\_ sesmarias, que o escrevi.

**Anexo 7****Caixa: 88, doc: 46****Código: 7352****Emissão: ano: 1766   mês: 9   dia: 16   Local: Vila Rica**

Carta de Luís Diogo Lobo da Silva, governador das Minas, para o Conde de Oeiras, enviando uma carta do desembargador Manuel da Fonseca Brandão, de 23.08.1766, pela qual se observam os débitos a Real Fazenda, principalmente os dos contratadores Manuel Ribeiro dos Santos, José Alvares Maciel e João de Sousa Lisboa.

Em anexo: outra via da carta.

**Pág. 1**

Pela informação que me deu o desembargador Manoel da Fonseca Brandão na data de 23 de agosto do presente ano, que nesta ocasião remeto, vejo, o que se deve pelos primeiros exames a Real Fazenda ainda que me informa não ser seguida esta divida por se terem feito alguns pagamentos.

Estes porem tem sido limitado a respeito das avultadas somas que se lhe devem principalmente dos três contratadores Manuel Ribeiro dos Santos, José Alvares Maciel e João de Sousa Lisboa, e como Sua Majestade fidelíssima concedeu a estes dois últimos o indulto de serem soltos se de antes eram remissos nos pagamentos, o ficaram muito mais depois da dita graça.

\_\_\_ por meio de arrematações de bens se não pode arrecadar o que devem tanto pela decadência da terra, como pelo respeito que logram os ditos devedores, o participa a Vossa Excelência para que parecendo-lhe o ponha na presença de Sua Majestade fidelíssima, a fim de que o mesmo senhor de providencia competente a poderem-se suprir as obrigações desta provedoria e assistência do contrato diamantino sem tanta jactura dos reais quintos, o que se recorre segundo a ordem regia na falta de se poder completar pelos rendimentos da dita provedoria, e prejuízo dos régios interesses na falta de arrecadação.

**Pág. 2**

Deus guarde a Vossa Excelência \_\_\_ \_\_\_ Vila Rica 16 de setembro de 1766.

Ilustríssimo Excelentíssimo senhor Conde de Ceirão.

**Pág. 3**

Consta cópia da carta anterior.

**Anexo 8****Caixa: 157 doc: 8****Código: 12064****Emissão: ano: 1801    mês: 3    dia: 10    Local: Lisboa**

Aviso de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dirigido ao Conde de Resende, para que o Conselho Ultramarino consulte sobre os papéis (que junta) dos herdeiros do falecido capitão Manuel Ribeiro dos Santos, arrematante e caixa dos contratos dos Dízimos da capitania das Minas Gerais, de 1741 a 1750. Obs.: Faltam os ditos papéis.

**Pág. 1**

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor o príncipe regente nosso senhor manda remeter ao Conselho Ultramarino os papéis inclusos dos herdeiros do falecido capitão Manoel Ribeiro dos Santos, arrematante e caixa que foi dos contratos dos dízimos da capitania de Minas Gerais, nos três sucessivos triênios do 1º de agosto de 1741, ao fim de julho de 1750, para que examinando-se no mesmo conselho, a objeto que neles se trata, lhe haja de subir por consulta a sua Real Presença enviando-se a mesma consulta a secretaria de estado dos negócios da fazenda.

Deus guarde a vossa Excelência Lisboa, 10 de março de 1801.

**Anexo 9****Código 107, auto 1358****Pág. 1**

1814

Provedoria

O tesoureiro do juízo pela herança do falecido Capitão Manoel Ribeiro dos Santos.

O \_\_\_ Jerônimo Ribeiro da Costa legítimo herdeiro do capitão Antônio Ribeiro da Costa.

Ação de notificação e juramento.

Ano do nascimento de NSJC de 1817, aos 6 dias do mês de dezembro do dito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em cartório ali pelo tesoureiro atual deste juízo de Ausentes desta Vila, tenente Francisco Peixoto de Sá, que foi apresentado \_\_\_ sua petição despachada pelo desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim Cavalheiro professor da Ordem de Cristo do desembargo de SM fidelíssima que Deus guarde, seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes capelas e resíduos nesta vila e seu termo, pedindo-me e requerendo-me com ela lha acertasse e autuassee para auto de se prosseguir na diligencia pelo dito tesoureiro requerida na mesma petição a beneficio da herança do falecido capitão Manuel Ribeiro dos Santos, pertencente aos herdeiros deste ausentes em Portugal: ao que em satisfazendo lha acerte e faça a presente autuação a que junto a dita petição que adiante requer, eu Manuel Ferreira da Silva Cintra, escrivão da provedoria de ausentes capelas e resíduos que escrevi.

**Pág. 2**

Diz o tesoureiro do Juízo de ausentes desta Vila que sucedendo falecer o capitão Antônio Ribeiro da Costa e procedendo-se por este juízo ao inventario dos seus bens apenas se deu a descrição no mesmo inventario em dinheiro de conta do a quantia de 200\$000 réis quando é constante e vir publica que ele possuía em dinheiro até o tempo do seu falecimento o melhor de trinta mil cruzados e porque é notória a intimidade que tinha aquele finado com o cirurgião mor Manuel Coelho Pereira e NarcizoJizé Bandeira os quais pode ser que tinham noticia de onde para a maior parte daquele dinheiro no dito achado ou dado ao manifesto os quer fazer notificar o suplicante em razão de seu officio para virem e juntamente o testamenteiro a presença de \_\_\_ \_\_\_ jurarem o que souberem a semelhante respeito assinado \_\_\_ \_\_\_ dia para o dito fino.

Notifique-se

Aos suplicados para officio requeridos

Para \_\_\_ \_\_\_ requerido assim o mandar.

**Pág. 3**

Certifico que sendo na sua \_\_\_ desta vila notifique ao cirurgião mor Manuel Coelho Pereira \_\_\_ própria pessoa para comparecer perante o doutor provedor no dia de hoje na forma do despacho \_\_\_ de que dou fé. Vila Rica 6 de dezembro de 1817 a Manuel Ferreira da Silva Cintra.

**Juramento**

Aos 6 dias do mês de dezembro de 1817 anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em casas de morada do desembargador provedor atual Antônio José Duarte de Araújo Gondim, onde eu escrivão do \_\_\_ cargo me acho aí apareceu presente o cirurgião mor Manuel Coelho Pereira morador nesta Vila, que reconheço pelo próprio de que dou fé, no qual o dito ministro deferiu o juramento dos SE em um livro deles em que pôs sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou jurasse em sua alma, se sabia do dinheiro deixado pelo capitão Antônio Ribeiro da Costa por seu falecimento, pertencente aos contratos arrematados pelo capitão Manuel Ribeiro dos Santos, pertencente hoje a seus herdeiros ausentes em Portugal visto ser publico e notório que o dito falecido Ribeiro como administrador que foi lho o seu falecimento havia feito cobranças avultadas, e contestara com o seu livro do diário da receita e despesa ter...

**Pág. 4**

...em seu poder 14:293\$484 réis pertencentes aos ditos herdeiros, de que nada havia aparecido na arrecadação mandada fazer por ele ministro e recebido por ele depoente o dito juramento, debaixo dele jurou e declarou em sua alma, que por falecimento do dito capitão Antônio Ribeiro da Costa se lhe achara em moedas de ouro, e barras a quantia de nove contos, cento e setenta e um mil, cento e vinte e três réis, além de uma pouca de prata e cobre também em moeda, que se acha descrito no inventário dos bens do mesmo, inventariado pelo testamenteiro Alferes Jeronimo Ribeiro da Costa com mais oitocentos mil réis daqueles ditos 9:171\$123 réis, ficando por isso fora do inventario oito contos trezentos e setenta e um mil cento e vinte e três réis que o dito testamenteiro havia dado a guardar a ele depoente de que recebera 6:874\$819 réis em moeda de ouro e barras, ficando como ainda se acha em guarda com ele depoente em treze...

**Pág. 5**

Em treze barras de ouro em suas guias, a quantia de 1:496\$304 réis, e que \_\_\_ desta quantia, recebeu mais ele depoente daquele testamenteiro quatro peças de ouro para trocar ou servir com elas a quem \_\_\_, e que por isso deve responder por esta quantia, a qual junta digo quantia de 25\$600 réis, a qual junta com os ditos 1:496\$304, vem a achar-se com ele depoente o total de 1:521\$904 réis com o testamenteiro além do inventariado, a quantia de 6:849\$219 o que tudo fazia o total dos ditos 9:171\$123 réis achados em moedas de ouro e barras, além das moedas de prata e cobre que constavam do inventario, a vista do qual juramento mandou o dito ministro parar mandado para serem arrecadados os ditos 1:521\$904 réis enquanto passava a dar outras providencias para descobrir e arrecadar o que se acha com o ilustríssimo e para constar faço este termo de juramento em que \_\_\_ o depoente como dito ministro, em Manoel Ferreira da Silva Cintra, escrivão da provedoria que o escrevi.

**Pág. 6**

O desembargador Antônio José Duarte de \_\_\_ Gondim, cavalheiro professo na ordem de cristo do desembargo de SM fidelíssima que Deus guarde seu provedor nesta vila e seu termo.

Mando ao escrivão do meu cargo com outro oficial de justiça que por bem deste indo por mim assinado, façam arrecadação na quantia de 1:521\$904 réis em dinheiro constante que se acha com poder do cirurgião mor Manoel Coelho Pereira pertencente a herança do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, para seus herdeiros ausentes em Portugal, como declarou no juramento supra, e a entregarão ao tesoureiro do \_\_\_ para a recolher ao cofre, e \_\_\_ a competente cargo no livro \_\_\_ o que o cumpram. Vila Rica a 6 de dezembro de 1817 a em Manoel Ferreira da Silva Cintra escrivão da provedoria que escrevi.

**Pág. 7**

Arrecadação em 1:521\$904.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1817 aos 6 dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, em a rua direita e casas de morada do cirurgião mor Manoel Coelho Pereira onde eu escrivão da provedoria vem como tesoureiro deste júizo de ausentes tenente Francisco Peixoto de Sá, e com o meirinho de ausentes João Soares do Carmo pelo qual por bem do mandado \_\_\_ do desembargador Antônio José Duarte de \_\_\_ Gondim cavalheiro professor na ordem de cristo do desembargo de SM fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes capelas e resíduos nesta Vila e seu termo, fez arrecadação filiada real e corporal apreensão em 13 barras de ouro fundido com suas competentes guias, a

saber uma numero 439, toque 22 quilates e dois grãos, com o valor de 219.630 réis – outra barra de ouro fundido com sua guia, numero 9065, toque 23 quilates, com o valor de...

**Pág. 8**

...282.823 réis - outra barra de ouro fundido com sua competente guia, numero 2159, toque 22 quilates e dois grãos com o valor de 137.301 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2250 réis, toque 22 quilates e dois grãos com o valor de 132.698 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2844, toque 22 quilates e dois grãos, com o valor de 124.344 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 5209, toque 22 quilates e três grãos, com o valor de cento e nove mil e noventa e seis réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia, numero 2336, toque 22 quilates e dois...

**Pág. 9**

... grãos no valor de 98.948 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2864, toque 22 quilates e três grãos com o valor de 98.021 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia, numero 2158, toque 22 quilates e dois grãos, com o valor de 90.340 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2171, toque 22 quilates e um grão, com o valor de 87.433 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia, numero 2622, toque 22 quilates e três grãos com o valor de 78.714 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2186, toque 23 quilates com o valor de 68.563 réis – outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2273, toque 22 quilates e um grão com o valor de 68.393 réis. Em moeda de prata...

**Pág. 10**

...corrente a quantia de 25.600 réis, que tudo faz a soma de 1:521\$904 réis, pertencente aos herdeiros do dito capitão Manuel Ribeiro dos Santos, ausentes em Portugal, provenientes da administração que fazia o capitão Antônio Ribeiro da Costa dos contratos arrematados pelo dito capitão Manuel Ribeiro dos Santos, a qual quantia suporá arrecadada foi logo entregue pelo dito meirinho ao tesoureiro atual deste júízo de Ausentes tenente Francisco Peixoto de Sá...

**Pág. 11**

...que a recebeu credito por entregue para dela fazer cargo no livro de receita e despesa deste júízo, e faze-la descrever no livro atual de inventários na forma ordenada pelo dito ministro no mandado \_\_, e para constar faço este auto de arrecadação em que assina o dito tesoureiro e

meirinho, eu Manuel Ferreira da Silva Cintra escrivão da provedoria de ausentes capelas e resíduos que o escrevi e assino.

**Pág. 12**

Auto de buscas e juramento

Ano do nascimento de NSJC de 1817, aos 6 dias do mês de dezembro do dito ano, senta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em a sua direita dela e casas de morada do alferes Jeronimo Ribeiro da Costa, onde eu escrivão da provedoria vim com o desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavalheiro professo na ordem de cristo do desembargo de SM fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes capelas e resíduos nesta vila e seu termo, com o tesoureiro atual deste juízo de ausentes tenente Francisco Peixoto de Sá, e com o meirinho geral José de Almeida Braga, e sendo ali presente o dito alferes Jeronimo Ribeiro da Costa, a este deferiu o dito ministro o juramento dos SE...

**Pag. 13**

...em um livro deles em que pôs a sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou jurasse e declarasse em sua alma se toda a quantia de dinheiro achado nesta casa por falecimento de seu pai o capitão Antônio Ribeiro da Costa, havia feito descrever no inventário a que se procedeu de seus bens ou se com dolo e malicia havia ocultado alguma parcela e mesmo se depois de inventariada a quantia deferida no inventario achara outra alguma que também devesse descrever-se no mesmo, recebido por ele inventariante o dito juramento debaixo dele jurou e declarou em sua alma, que é verdade ter por morte de seu falecido pai achado em dinheiro de barras de ouro a quantia de 6:687\$098 réis, e que dando outra busca achara mais em barras de ouro, moedas de ouro e prata a quantia...

**Pág. 14**

...a quantia de 2:484\$025, que somadas ambas as parcelas montam a 9:171\$123 réis, sendo este o dinheiro que na verdade achou em casa, e por morte de seu falecido pai, mas que desta quantia tirou somente para dar ao inventario com outras parcelas mais que constam do mesmo inventário, e que foram também achadas por falecimento de seu pai, não entrando naquela soma dos 9:171\$123 réis, por ter achado depois daquelas somas, na qual dera somente como fica dito a quantia de oitocentos mil réis, vindo portanto a ter em si, e a ser responsável pela quantia de 8:371\$123 réis, da qual quantia denuncia já para sua respectiva reposição a quantia de 2:484\$025 réis, que com a mais havia dado em confidencia a guardar ao cirurgião mor

Manoel Coelho Pereira, tendo ele ainda em si esta quantia, pois que só entregou a ele testamenteiro declarante a reposição a quantia de 1:496\$304 réis...

**Pág. 15**

... que em seu poder conserva o cirurgião mor Manuel Coelho Pereira de toda a quantia de 8:371\$123 réis, que lhe dera a guardar, e dele confiara, da qual quantia recebeu ele inventariante declarante 6:874\$819 réis, que declara tê-los já remetido para o sertão, mas que fica responsável a entrega dele e se obriga a apresentar em juízo quanto antes pois que se declara pertencer aos herdeiros de Portugal da herança do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, que se acham ausentes assim como vem a pertencer ao mesmo...

**Pág. 16**

...ao mesmo a quantia mencionada de 1:496\$304 que se acham em poder do dito cirurgião mor Manuel Coelho Pereira, assim como a de 800 mil réis que deu a descrição do inventario de seu pai, por ser de duvida daquela soma de 9:171\$123, que se acharam separados e pertencentes a sobredita herança, bem como declara ter mandado para o sertão com a quantia acima especificada algumas clarezas \_\_ com que se achava embrulhado o mesmo dinheiro, com recibo que o dito cirurgião mor lhe passou daquela quantia que supra declarou achar-se com ele dito Coelho, e sendo-lhe mais mostrada pelo dito ministro as relações da achada do mesmo dinheiro que vão rubricadas por ele ministro, feita entre ele inventariante com o mesmo cirurgião mor Manuel Coelho, e Narciso José Bandeira...

**Pág. 17**

...reconheceu serem as próprias que se fizeram quando por falecimento do dito seu pais deu busca nas suas gavetas e que em verdade achara o dinheiro que nelas consta, e se faz menção, as quais clarezas que vão rubricadas são três, e um bilhetinho da própria letra dele inventariante que neste auto reconheceu perante mim escrivão de que dou fé. Em consequência de tudo isto, visto que o inventariante não apresentou o dinheiro, mandou o dito Ministro proceder a sequestro com todos os bens existentes nesta vila procedendo-se as buscas necessárias abrindo-se portas e gavetas tudo para a segurança da mencionada quantia e para constar faço este auto de declaração e juramento em que assina o dito ministro com o depoente e com o tesoureiro do juízo, e Meirinho Geral assistentes a presente diligencia, em Manoel...

**Pág. 18**

...Ferreira da Silva Cintra, escrivão da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que a escrevi e assino.

**Pág. 19**

Mandado de sequestro

O desembargador Antônio José Duarte de \_\_\_ Gondim, cavalheiro professo na OC do desembargo de SM fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral e \_\_\_ desta comarca e provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos nesta vila e seu termo.

Mando a qual \_\_\_ quaisquer oficiais de justiça \_\_\_ mim, que por bem deste indo por mim assinado e o \_\_\_ do tesoureiro atual deste juízo pela herança do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, façam \_\_\_ filiado real e corporal apreensão em todos os bens do alferes Jeronimo Ribeiro da Costa, inventariante dos bens de seu pai o capitão Antônio Ribeiro da Costa que se ...

**Pág. 20**

...acharem nesta vila para segurança da quantia que jurou haver sonogado ao inventario pertencente a herança do capitão Manuel Ribeiro dos Santos e os depositarão. Vila Rica a 6 de dezembro de 1817 em Manuel Ferreira da Silva Cintra, escrivão da provedoria que a escrevi.

Auto de sequestro

Ano do nascimento de NSJC de 1817 anos, aos 6 dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em a rua direita...

**Pág. 21**

...e casa de morada do alferes Jeronimo Ribeiro de Carvalho, onde eu escrivão da provedoria vim com o meirinho geral José de Almeida Braga, ali por bem do mandado \_\_\_ do desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim cavalheiro professo da OC, do desembargo de SM fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da fazenda dos defuntos e ausente capelas e resíduos nesta vila e seu termo, fez o dito meirinho sequestro filiado real e corporal apresentação a saber, na quantia de 133\$935 réis em moedas de ouro, prata e cobre, um relógio marca grande com caixas de prata, e corrente de trancelim de ouro com a sua chave pequena também de ouro, um fio de contar amarelas com um laço antigo de pedras brancas. Dois pares de botões de ouro para punhos. Um anel de topázio encarnado. Uma memoria com uma pequena pedra branca. Um pente de prata liso. Uma \_\_\_ de prata de guardar dinheiro pequena. Dois escravos de nomes José e Firmiano, ambos crioulos .um cavalo copão de cor larão. Duas bestas muares pelo \_\_\_, uma de sela e outra de carga, que o cirurgião mor Manuel Coelho Pereira mandou...

**Pág. 22**

...os pastos, e se ignora quais são, e finalmente na quantia de 154.650 réis que diz o dito alferes Jeronimo pertencerem ao deposito de penhora executiva que por este mesmo juízo se lhe faz, de que o dito Coelho assinou deposito com o mais constante da mesma penhora. Os quais bens assim...

**Pág. 23**

...sequestrados logo o dito meirinho depositou em mão e poder do tesoureiro atual do juízo de ausentes desta vila tenente Francisco Peixoto de Sá, que os recebeu e se deu por entregue como fiel depositário do juízo, e para constar, faço este auto de sequestro em que assina o dito tesoureiro, e meirinho, eu Manuel Ferreira da Silva Cintra, escrivão de provedoria de ausentes capelas e resíduos que o escrevi e assino.

**Pág. 24**

Termo de apresentação das caixas em que se acha o dinheiro de que trata o juramento, folha 5. Aos 17 dias do mês de dezembro de 1817 anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em casas de morada do Alferes Jeronimo Ribeiro da Costa, onde se acha o desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim cavalheiro professo da OC do desembargo de SMFDG, seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, nesta vila e seu termo, comigo escrivão dos seu cargo e com o tesoureiro atual deste juízo de ausentes tenente Francisco Peixoto de Sá, e sendo também presente o Alferes Jeronimo Ribeiro da Costa, foi por este apresentado ao dito ministro duas canastras fechadas que neste instante chegaram do sertão para onde as havia mandado, vindas pelos condutores João Xavier e soldado Antônio Pereira de Faria, em presença dos quais mandou o dito ministro...

**Pág. 25**

...abrir as ditas caixas e nelas se achou o dinheiro seguinte a saber em peças de 6.400 a quantia de 524.800 réis. Uma barra de ouro fundido com sua competente guia numero 1654, toque 22 quilates, 2 grãos e 6 oitavas com o valor de 824.871 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 281, toque 22 quilates, 5 oitavas com o valor de 706.104 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2934, toque 22 quilates, 2 grãos, com o valor de 690.085 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 1374, toque 22 quilates, 1 grão, com o valor de 545.883 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 2982, toque 22 quilates, 2 grãos, com o valor de 374.857 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 3626, toque 22 quilates, 1 grão com o valor de 360.972 réis...

**Pág. 26**

... outra barra de ouro fundido com sua competente guia numero 3663, toque 22 quilates, 3 grãos e 7 oitavas com o valor de 297.636 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 3.079, toque 22 quilates, 2 grãos, com o valor de 271.754 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 3.371, toque 22 quilates, 2 grãos com o valor de...

**Pág. 27**

...226.448 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 3.199, toque 22 quilates, 2 grãos com o valor de 141.709 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 3.166, toque 22 quilates, 2 grãos com o valor de 140.795 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 3.564, toque 22 quilates, 1 grão com o valor de 131.053 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 3.104, toque 22 quilates, 3 grãos com o valor de 117.246 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 2.887, toque 22 quilates, com o valor de 112.000 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 552, toque 22 quilates, 3 grãos com o valor de 102.245 réis.

**Pág. 28**

Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 3.219, toque 22 quilates, 2 grãos com o valor de 101.418 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 1431, toque 22 quilates, 2 grãos com o valor de 99.545 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 113, toque 22 quilates, 3 grãos com o valor de 96.945 réis.

**Pág. 29**

Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 1.085, toque 22 quilates, 2 grãos com o valor de 94.176 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 1.653, toque 22 quilates, 3 grãos com o valor de 89.190 réis. Outra barra de ouro fundido com sua competente guia número 1.183, toque 22 quilates, 3 grãos com o valor de 87.897 réis.

Mais em dinheiro de diferentes moedas a quantia de 213.011 réis, que tudo faz a soma de 6:360\$634, a qual quantia assim achada nas ditas caixas requereu o dito alferes Jeronimo Ribeiro da Costa ao dito ministro, que fosse servido manda-la recolher ao cofre deste juízo, por conta do que o testador seu pai capitão Antônio Ribeiro da Costa esta a dever a herança do falecido capitão Manuel Ribeiro dos Santos, para seus herdeiros em Portugal. Ao que

deferindo o dito ministro mandou recolher a dita quantia ao cofre do juízo, e que se fizesse cargo ao tesoureiro, e se pôs este as competentes verbas para descarga do dito testamenteiro alferes Jeronimo no respectivo inventario. E para constar faço este termo de apresentação do dinheiro...

**Pág. 30**

...e entrega dele ao tesoureiro, em que assina o dito ministro com os representantes, tesoureiro e testamenteiro com as testemunhas capitão João de \_\_\_ Magalhães Gomes, e José Joaquim Pereira Pedroso, eu Manoel Ferreira da Silva Cintra escrivão da provedoria que escrevi.

**Pág. 31**

Juntada

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1817 anos, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em o meu cartório, aí por parte do Alferes Jeronimo Ribeiro da Costa na qualidade de testamenteiro e herdeiro de seu pai o capitão Antônio Ribeiro da Costa me foi daod uma sua petição despachada pelo desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim cavaleiro professor da OC do desembargo de SMFDG, seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da fazenda dos DACR, nesta vila e seu termo, pedindo-me e requerendo-me com ele lha aceitasse e a estes autos juntasse: ao que eu satisfazendo lha aceitei e por pertender a estes autos a eles junto, é o que ao diante segue, para o feito de se lhe passar mandado de levantamento dos bens que lhe foram sequestrados a folha 7, apresentando-se-me também uma procuração bastante para por bem dela seu procurador a \_\_\_ a competente quitação, a qual também no diante segue, e para constar faço este termo de juntada, eu Manuel Ferreira da Silva Cintra, escrivão da provedoria de ausentes capelas e resíduos que a escrevi.

**Pág. 32**

Diz o alferes Jeronimo Ribeiro da Costa que na busca que se lhe deu no dia 6 do \_\_\_ se lhe sequestrou dois escravos e quatro animais cavalaes, e outro traste de pequena entidade em segurança do dito que o suplicante devia apresentar em pagamento da divida que seu pai o falecido capitão Antônio Ribeiro da Costa deve a herança de Manuel Ribeiro dos Santos, e como já tenha o suplicante apresentado o dito dinheiro que se acha no cofre do juízo. Requer a VS se dignar passar mandado de levantamento para ser tudo entregue ao suplicante pela cuja graça \_\_\_.

**Pág. 33**

O doutor Antônio José Duarte de \_\_\_ Gondim cavalheiro professo da OC do desembargo de SMFDG seu provedor atual nesta vila e seu termo.

Mando ao tesoureiro atual deste juízo de ausentes \_\_\_ Francisco Peixoto de Sá, que por bem deste indo por mim assinado e o requerimento do suplicante alferes Jeronimo Ribeiro da Costa, que entregue a este os escravos, animais e os mais bens que lhe foram sequestrados menos o dinheiro por se ter recolhido ao cofre o requerimento do mesmo suplicante, fazendo juntar esta aos autos respectivos com \_\_\_ ao pé deste para seu descargo e pondo-se no sequestro as verbas necessárias para o todo o tempo constar: o que cumpra. Vila Rica 17 de dezembro de 1817, eu Manuel Ferreira da Silva Cintra escrivão da provedoria que o escrevi.

**Pág. 34**

Requerimento dos bens sequestrados a folha 7.

Perante mim e \_\_\_ abaixo assinadas \_\_\_ o capitão João de \_\_\_ Magalhaes Gomes, procurador \_\_\_ do Alferes Jeronimo Ribeiro da Costa, como o mostrou ser pelos poderes da procuração que ao dito vai copiada, que por ações do seu constituinte recebido do tesoureiro deste juízo, tenente Francisco Peixoto de Sá, os escravos, animais, relógio, e mais bens sequestrados a folha 7 destes autos, menos o dinheiro por ter entrado com ele no cofre do mesmo juízo, por isso ordenara a ele procurador que desse ao dito tesoureiro plena e geral quitação o que fazia pelo presente termo em nome do mesmo seu constituinte para jamais serem pedidos por si nem por outrem , e de como assim o disse assina com suas testemunhas nesta Vila Rica a 17 de dezembro de 1817 em Manuel Ferreira da Silva Cintra, escrivão da provedoria que o escrevi.

**Pág. 35**

Translado da procuração bastante que neste lugar se achava. Procuração bastante que faz o alferes Jeronimo Ribeiro da Costa per se e como testamenteiro e herdeiro de seu pai o capitão Antônio Ribeiro da Costa – numero 186. Pagou 80 réis de selo – Cardoso – Araújo – Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante em com um direito mais valido for virem que no ANNSJC de 1817 anos aos 4 dias do mês de dezembro do dito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em meu cartório pelo outorgante alferes Jeronimo Ribeiro da Costa existente nesta Vila e de mim reconhecido pelo próprio de que dou fé foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas que por este publico instrumento na melhor forma \_\_\_ de direito constituía por seus bastantes procuradores com poderes de substabelecer, e os substabelecidos em outros...

**Pág. 36**

\_\_\_ \_\_\_, nesta Vila os advogados reverendo vigário Antônio da Rocha Franco e o capitão Pedro da Costa Fonseca, e solicitadores o capitão Antônio José de Freitas Guimarães e Marcelino Correa de Andrade, e particulares o capitão João de Deus Magalhães Gomes, e o Alferes Luciano Pinto de Souza, na cidade e corte do Rio de Janeiro o capitão Custodio Moreira Maia, Constantino Dias Pinheiro, em Sabará, e em toda a parte o capitão mor José de Araújo da Cunha Alvarenga, e Teodósio Manuel de Lima mostradores que serão deste instrumento onde com ele se acharem aos quais juntos em \_\_\_ dava os seus poderes em direito necessários para que em nome dele outorgante como se apresenta este se fica com livre e geral administração de seus bens e de...

**Pág. 37**

...e da testamentaria esperança possam procurar requerer alegar mostrando e defender a sua justiça em todas as suas causas, e dependências tanto em um como em outro foro, arrecadando seus bens e dividas, e ainda de heranças legítimas, e deixar legados e tudo mais que seu for lhe pertencer por qualquer titulo ou razão que seja tirando do poder em que estiverem e de qualquer juízo tribunal e cofres e do que receberem darão pena e geral quitação ou recibos compatentes tomando contas a quem lhes deva dar e liquida-los, propondo as ações competentes oferecer petições libelos documentos e todo o mais gênero de artigos a prova necessária faze-las dar a \_\_\_ contestar produzir testemunhar ver jurar as das partes contraditadas protestar contra protestar \_\_\_ por suspensões a \_\_\_ artigos e \_\_\_ precisos e confessa-los prestar qualquer licito juramento e de calunia decisórios e \_\_\_ apelar agravar embargar executar bens neles lançar...

**Pág. 38**

...\_\_\_ e ainda para seu pagamento requerendo sequestros penhoras embargos desembargos habilitações louvações reclamações inventários partilhas prisões consentir em \_\_\_ fazendo desistências sessões transações amigáveis composições tratos de compra e venda a particular ou por escritura publica e para tudo o mais que o direito outorga seguindo fé maior alçada ou renunciar seguindo em tudo suas cartas ordens e avisos que valeram como parte deste instrumento por que tudo quando por eles procuradores e substabelecidos for feito e requerido a beneficio dele outorgante e da dita testamentaria herança prometia haver por firme (última linha apagada)...

**Pág. 39**

...do encargo da satisfação que o direito outorga e só reservava a nova citação em fé e testemunho de verdade assim a desse e depois de lhe ser lido aceitou e assinou com as

testemunhas presentes o capitão Antônio de Abreu Lobato e o capitão Manoel José Barbosa desta Vila de mim reconhecidas João Jacinto da Silva, tabelião que o escrevi e assino em publico e \_\_\_ - Em testemunho de verdade estava as igual publico – João Jacinto da Silva – Jeronimo Ribeiro da Costa – Manoel José Barbosa – Antônio de Abreu Lobato – Nada mais continha em a dita procuração bastante que o conteúdo a que escrito e declarado, que tudo eu escrivão aqui bem e realmente fiz copiar da própria a que me reporto em mão e poder da representante que abaixo assinado depois de a ler correr e conferir e pela achar em tudo conforme a subscrevi, nesta Vila Rica de NSPOP aos 17 dias do mês de dezembro do ANNSJC de 1817. Eu Manuel Ferreira da Silva Cintra escrivão da provedoria de ausentes capelas e resíduos que o sobrescrevi e assino.

**Pág. 40**

Auto e rasa.....2\$640

Citação e juramento folha 2.....\$700

Mandados folha 3 – 7 - e 11 com as \_\_\_\_.....\$660

Arrecadações folha 38 e sequestro folha 7.....\$960

E todas as pontadas a folha 8 e 9.....3\$600

\_\_\_ \_\_\_ em \_\_\_ e de própria \_\_\_\_.....\$210

Soma.....8\$770

Despendidas pelo tesoureiro

Arrendamento folha 3 estada dela e do tesoureiro folha 8 ao meirinho João Soares do Carmo.....1\$600

Busca folha 5, sequestro folha 7 estadas e duas prisões ao meirinho \_\_\_ José de \_\_\_\_.....3\$600

Diligencias da 2 prisões a José da Silva.....1\$200

Assinatura de 2 mandados, 2 juramentos, estada e conta ao senhor ministro.....8\$250

Soma.....23\$420

Vila Rica 17 de dezembro de 1817

## **Anexo 10**

### **Códice 146, auto 192 – 1º ofício**

#### **Pág. 1**

(rasgada)

#### **Pág. 2**

Provedoria, Vila Rica, 28 de fevereiro de 1818

Diz Francisco Peixoto de Sá, tesoureiro do Juízo de Ausentes desta vila que procedendo-se na arrecadação dos bens da herança de Manoel Ribeiro dos Santos, consta ao suplicante pertencer a mesma uma fazenda, ou terras de cultura com casas de vivenda, paiol, e capoeiras, citas nas margens do Rio Piranga, termo da cidade de Mariana, a qual obteve pela cessão feita pela Real Fazenda desta capitania e a quem fora adjudicada na execução da mesma contra Pascoal Gomes que era \_\_, e possuidor dela o que consta da certidão junta, e por que achando-se V.S. ao presente servindo de Provedor daquele trabalho (trº) se faz desnecessário requerer precatória para ser a mesma arrecadada podendo fazer-se sem mais despesas da herança evitando-se circuitos e demoras, por isso.

Como requerente e passe a mando (m.do) para se fazer por este dito a arrecadação.

Para V.S. seja servido mandar proceder na arrecadação das ditas terras ou fazendas (pº) por este juízo passando-se modo (m.do) para sua avaliação para se fazer por pessoas inteligentes da paragem com Com.am para o juramento a oficial (of.n) \_\_, oficial de justiça ou vintena.

#### **Pág. 3**

Diz o tesoureiro do juízo de ausentes Francisco Peixoto de Sá que para requerimentos a bem da herança de Manoel Ribeiro dos Santos precisa que o escrivão dos Feitos da Real Fazenda, em vista das execuções da mesma contra Pascoal Gomes lhe passe por certidão o auto da penhora feita na fazenda do executado denominada o poço grande, e donde constar as suas confrontações, a sentença da adjudicação da mesma a Real Fazenda, e a cessão que esta fez a Manoel Ribeiro dos Santos tudo em forma que faça fé.

Para a V.S. seja servido mandar passar a dita certidão.

**Pág. 4**

Antônio da Cruz Machado, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, escrivão das almotaçarias que pelo digo, escrivão dos feitos de contencia da Real Fazenda desta capitania das Minas Gerais por sua Majestade fidelíssima que Deus guarde.

Certifico que em meu poder e cartório se acham uns autos civis de execução entre partes de uma como exequente a Real Fazenda como arrematante dos direitos e ações de seu devedor fiscal o Capitão Manoel Ribeiro dos Santos e da outra como executado Pascoal Gomes da Silva próprias de que a súplica retro faz menção escrevendo-os deles as folhas como se acha o auto de penhora do teor seguinte: Auto de penhora feita a Pascoal Gomes da Silva pela quantia de 619.648 réis que é devedor ao sequestrado defunto capitão Manuel ribeiro dos Santos – Ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1767 aos 5 dias do mês de fevereiro do dito ano sendo na Paragem chamada \_\_\_ Piranga abaixo, freguesia do Furquim adonde eu escrivão adiante começado...

**Pág. 5**

...fui vindo como meirinho das Reais Entradas e Caminhos, Antonio da Silva Paes e sendo ai com virtude de um mandado geral passado a requerimento do tenente Braz Valentim de Oliveira e assinado pelo Doutor Desembargador Procurador José gomes de Araújo em virtude da qual fez o dito meirinho penhora filiada e real presunção em uma fazenda cita na Paragem chamada o Paço Grande com casas de vivenda e cobertas de telha, paiol coberto de telha com cinquenta alqueires de milho dentro com casas de moinho e engenho de mandioca, forno de cobre com todos os seus pertences e arvores de espinho, bananal e vertentes que de uma banda partem com terras de Antônio de Magalhaes e da outra com terras de Mateus Lourenço Dias e com as mais com quem deva e haja de partir tudo, bens penhorados ao réu executado Pascoal Gomes da Silva para pagamento se seiscentos e quarenta e oito réis que é devedor ao sequestrado defunto capitão Manoel Ribeiro dos Santos, de quem é depositário o dito tenente Braz Valentim e para as mais custas feitas e exercidas. E logo o dito meirinho depositou os ditos bens penhorados em mão e poder de João da Cunha de Vasconcelos que deles...

**Pág. 6**

...deles se deu por entregues e se sujeitou as leis de fiel depositário, eu escrivão a notifiquei para que os ditos bens não dispusessem sem especial ordem de justiça de que assim o disse e

prometeu fazer, foi este auto de penhora em que assinou ele depositário junto com o dito meirinho e eu Manoel da Silva Paes, escrivão por comissão que o escrevi – João da Cunha de Vasconcelos – Antônio da Silva Paes. Nada mais continha e no dito auto de penhora que corridos aos termos legais a folhas 24 e outra inscrita a sentença do teor seguinte: Adjudico ao exequente para seu pagamento os bens constantes do escrito de Praça folhas com o abatimento da lei Vila Rica, 6/08/1785 – Docatos Thomas Antônio Gonzaga. Nada mais continha e na dita sentença de adjudicação. E passando a rever os autos de sequestro e execução da mesma real fazenda contra o referido devedor fiscal Capitão Manoel Ribeiro dos Santos e depois suas herdeiras habilitadas Rosaria Maria de Carvalho e outras neste incerto, a folhas 1034 se acha o termo de cessão do teor seguinte: Cessão – Aos 6/08/1792 anos nesta vila...

#### **Pág. 7**

...Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em casas da residência do doutor procurador da coroa e Real Fazenda José Caetano Cesar Maniti onde eu escrivão ao diante nomeado vim sendo aí presente o mesmo doutor procurador da Fazenda por ele me foi dito que por se achar paga a Real Fazenda de tudo quanto lhe devia o falecido devedor fiscal o Capitão Manoel Ribeiro dos Santos por todas as repartições como se via das certidões que apresentava por isso fazia cessão e traçasse de todas as ações causas e execuções que em juízo se acharem em nome dele cedente e igualmente de todas as dividas que por qualquer titulo se lhe deverem em razão do sequestro que nos bens daquele devedor por segurança se havia feito no estado em que tudo se achar nas pessoas de Mariana Duarte e de Maria Josefa de Carvalho e de Rosalia Maria de Carvalho, herdeiras do dito devedor fiscal para a que as possam continuar e cobrar como suas próprias que são, e ficam sendo te o seu completo embalço e que sendo necessário as constituía procuradoras em causas próprias. E sendo presente o capitão Antônio Ribeiro da Costa, procurador constante das ditas...

#### **Pág. 8**

...das ditas herdeiras por ele foi dito que em nome de suas constituintes aceitaram a cessão na forma em que lhe era feita e para o referido constar e que assim a disseram faço este termo em que se assinaram perante mim Manoel Thomé de Souza Coutinho, escrivão do contencioso e feitos da Real Fazenda que a escrevi – Esta a rubrica daquele doutor procurador da Real Fazenda – Antônio Ribeiro da Costa. Nada mais continha no dito termo de cessão e aos

referidos autos me reporto dos quais fiz passar a presente certidão por bem do despacho dado na petição retro pelo desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, juiz dos Feitos do Contencioso da Real Fazenda desta Capitania que vai sem coisa que duvida faça pela ler e conferir com outro escrivão também abaixo assinada nesta Vila Rica do Ouro Preto aos 27/02/1818, em Antônio da Cruz Machado a conferi, subscrevi e assino.

### **Pág. 9**

Juntada

Aos 16/03/1818, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto e no cartório da provedoria de Ausentes dela sendo aí junto destes autos o mandado e auto de arrecadação juramento dos avaliadores e avaliação da fazenda arrecadada com todos os seus pertences aí tudo o que adiante se segue. Desse para constar faço este termo de juntada em João Ferreira de Ulhôa Cintra cercoane ajudante do da provedoria de Ausentes Capelas Muiduos que escrevi...

### **Pág. 10**

Mandado de Arrecadação

O Desembargador Antônio Duarte da Costa Gondim, cavalheiro professo na Ordem de Cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde, Ouvidor Geral e \_\_\_ desta comarca e provedor nesta Vila e seu termo.

Mando a quaisquer oficiais de justiça ou \_\_\_ de muita jurisdição que por bem deste indo por mim assinado, e o requerimento do tesoureiro deste júizo de ausentes tenente Francisco Peixoto de Sá, façam arrecadação filhada real, e corporal apreensão em sua fazenda de cultura com casas de vivenda, e todos os seus pertences, denominada o Poço Grande esta na freguesia do Furquim termo da cidade de Mariana, que foi de Pasqual Gomes da dita se adjudicou por \_\_\_ ao capitão Manoel Ribeiro dos Santos a cuja herança pertence hoje, e feita a arrecadação lavraram auto com todas as declarações e confrontações das terras, e as farão logo avaliar por dois louvados, inteligentes, a quem deferiram juramento de \_\_\_ não muita que para isso lhes dou, e remeteram a arrecadação e avaliação ao cartório do escrivão que este escreve para seguir os mais termos \_\_\_ final arrematação da dita fazenda e seus pertences, o que cumpram.

Vila Rica a 28/02/1818 a em Manoel Ferreira da Silva Cintra, escrivão da provedoria de Ausentes, capelas e resíduos que o escrevi.

Ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo de 07/03/1818, sendo neste sitio chamado Poço Grande Freguesia do Furquim aonde eu escrivão ao diante nomeado me achava com o juiz de \_\_\_ Manoel Felício, sendo aí em...

### **Pág. 11**

...em ver tudo do mandado retrofez o dito juiz arrecadação filhada real e corporal apreensão em um sitio com casas de vivenda cobertas de telhas com sua varanda sua lhada, paiol e moinho cobertos de telhas, tudo velho e arruinado, terras de cultura já cansadas que partem de uma parte com terras do capitão Mateus Lourenço e de outra parte com terras das herdeiras do falecido José Mendes e com quem mais haja de partir e logo o dito juiz notificou a Manoel Ferreira Maia e a Joaquim Gomes de Almeida para avaliarem a dita fazenda e seus pertences e assim o fizeram como consta do termo junto eu José Thomás de Aquino que este auto escrevi e \_\_\_.

### **Pág. 12**

... termo de juramento deferido a Manoel Ferreira Maia e a Joaquim Gomes de Almeida.

Aos 7/03/1818, sendo neste Poço Grande freguesia do Furquim aonde eu escrivão \_\_\_ nomeado \_\_\_ com o juiz de \_\_\_ Manoel Felício sendo aí em virtude do mandado junto ao requerimento do tesoureiro do juízo de ausentes o tenente Francisco Peixoto de Sá deferiu o dito juiz o juramento dos Santos Evangelhos a um livro de lei a Manoel Ferreira Maia e a Joaquim Gomes de Almeida, em que puseram suas mãos direitas e lhe encarregou que em suas consciências sendo ou matícias avaliação a Fazenda que foi do falecido Pascoal Gomes da Silva assim e prometerem cumprir abaixo assinarem com o dito juiz e comigo José Thomas de Aquino escrivão que este termo escrevi \_\_\_.

### **Pág.13**

Avaliação

7/03/1818, fomos notificados pelo juiz da centena Manoel Felício a requerimento do juízo de ausentes, fomos ao lugar chamado Poço Grande freguesia do Furquim e a \_\_\_ umas casas cobertas de telhas com sua varanda soalhada e um paiol e moinho cobertos de telhas tudo

arruinado e as terras de cultura já cansadas e achamos em nossas consciências valer a dita fazenda com todos os seus pertences trezentos mil réis e para constar mandamos escrever este ido documento por nós assinados\_\_ supra.

#### **Pág. 14**

Juntada

Aos 07/11/1818 nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto no meu cartório aí por parte do tesoureiro atual deste juízo de ausentes o tenente Francisco Peixoto de Sá me foi dada uma petição despachada pelo desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavaleiro professo da Ordem de cristo de desembargo de sua Majestade fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral corregedor desta comarca e provedor que então era da fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, nesta Vila e seu termo, e igualmente o mandado do mesmo e arrecadação e avaliação pedindo-me e requerendo-me com tudo lhe aceitar a estes autos juntar e para efeito do que neles se contem e declara, ao que eu satisfazendo por obrigação do meu officio lhes aceitei e a estes autos junto aí tudo o que adiante se segue de que para constar faço este termo de juntada, eu João Ferreira de Ulhôa Cintra escrivão da provedoria de ausentes , capelas e resíduos que escrevi.

#### **Pág. 15**

Diz o tesoureiro atual do juízo de ausentes desta \_\_ que procedendo-se a arrecadação para este juiz dos bens da herança do Capitão Manoel Ribeiro dos Santos requereu o suplicante \_\_ \_\_ mandado e por bem dela fizeram os oficiais a arrecadação em um sitio com casas de vivenda terras de cultura e seus pertences sitos na fazenda do Furquim, termo da cidade de Mariana \_\_ no livro que o juiz alegou de ser \_\_ \_\_ então ainda a ter o presente provedor do dito termo de Mariana, como tudo melhor consta do livro atual de \_\_ a folha 371, porem como os oficiais da delegacia só fizeram menção e arrecadação do dito sitio do Poço grande, deixando de fora de um e outro lado do dito sitio uma porção de terras de cultura de 20 alqueires de planta pouco mais ou menos cada porção que ficaram de fora da arrecadação e devem ser arrecadadas como bens próprios do dito Capitão Ribeiro para beem da escritura celebrada no livro de notas nº 113 folha 109 da cidade de Mariana, entre Bernardo Ribeiro de Carvalho como vendedor e Paschoal Gomes da Silva, como compradora 9/06/1752 da quantia de 17 mil cruzados a pagamentos de 700\$ réis por ano que tudo foi cedido pelo dito vendedor Bernarndo Ribeiro

de Carvalho a seu irmão dito Capitão Manoel Ribeiro para outra escritura em uma das notas desta vila com data de 7/02/1753, de todo o produto da dita...

**Pág. 16**

...Pascoal Gomes da Silva a sua filha Vitoria casada que foi com Antônio Gomes hoje casado com José Antônio Tinoco as quais terras pertence, da casa de morada do dito \_\_\_ seguindo pela esta acima que vai para o arraial da freguesia de São José da Barra Longa compreende somente as terras na dita estrada e taboteiro e vertentes, para a mesma de além do outro lado e partem com terras do Reverendo Vigário Antônio José de Melo e Lima, \_\_\_ das casas do dito Tinoco e pelo outro lado por com terras das herdeiras de Joaquim Marques com quem mais, \_\_\_ e deva de partir e logo o dito juiz não os salvadas do concelho o capitão Francisco da Costa e o Domingos Coelho para avaliarem as ditas terras e assim o prometeram fazerem \_\_\_ constar manou-se logo o dito Juiz formalizar estes \_\_\_ Joaquim Lopes Braga escrivão da vintena que este auto escrevi e o assinei, Joaquim Lopes Braga.

João Ribeiro de Moraes Juiz da \_\_\_

Termo de juramento de ferido aos louvadores capitão Francisco Xavier da Costa e Domingos Coelho como abaixo se declara.

**Pág. 17**

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 03/11/1818, sendo nesta aragem chamada o Poço Grande freguesia de São José da Barra Longa aonde eu escrivão adiante nomeado me achava junto com o juiz da vintena João Ribeiro de Moraes e sendo aí em virtude do modo junto deferiu o dito juiz o juramento dos Santos Evangelhos em um livro ao capitão Francisco Xavier da Costa e Domingos Coelho em que puseram suas mãos direitas e lhe os encarregou que em suas consciências sem dolo ou malícia avaliassem as ditas terras pertencentes a sesmaria do dito Pascoal Gomes da Silva e assim o prometeram cumprir abaixo assinaram com o dito juiz e comigo Joaquim Lopes Braga que este termo escrevi e o assinei, Joaquim Lopes Braga escrivão da Vintena Francisco Xavier da Costa, Domingos Coelho de \_\_\_, João Ribeiro de Moraes.

Nos abaixo assinados em virtude de um mandado que no foi apresentado pelo vintena acima declarados e para eles nos foi mostradas as terras de culturas a saber em duas porções a para em que habita o tenente José Antônio Tinoco; e julguem os levarem vinte alqueires pouco

mais ou menos de planta de milho; e julguemos casa alqueire em valor de (oito) nove mil réis e seiscentos vista acima as qualidades e assim mais outras porções...

**Pág. 18**

...porções em que habitam os herdeiros e mulher do falecido Antônio de Magalhães \_\_\_ e também os herdeiros por cabeça de suas mulheres digo os herdeiros do falecido tenente Joaquim Santiago de Salazar o \_\_\_ Floriano José de Oliveira e Luiz Pinheiro de Lacerda, e julgamos o que nos foi mostrado levar sessenta alqueires de planta de muito pouco mais ou menos, e vendo suas qualidades e uso valer oito mil réis cada alqueire e para assim achar valer em nossas consciências assim o julgamos e ambos nós assinamos hoje Paço Grande de São José da Barra Longa, 3/11/1818.

**Pág. 19**

Certifico que estes autos tem 14 meias folhas de papel depois \_\_\_ três da certidão folha 3 ficam onze de que \_\_\_ o escrivão pagar 110 réis de \_\_\_ Vila Rica 1/10/1819

Manoel Ferreira de Souza Cintra

Pagamento do escrivão

Auto ___	\$525
Mandato e certidão ___ dos mandados	\$690
Selo rela da certidão folha 3 e ___	\$230
	1\$445

Dos \_\_\_ pelo \_\_\_

\_\_\_ a certidão folha 3 20\$100

Arrecadação folha 7 e \_\_\_ \_\_\_ folha 9 1\$500

\_\_\_ folha 12 e \_\_\_ 1\$500

\_\_\_ e conta \$600

23\$700

Soma 25\$145

Vila Rica 1/10/1819

**Anexo 11****Código 163, auto 2773, 2º ofício****Pág. 1**

1818Provedoria folha 139 livro 1º \_\_

OMandado \_\_ pela \_\_ do Capitão Manoel Ribeiro dos Santos

Os \_\_ do capitão Luiz Lobo Leite Pereira morador na \_\_ do Campo.

Notificação

Certidão Contra

Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 03/03/1818, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em publica audiência que aos feitos partes e seus procuradores que nela \_\_\_ fazenda e estava em casas de sua morada o desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavalheiro professo na Ordem de Cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde , seu ouvidor geral e corregedor desta comarca, provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, nesta Vila e seu termo, aí por Marcelino Carmo de Andrade, solicitada de causas destes auditórios que pela \_\_\_ e como procurador bastante do tesoureiro atual deste juízo de ausentes e tenente Francisco Peixoto de Sá, foi desta \_\_\_ Ministro que fazendo arrecadação por este juízo de ausentes dos bens do falecido capitão Manoel Ribeiro dos Santos, \_\_\_ pra herdeira conta dos créditos dos herdeiros do capitão Luiz Lobo Leite Pereira morador na \_\_ do campo, da quantia de cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco réis, e porque seu constituinte a queria \_\_\_ na forma do requerimento e Ordem deste juízo, parece-lhes pedia e requeria faça \_\_\_ mandar passar mandado para por \_\_ dele \_\_\_...

**Pág. 2**

...notificado o dito devedor, em sua falta seus herdeiros havendo-os, para no termo de 24 horas pagarem a quantia constante do credito, debaixo da pena \_\_\_ condenados no principal custas dos autos e serem penhorados seus bens, fazendas e a diligência em qualquer dia e hora feriado que seja observando-se a lei no caso de ocultarem, e que copiada a procuração bastante do tesoureiro seu constituinte que apresentava-se lhe entregasse a própria ficando nos autos o seu traslado. O qual requerimento sendo ouvido por lelé dito ministro informado dos

termos da arrecadação por mim escrivão ajudante do seu cargo deferindo mandou passar a precatória pedida na forma requerida e que copiada a procuração bastante do tesoureiro se entregar a própria ficando nos autos o seu traslado. E para constar faço este termo de requerimento \_\_\_ de audiência que tirei da cota por mim tomada por lembrança no protocolo do atual escrivão ao qual me reporto e dele passei a esta autuação por extenso e a esta junto a procuração bastante do tesoureiro de que supra fez menção e é o que adiante se segue, eu João Ferreira de Ulhôa e Cintra escrivão ajudante da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que o escrevi.

### **Pág. 3**

Traslado da procuração do tesoureiro do juízo, procuração bastante que faz o tesoureiro de ausentes o tenente Francisco Peixoto de Sá. Numero 151, pagou 40 réis de selo – Cardoso – Oliveira – saibam quantos este publico juristrumento de poderes de procuração bastante ou como em direito mais valer o for virem que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo 07/02/1814, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em o meu cartório apareceu presente o outorgante. Tesoureiro de ausentes desta Vila o tenente Francisco Peixoto de Sá, nela morador que reconheço pelo próprio de que dou fé pelo qual foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas e assinadas que por este publico justramento e na melhor forma, e era de direito, fazia, e constituía seus bastante procuradores aos advogados ajudante Antônio José Ribeiro, João da Silva Mourão, e Alferes José Feliciano Pereira da Silva, e solicitadores Marcelino Correa de Andrade, o capitão Antônio de Freitas Guimarães e Francisco Correa da Silva, mostradores que foram deste justramento, onde com ele se acham aos quais juntos e em \_\_\_ dava todos os seus poderes em direito necessário, para que em nome dele outorgante como se presente estivesse com livre e geral administração dos bens dos intestados passam requerer alegar tão o seu direito e justiça nas causas e dependências, dos mesmos, protestar contra protestar assinar artigos e termos precisos, confessa-los, prestar qualquer licito juramento, apelar, agravar embargar fases desistências, cessões, \_\_\_\_, e para tudo o mais que for a beneficio das heranças dos jutestados e só reserva a nova citação em fé...

### **Pág. 4**

...testamento de \_\_\_ e de novo assim o deu depois de lhe ser lido assinava em as testemunhas Rafael Pinto de Sousa e Simplício Gomes da Crus, desta Vila e reconhecidas, de mim e João

Batista Dias Bicalho, tabelião que o escrevi no publico e \_\_\_ o \_\_\_ testemunha de \_\_\_ de João Batista Dias Bicalho - Francisco Peixoto de Sá, Rafael Pinto de Sousa, Simplício Gomes da Crus – substabelecimento – substabeleço os poderes desta procuração na forma em que me foi concedida na pessoa do senhor João Rodrigues \_\_\_, para usar dos mesmos em beneficio do constituinte principal, ficando-me os mesmos em sua força e vigor Vila Rica 26/01/1816 – Marcelino Correa de Andrade – Nada mais se continha em a dita procuração bastante selo real e substabelecimento, que o conteúdo a que \_\_\_, e declarado, que tudo eu escrivão abaixo assinado fiz copiar da própria a que me reporto em meu poder, e cartório, e vai sem coisa que \_\_\_ faça pela lei cortes, e conferi, em fé do que a subscrevi, nesta vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, aos 3/03/1818 anos. Eu João Ferreira de Ulhôa Cintra, escrivão e ajudante da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que o subscrevi, conferi e assino.

\_\_\_ em que por parte do tesoureiro represento o mandado pelo qual eram notificados o senhor Manoel Pedro Costa \_\_\_ e o capitão José Coelho \_\_\_ \_\_\_ \_\_\_ para com 24 pagaram \_\_\_ de \_\_\_ 1575 que deveu para o creditopena de penhora \_\_\_ assinado o \_\_\_ apropriada ( restante da frase ilegível).

### **Pág. 5**

Aos 03/07/1818, nesta Vila Rica de Nossa senhora do Pilar do Ouro Preto com publica audiência que dos feitos partes e seus procuradores que nele requeriam fazendo estava em Casas de sua morada o desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavaleiro professo na Ordem de cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos nesta vila e seu termo aí para Marcelino Correa de Andrade, solicitador de causas destes auditórios por ele em norma e como procurador bastante do tesoureiro atual deste juízo de ausentes o tenente Francisco Peixoto dada foi desta nele ministro nestes autos de notificação que o dito tesoureiro, seu constituinte move contra os herdeiros do capitão Luis Lobo Leite Pereira, apresentava o mandado pelo qual \_\_\_ \_\_\_ o sargento mor Pedro Coelho Siabra, e o capitão José Coelho por cabeças de suas mulheres, por essa lhe pedia e requeria fosse \_\_\_ manda-los pregar pelo Porteiro dos auditórios desta vila e que vendo e não comparecendo por si nem outrem por eles que seus poderes tivesse pelo que as suas revelias, debaixo do dito pregam lhes assinasse \_\_\_ por assinado o termo de 24 horas para pagarem a quantia de 53.475 réis que devem por dois créditos a dita herança debaixo da pena de penhora e que copiada a petição de licença de sua excelência se lhe entregue a própria e que se junte o

mandado aos autos. O qual requerimento sendo ouvido por ele dito ministro conformado dos termos dos autos por mim escrivão ajudante do seu cargo deferido mando ao porteiro dos auditórios desta vila Ângelo Custodio de Mello que a pregou dos \_\_\_ ao qual ele \_\_\_ faze-lo logo os a pregou na forma do estilo e deu sua fé que em teor não comparecido aos ditos réus por si nem outrem por ele que seus poderes tivessem pelo que as suas revelias, e debaixo do dito pregam-lhes assinou e ouve por assinado o dito termo para pagarem ...

**Pág. 6**

...proferida quantia debaixo da pena de penhora e que a juntasse aos autos o mandato \_\_\_ de \_\_\_ copiando-se petição de licença de sua excelência na forma requeria e para constar faço este termo de requerimento e mandato de audiência que terei da cota por mim tomado por lembrança no protocolo do atual escrivão ao qual me reporto dele passei a estes autos por extenso \_\_\_ o mandato, petição de sua excelência do que eu pra fiz menção, é a que adiante segue. Eu João Ferreira de Ulhôa Cintra escrivão ajudante da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que a escrevi.

Traslado da petição e \_\_\_ de sua excelência.

Dizem o tesoureiro atual do juízo de ausentes desta vila e os solicitadores dos resíduos e da real decima que eles tem em juízo algumas ações que para se poderem continuar e ajuizar outras e outras alguns oficiais e soldados de regimento de senha e dos regimentos de milícias precisam de licença de Vossa excelência \_\_\_ fim – Pedem a vossa excelência se digne conceder-lhes a licença que imploras - \_\_\_ - concedo a licença requerida para o fim declarado - Vila Rica 24/10/1814 – Estava a rubrica do excelentíssimo senhor general – E o que continha na dita petição de licença e seu despacho a qual \_\_\_ fiz copiar de própria a que me reporto em mão, e puder do solicitado abaixo assinado, e vai sem coisa que duvida faça, por bem do requerimento de audiência \_\_\_, e \_\_\_ nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos 4/07/1818. Eu João Ferreira de Ulhôa Cintra \_\_\_ ajudante da provedoria de ausentes que subscrevi e assino.

**Pág. 7**

Desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavaleiro professo na ordem de cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, nesta vila e seu termo.

Mando a quaisquer oficiais de justiça ou vintenias que para bem deste sendo por mim assinado a requerimento do tesoureiro do juízo pela herança do capitão Manoel Ribeiro dos Santos notifiquem aos réus dos herdeiros do capitão Luis Lobo Pereira para no termo de 24 horas pagarem a quantia de 53\$475 réis que devem por dois créditos com a pena de penhora, o que cumpram. Vila Rica 27/04/1818. Eu João Ferreira de Ulhôa Cintra escrivão ajudante da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que subscrevi.

Certifico que sendo \_\_\_\_\_ e chamada o sande de Congonha do Campo notifiqui aos herdeiros do capitão Luiz Lobo Pereira que eu seguinte, sargento mor Pedro Coelho \_\_\_ por cabeça de sua mulher notifiqui...

### **Pág. 8**

...notifiqui \_\_\_ capitão José \_\_\_ por cabeça da sua mulher em sua própria pessoa por todo conteúdo no mandado retro e tudo na forma dele e seu despacho em fé de que passo a presente, Vila Rica 2/07/1818.

Declarada em que por parte do tesoureiro se requerer sejam apresentados os R.R. lançados do \_\_\_ assinado para pagar a quantia de 53\$475 e que passe a certidão do teor da adição inventariadas diz respeito a devida e junto o credito subam a \_\_\_ para se julgar a cominação para \_\_\_.

Aos 7 dias do mês de julho de 1818 anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em publica audiência que aos feitos parte e seus procuradores que nela requeriam fazendo estava em casa de sua morada o desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim cavaleiro professo na ordem de cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral corregedor desta comarca e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes capelas resíduos nesta vila e \_\_\_ \_\_\_ aí por Marcelino Correa de Andrade solicitador de causas destes auditórios por ele em nome como procurador bastante do tesoureiro atual deste juízo de ausentes o tenente Francisco Peixoto de Sá foi dito a ele ministro que nestes autos de notificação que o dito tesoureiro seu constituinte pela herança do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, move outra os réus o sargento mor Pedro Coelho Siabra...

### **Pág. 9**

...do Capitão João Coelho por cabedais de sua mulher \_\_\_ feito o termo que ficando assinado a estar para pagarem a quantia de cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco réis por essa

ata pedia e requeria fosse provido mandatos a \_\_\_ pelo porteiro dos auditórios desta vila e que tendo indo comparecendo por si nem outrem por eles a que seus poderes tivessem pelo que as suas revelias, e debaixo do dito pregão os lanços e houvesse por lançados do termo assinado, e que se passe certidão da \_\_\_\_\_ inventariada que desrespeito a divida e que junto o credito subam quantos \_\_\_\_\_ para se julgar a \_\_\_ por sentença o qual requerimento sendo ouvido por ele dito ministro informado dos termos dos autos por mim escrivão ajudante do seu cargo deferindo mandou ao porteiro dos auditórios desta vila Ângelo Custodio de Mello que a pregou \_ dos réus do que \_\_\_ fazendo logo os a pregou na forma do estilo, e deu sua fé que em juízo não compareciam os ditos réus por si nem outrem por eles que seus poderes tivessem pelo que de suas revelias e debaixo do dito pregam os lançou e houve por lançador do termo que lhe ficou assinado para pagarem a referida quantia e mandou que se passasse a certidão da adição inventariada tendente \_\_\_ e que junto o credito se \_\_\_ com os autos com lucros para se julgar a comunicação por sentença na forma requerida, e para constar faço este termo de requerimento em mandato de audiência que \_\_\_ da cota por mim tomada por lembrança no \_\_\_ do atual escrivão do qual me reporto e dela passei destes autos por extenso e deles quanto a certidão da adição e credito de que sempre fez \_\_\_ e é o que adiante se pague, eu João Ferreira de Ulhoa Cintra escrivão ajudante do da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que o escrevi.

**Pág. 10**

Manuel Ferreira da Silva \_\_\_ escrivão da provedoria de ausentes capelas e resíduos nesta Vila Rica do Ouro Preto e seu termo.

Certifico que vendo o livro atual de inventários que serve com o tesoureiro do juízo, o tenente Francisco Peixoto de Sá nele as folhas 217 se acha a adição do teor seguinte – e tem o capitão Luiz Lobo Leite Pereira deve por credito com data do primeiro de março de 1762, a quantia de 58 oitavas e meia e dois vinténs de ouro, de que abatidas cinco recibos, vem a restar 13 oitavas e meia e dois vinténs que o dinheiro são 16 mil e 275 réis, que foi a margem – Não continha mais em a dita adição que o conteúdo aqui escrito e declarado que tudo eu escrivão abaixo assinado, bem e fielmente fez copia. Escrevendo mais o mesmo livro a folha 228 \_\_\_ estava outra adição do teor seguinte – E tem o capitão Luiz Lobo Leite Pereira, morador que foi no arraial da Cachoeira do Campo deve por um crédito com data de 5 de julho de 1758 a quantia de 31 oitavas de ouro que a dinheiro são 37 mil e 200 réis, que foi a margem: O referido é verdade e conta do dito livro a que me reporto em meu poder e cartório de onde fiz

extrair o presente tratado nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos 8 dias do mês de julho de 1818. Eu João Ferreira de Ulhoa Cintra, escrivão ajudante da provedoria de Ausentes que a subscrevi e assinei.

### **Pág. 11**

Juntada

Aos 27 dias do mês de julho de 1818 nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em o cartório da provedoria de ausentes \_\_\_ aí por parte do capitão Fernando Lobo Leite Pereira e José Raimundo Lobo Leite Pereira que foi dado \_\_\_ (frase muito clara) pelo desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim Cavalheiro Professo na Ordem de Cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos nesta vila e seu termo, pedindo-me e requerendo-me com ela lha aceitasse e a estes autos juntasse para efeito do que a mesma se contem e declara do que deu satisfazendo por obrigação do meu officio lha aceitei e destes autos junto e é a que adiante se segue. De que para constar faço este termo de juntada, eu João Ferreira de Ulhoa Cintra escrivão ajudante do da provedoria de ausentes capelas e resíduos que o escrevi.

### **Pág. 12**

Diz o capitão Fernando Lobo Leite Pereira e José Raimundo Lobo Leite Pereira, que eles foram notificados a \_\_\_ do tesoureiro do juízo, pela herança do capitão Manuel Ribeiro dos Santos, para satisfazerem o que devem, como co-herdeiro dos falecidos capitão Manuel Antônio Agostinho, e sua mulher D. Ana de \_\_\_. Estão \_\_\_ os suplicantes a satisfazerem as suas partes, a cujo fim requerem se sirva \_\_\_ \_\_\_, que junta esta aos autos de notificação subam a conta, para se dividir quanto pertence de \_\_\_ custos feitos a parte dos suplicantes, suspendendo-se nos tratos das notificações, pois dias que \_\_\_ for servido conceder a lhe que possam ser \_\_\_ os suplicantes das quantias que devem remeter ao \_\_\_, para \_\_\_ assim cumprirem.

### **Pág. 13**

Salario do escrivão

\_\_\_\_.....2\$211

Mandado e certidão.....\$300

2\$511

Despendido pelo tesoureiro

Requerimentos.....\$450

\_\_\_\_.....\$150

## Anexo 12

**Código 105, auto 1373, 2º ofício**

**Pág. 2**

1818Provedoria

O Termo do \_\_\_ pela herança do Capitão Manoel Ribeiro dos Santos.

Manoel Rodrigues de Abreu \_\_\_ herdeiro do originário devedor Nicolau Nogueira de Abreu.

Execução

\_\_\_ contra.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 28/08/1818 nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em publica audiência que dos feitos partes e seus procuradores que nela requeriam fazendo estava em casas de uma morada o desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, Cavalheiro Professo na Ordem de Cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde, seu Ouvidor Geral da Fazenda dos Defuntos e Ausentes Capela Resíduos nesta vila e seu termo, aí fora Marcelino Correa de Andrade solicitador de lavras destes auditórios por ele em norma e como procurador bastante do Tesoureiro atual deste \_\_\_ de Ausentes o Tenente Francisco Peixoto dela foi dito \_\_\_ Ministro que para presente audiência, termos e autos judiciais dela traria e vinha requerido a Manoel Rodrigues de Abreu testamenteiro herdeiro do originário devedor Nicolau Nogueira de Abreu pela sentença que apresentava para no termo de 24 horas pagar a quantia de 32 602 réis de principal e custas constando da divida...

**Pág. 3**

\_\_\_ sentença por isso lhe pedia \_\_\_ (trecho apagado) moradas \_\_\_ do executado (trecho apagado) auditórios desta vila (trecho apagado) comparecendo \_\_\_ (trecho apagado) que seus poderes teoria \_\_\_ debaixo do dito programado ouvira por um auto requerido a \_\_\_ \_\_\_ no termo das ditas 24 horas pagar a referida quantia ou nomear bens quintos \_\_\_ valham e bastem para pagamento desta debaixo da pena de que feitas não pagando nem nomeando bens \_\_\_ mandado de penhora com comissão aos oficiais para os precisos juramentos, e mandará que copiada a procuração bastante de seu constituinte \_\_\_ a própria ficando nos autos o seu

traslado. O qual requerimento sendo ouvido por ele dito Ministro, informado dos termos da sentença e se passado do \_\_\_ dela de ser o executado requerido logo mandou ao porteiro Ângelo Custódio de Melo que o a \_\_\_ do que satisfazendo o apreço ou na forma costuma da \_\_\_ sua se que em \_\_\_ não comparecia o dito executado por si nem outrem por ele que seu poder estivera pelo que a sua revelia e debaixo do dito pregam ouvi a o dito executado por requerido para pagar a mencionada quantia e lhe assinou e o vê por assinado o dito termo em andou que tendo o mesmo não pagando o mesmo nomeado bens \_\_\_ mandado de penhora pedido na forma requerida copiando-se a procuração do tesoureiro \_\_\_mento mandato de audiência que \_\_\_ protocolado atual escrivão do qual me reporto a dela passei nesta autenticação pro extenso e \_\_\_ junto a dita sentença e se procuravam do tesoureiro que tudo é o que adiante se segue. João Ferreira de Ulhoa Cintra, escrivão ajudante da provedoria dos Ausentes e as pautase resíduos que escrevi.

#### **Pág. 4**

A\_ 63 A provedoria Vila Rica, 28 de agosto de 1818.

Dom João por graça de Deus Rei dos \_\_\_ \_\_\_ de Portugal, Brasil e Algarves daquém e dalém mar em África, senhor de Guiné e da conquista e navegação, comércio da \_\_\_ Arábia, Pérsia e da Judia \_\_\_ \_\_\_ meus doutores, desembargadores, provedores, corregedores, ouvidores, julgadores, juiz de fora com alçada, ordinários, e de órfãos, ministros de justiça, oficiais e mais quem dela destes meus reinos e senhorios de Portugal e suas conquistas, a que nesta quem sendo ajudante quem e a cada um dos quais o conhecimento desta minha presente sentença de notificação, dada e jurada, extraída e recorrida dos próprios autos, e seu processo a requerimento de parte \_\_\_ a pedir e requiro, \_\_\_, e me for apresentada e o verdadeiro conhecimento destas quem de certo de certamente devo, e haja de pertencer o seu devido \_\_\_ cumprimento, guarda e \_\_\_

#### **Pág. 5**

Execução dela e com ela da minha parte se vós que diz e requerer por qualquer modo \_\_\_ maneira documento, ou razão que seja, e fiz \_\_\_. Faço-vos saber a todos em geral e a cada um de vós em particular, em vossas jurisdições, distritos e domínios em como nesta vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em o meu júri da provedoria de ausentes capelas e resíduos e perante o meu desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, Cavalheiro professo da Ordem de Cristo de meu desembargo, ouvidor geral e corregedor atual na dita

vila, e sua comarca, e provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes capelas e resíduos, se principiarão, tratarão, ordenando, e processarão, uns autos de coisa e matéria civil de notificação, ordenados e processados entre partes de uma como autos o tesoureiro atual do juízo de ausentes desta vila...

**Pág. 6**

pela herança do falecido capitão Manoel Ribeiro dos Santos, e réu Manoel Rodrigues de Abreu testamenteiro e herdeiro de Originário devedor Nicolau Nogueira de Abreu, dos quais adiante, aquilo devir só destas \_\_ fazendo mais ampla, expressa e destacada monção, e dos mesmos autos e seus termos se via estar no seu principio a sua autuação, cujo teor é a seguinte – Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 3/03/1818 nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em publica audiência que aos feitos, por ter seus processadores que nela requeriam, fazendo estava em casas de sua morada e desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavalheiro Professo da Ordem de Cristo do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde, seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da Fazenda...

**Pág. 7**

da fazenda dos defuntos e ausentes capelas e resíduos, nesta vila e seu termo a \_ por Marcelino Correa de Andrade, solicitador de coisas destes auditórios, por ele em nome e como procurador bastante do tesoureiro atual deste Juizo de Ausente, o tenente Francisco Peixoto de Sá, foi dito a ele ministro que fazendo-se arrecadação por este juízo de ausente dos bens do falecido capitão Manoel Ribeiro dos Santos se com por herdeiro nela um credito de Nicolau Nogueira de Abreu, morador no \_\_, freguesia da \_\_ do campo da quantia de 21600 réis, e por que seu constituinte a queria cobrar na forma do regimento e ordens deste juízo, por isso lhe pedia a requerida por se servido mandar passar mandado para por bem dele ser notificado o dito devedor e em sua fala. Sua viúva, testamenteiro e herdeiros, havendo para no termo de 24 horas...

**Pág. 8**

Horas pagarem a quantia constante do credito debaixo de pena de serem penhorados seus bens, e serem condenados no principal e vista dos autos fazendo a diligencia em qualquer dia e hora, feriado que seja, observando-se a lei no caso de se ocultarem e que copiada a

procuração bastante do tesoureiro seu constituinte, que a \_\_\_ se lhe entregasse a própria ficando nos autos o seu traslado. O qual requerimento sendo ouvido por ele dito ministro e informado dos termos autos por mim escrivão ajudante do seu cargo, diferindo mandou passar o mandado pedido na forma requerida, e que copiada a procuração bastante do tesoureiro se entregasse a própria ficando nos autos o seu traslado. E para constar faço este termo de requerimento e mandato de audiência que terei da cota por mim tomada por lembrança no protocolo do atual escrivão ao qual...

### **Pág. 9**

Ao qual me reporto e dele passei a esta autuação por extenso e a ela junto a procuração bastante do tesoureiro de que \_\_\_ fiz menção e é a que adiante se segue \_\_\_ João Teixeira de Ulhoa Cintra, escrivão da provedoria de ausentes capelas e resíduos, que o escrevi – é o que se continha em o referido requerimento de audiência no alto do qual \_\_\_ a cota da distribuição a este juízo e logo depois se guiasse a procuração bastante do tesoureiro na qual instituiu por seus procuradores a um de outros a Marcelino Correa de Andrade, e depois se guiasse um requerimento de audiência do teor seguinte – Aos 15/05/1818, nesta vila rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em publica audiência que aos feitos, partes e seu procuradores que nesta requeriam, fazendo estava em casas de morada do desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim...

### **Pág. 10**

Cavalheiro professo na ordem de cristo do desembargador de sua Majestade fidelíssima que Deus guarde, seu ouvidor geral e corregedor nesta comarca, provedor doa fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, nesta vila e seu termo aí por Marcelino Correa de Andrade, solicitador de coisas destas audiências por meu nome e como procurador bastante do tesoureiro atual deste juízo de ausentes e tenente Francisco Peixoto de Sá, foi dito nele ministro que nestes autos de notificação que deste seu constituinte pela herança do capitão Manoel Ribeiro dos Santos move contra o dito Nicolau Nogueira de Abreu apresentam o mandado pelo qual vinha citado Manoel Rodrigues de Abreu, como testamenteiro e herdeiro do originário devedor, por isso lhe pedia, e requeria fosse servido mandato \_\_\_ pelo porteiro dos auditórios desta vila e que sendo e não com...

### **Pág. 11**

Comparecendo por si, nem outrem por ele, que seus \_\_\_ tivesse, pelo que sua revelia e debaixo do dito pregam lhe assignasse e houvesse por assinado o termo de 24 horas, para pagar a quantia de 21600 réis que deve a dita herança por crédito e que fiz ante o mandado e fé de citação aos autos. O qual requerimento sendo ouvido por ele dito ministro e informado dos termos dos autos por mim escrivão ajudante dos seu cargo deferindo mandou ao porteiro dos auditórios desta Vila Ângelo custódio de Melo, que a pregasse ao dito réu, ao que satisfazendo logo a pregou na \_\_\_ do estilo e deu sua fé que eu júri não compadeça o dito réu por fé, nem outrem por ele que seus poderes tivesse, pelo que sua revelia, e debaixo do dito pregam houve ao dito réu por citado e lhe assinou e houve por assinado o dito termo de 24 horas para pagar...

### **Pág. 12**

Pagar a referida quantia constante do crédito e mandou que se juntasse aos autos o mandado e fé de citação na forma requerida. E para \_\_\_ faço este termo de requerimento e mandato de audiência que tiver de cota por mim tornada por lembrança no protocolo do atual escrivão ao qual me reporto, e dele passei antes autos por extenso e a eles junto o mandado, e fé de citação de que supra ser menção e é o que adiante se segue eu João Ferreira de Ulhoa Cintra, escrivão ajudante da provedoria de ausentes capelas e resíduos que a escrevi – É o que se continha em o dito requerimento de audiência e depois se guiasse o mandado mencionado acima, no qual estava a fé de citação do teor seguinte – Certifico que sendo no Arraial de Itabira do Campo notifiquei ao testamenteiro e herdeiro Manoel Rodrigues de Abreu em sua própria pessoa por todo conteúdo do mandado...

### **Pág. 13**

Mandado supra, e tudo na forma dela e seu despacho, em fé do que passo a presente. Vila Rica 14/05/1818, João Soares do Carmo – Nada mais continha em a dita certidão depois do que se guiasse um requerimento de audiência do teor seguinte – Aos 22/05/1818, nesta vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em publica audiência que aos feitos, partes, e seus procuradores que nela requeriam fazendo estava em casas de sua morada o desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavalheiro professo na Ordem de Cristo, do desembargo de Sua Majestade fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor desta comarca e provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos,

nesta Vila e seu termo aí por Marcelino Correa de Andrade, solicitador de causas destes auditórios por ele...

**Pág. 14**

Em nome e como procurador bastante do tesoureiro atual deste juízo de ausentes, o tenente Francisco Peixoto de Sá, por dito a ele ministro que nestes autos de notificação que o dito seu constituinte pela herança do capitão Manoel Ribeiro dos Santos, move contra o réu Manoel Rodrigues de Abreu como testamenteiro e herdeiro do originário devedor Nicolau Nogueira de Abreu, era findo o \_\_\_ que ficou assinado ante pagar a quantia de 21600 réis, que deve a dita herança, por isso lhe pedia e requeria fosse servido mandar-lhe a pregar pelo porteiro dos auditórios desta vila a que sendo e não comparecendo por si nem outrem por ele, que seus poderes tivesse, pelo que a sua revelia e debaixo do dito pregam o lançasse, e houvesse por lançado do termo assinado e que seguinte aos autos o credito com a certidão da adição \_\_\_ se façam os autos ...

**Pág. 15**

\_\_\_ para se julgar a cominação por sentença na forma requerida. O qual requerimento sendo ouvido por ele dito ministro e informado dos termos dos autos por mim escrivão ajudante de do seu cargo, deferindo mandou ao porteiro dos auditórios desta vila Ângelo Custódio de Melo que a pregasse ao réu ao que satisfazendo logo a pregou na forma de estilo e deu sua fé que em juízo não comparecia por si nem outrem por ele que seus poderes tivesse pelo que a sua revelia e debaixo do dito pregam o lançou e houve por lançado do termo assinado e mandou que se juntasse o credito aos autos com certidão da adição inventariada se julgar a cominação por sentença na forma requerida. E para conotar faço este termo de requerimento e mandado de audiência que ...

**Pág. 16**

\_\_\_ da cota por mim tomada por herança no protocolo do atual escrivão ao qual em reporto e dele passei antes autos por extensa e a elas junto o credito e certidão da adição inventariada de que supra fez menção e é tudo o que adiante se segue eu João Ferreira de Ulhoa Cintra escrivão ajudante da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que escrevi – Nada continha em o mencionado requerimento de audiência depois do qual se guiasse a certidão da adição inventariada e o credito mencionado acima tudo do teor seguinte o Manoel Ferreira da silva

Cintra, escrivão da provedoria de ausentes, capelas e resíduos nesta vila e seu termo e \_\_\_ - Certifico que revendo o livro atual de seus inventários, que serve com o tesoureiro, tenente Francisco Peixoto de Sá, nele a folha 230 se acha a adição do teor seguinte – Nicolau Nogueira...

**Pág. 17**

Nogueira de Abreu, morador no Aredo, deva por credito em data de 24/07/1753, a quantia de 18 oitavas de ouro que o dinheiro são 21600 réis a \_\_\_ - O referido é verdade e consta do dito livro, o que me reporto em meu poder, e cartório de onde fez extrair a presente certidão por bem do requerimento de audiência \_\_\_, a qual vai na verdade sem coisa que duvida faça pela lei correr e conferir, e por achar em tudo conforme, de que dou fé a subscrevi nesta Vila do Ouro Preto aos 22/05/1818. Eu João Ferreira de Ulhôa Cintra escrivão ajudante desta provedoria de Ausentes, Capelas e resíduos que subscrevi e assinei – João Ferreira de Ulhôa Cintra – Número...

**Pág. 18**

137 pagou 20 réis de taxa – Cardoso, Araújo – Digo que pagarei ao Capitão Manoel Ribeiro dos Santos 18 oitavas de ouro procedidas de um cavalo castanho que lhe comprei e recebi de seus dízimos com o termo a margem a qual quantia pagarei a ele dito ou a quem este me mostrar da fatura deste a quinze meses, para o que obrigo minha pessoa e bens Aredo24/07/1753 – Nicolau Nogueira de Abreu – Nada mais continha na referida certidão da abdicação inventariada e credito depois do que seria que fazendo os autos corretos ao meu desembargo do provedor atual, ele neles dirá e proferira a sua sentença de teor seguinte/ Visto que o teor citado a folhas nada o \_\_\_ a notificação folhas a sua revelia julgo a mesma, e a sua cominação por sentença e na forma o escrivão passe mandado de penhora para pagamento do principal...

**Pág. 19**

...e custas em que convidem-no o réu Vila Rica 26/06/1818 – Antônio José Duarte de Araújo Gondim – Nada mais continha na referida sentença que sendo assim dada e proferida pelo referido \_\_\_ ministro foi outrossim lido, e publicado em audiência publica em 26/06/1818 de sua data, depois do que se guiasse o requerimento de audiência do teor seguinte/ Aos 26/06/1818 nesta Vila Rica de Nosso Senhora do Pilar do Ouro Preto em publica audiência

que aos feitos, partes, e seus provedores que nela requeriam fazendo estava em casas de sua morada o Desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavalheiro professo da Ordem de Cristo do desembargo de sua Majestade fidelíssima que Deus guarde seu ouvidor geral, e corregedor desta comarca, e provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes...

**Pág. 20**

...ausentes, capelas e resíduos nesta Vila e seu termo, aí por Marcelino Correa de Andrade solicitador das causas destes auditórios, por ele em nome, e como procurador bastante de tesoureiro atual deste juízo de ausentes o tenente Francisco Peixoto de Sá, foi dito a ele ministro que nestes autos de notificação que o dito seu constituinte move pela herança do capitão Manoel Ribeiro dos Santos contra Manoel Rodrigues de Abreu como testamenteiro, e herdeiro do riquiário devedor Nicolau Nogueira de Abreu lhe pedia, e requeria fosse servido mandá-lo a pregar pelo carteiro dos auditórios desta vila, e que sendo e não comparecendo, por si nem outrem por ele que seus poderes tivesse pelo que a sua revelia, e debaixo do dito pregam-lhe assinasse, e houvesse por assinados 10 dias ao dito réu para opor o que tiver, a sentença agora publicada e findos nada opondo visto ser o dito réu morador neste termo se...

**Pág. 21**

...se de a do processo para execução. O qual requerimento sendo ouvido por ele dito ministro, e informado dos termos dos autos por mim escrivão ajudante do seu cargo, deferindo mandou a pregar ao referido réu pelo porteiro dos auditórios desta Vila Ângelo Custódio de Melo, que logo a pregou ao mencionado réu na forma do estilo e deu sua fé que em juízo não comparecia o mesmo réu, por si nem outrem por ele que seus poderes tivesse, pelo que a sua revelia e debaixo do dito pregam-lhe assinou e houve por assinados os ditos 10 dias ao réu, para opor o que tiver a sentença agora publicada e mandou que findos, nada opondo se de a do processo para a execução na forma requerida. E para constar faço este termo de requerimento e mandato de audiência que \_\_\_ da cota por mim tomada por lembrança no Protocolo do atual escrivão, ao qual me reporto e dele passei a estes autos por extenço.

**Pág. 22**

E para constar, digo Seu João Ferreira de Ulhôa Cintra, escrivão ajudante da provedoria de ausentes, capelas, e resíduos que o escrevi/ Nada mais contém em o referido requerimento de audiência. Ora por parte do tesoureiro do juízo foi requerido que por serem findos os 10 dias

de seus assinados ao teor, e nada opor a sentença se lhe desse, e passasse, sua de processo, para com ela tratar de sua cobrança, e por ser o seu requerimento justo, o deram, e conforme ao direito se lhe deu, e passou a desta sentença e é a presente pela qual mando aos meus ministros de justiça ao principio desta declaração que por bem dela indo primeiramente por mim assinada e filhada digo assinada pelo ministro desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavaleiro professo na Ordem de Cristo do meu desembargo, provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, em Vila Rica...

**Pág. 23**

... e seu termo e selada com o selo que no dito juízo e perante ele serve que é o valha sem selo \_\_\_ a cumpra e guardei e façam muito inteiramente cumprir, e guardar assim e da maneira que nela contem e declara e em seu cumprimento e observância, mandarei a quaisquer oficiais de justiça que sendo-lhe esta apresentada e o requerimento do tesoureiro do juízo de ausentes pela herança do capitão Manoel Ribeiro dos Santos, que requeriam e notifiquem ao Seu Manoel Rodrigues de Abreu como testamenteiro e \_\_\_ do originário devedor Nicolau Nogueira de Abreu para que dentro do termo e tempo de 24 horas da lei, primeiras seguintes das em que requerido for de e pegue ao dito autor a quantia de 21600 réis que tanto é devedor e a fizer mais a quantia de 11012 réis que é a soma das custas que no caso desta se fizeram, que todas foram constadas pelo...

**Pág. 24**

...contador do juízo, e autuou pela conta feita nos ditos autos importarem nas quantias \_\_\_ declaradas, e \_\_\_ foi o réu condenado pela sentença nesta custa. E sendo o dito réu por tudo requerido, e não pagando ou nomeando logo bens no dito termo, findo ele se procederá a penhora filhada real e corporal apresentação em tantos de seus bens moveis e submoventes, quantos bastem, valham e peguem para pagamento das quantias acima ditas e não bastando, ou não chegando, se fará também nos de raiz que tanto um como outros lhe serão tirados do seu poder, e domínio e entregues a depositados em mão e poder de um fiel depositário homem bom e \_\_\_ na forma da lei que deles dê conta todas as vezes que por ordem deste juízo lhe for pedida os quais depois de avaliados serão metidos a pregam de ...

**Pág. 25**

...de venda desta digo de venda e rematação na praça publica desta Vila onde andarão os dias da lei, e estilo, e findos os quais nela serão arrematados por pessoas, ou pessoas que pro elas mais devem e lançar quiserem, para que do seu ultimo e liquido rendimento ser o dito autor, ou seu procurador satisfeito assim do dito principal e custas, como também de todas as mais que na execução desta se fizerem, sem falta, quebra ou diminuição alguma, que de tudo se continuarão todos os termos e autos judiciais necessários. O que um e outros assim o cumprireis, e aturam: façais. El Rei Nosso Senhor o mandou pelo desembargador Antônio José Duarte de Araújo Gondim, cavalheiro professo da Ordem de Cristo, do \_\_\_ seu desembargo provedor atual da fazenda dos defuntos e ausentes, capelas, resíduos nesta vila e seu termo, e por quem esta vai assinada, dada e passada sob o sinal...

**Pág. 26**

...o sinal e selo do dito ministro nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, aos 9/07/1818 – paguei senha de feitio desta e que for contado pelo contador na forma do regimento que neste juízo se observa e carregado nos próprios autos de onde esta seus tra\_\_\_, e de assinatura nada pela haver na conclusão dos autos, e de sê-lo 200 réis, e de sê-lo real 240 réis de doze folhas que contem esta sentença que tudo fica carregado \_\_\_ \_\_\_ de custas. Seu Manoel Ferreira de Ulhôa Cintra, escrivão da provedoria de ausentes capelas e resíduos que o subscrevi.

**Pág. 27**

\_\_\_ que sendo \_\_\_ da \_\_\_ campo requeria Manoel Rodrigues \_\_\_ em sua própria pessoa por todo conteúdo na sentença \_\_\_ e tudo na forma dela e seu despacho em \_ de que passo a presente. Vila Rica 28/08/1818.

João Soares do Carmo.

Traslado da procuração do tesoureiro do juízo procuração bastante que faz o tesoureiro de ausentes o tenente Francisco Peixoto de Sá numero 151 pagou quarenta réis de \_\_\_ Cardoso Oliveira saibam quantos este publico \_\_\_ de poderes de procuração bastante ou como em direito mais valido for virem que sendo no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de 1814, aos sete dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pila do Ouro Preto em meu cartório apareceu presente o outorgante tesoureiro de ausentes desta dita vila o tenente Francisco Peixoto de Sá nela morador que reconheço pelo próprio de

que dou fé pelo qual foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas e assinadas que por entre publico instrumento e na melhor forma e via de direito fazia e constituía seus bastantes procuradores aos advogados ajudante Antônio José Ribeiro, João da Silva Morão, alferes José Feliciano Pereira da Silva, mostradores que serão deste \_\_\_ onde com ele se acharem aos quais juntos em solido dava todo os seus poderes em direito necessários para que em nome dele abtergante como e presente estivesse com livre e geral administração dos bens dos intentados possam requerer alegar todos os em direito dos mesmos protestos contra \_\_\_ assinar artigos e termos precisos conferidos prestar qual \_\_\_ \_\_\_ juramento apelar a gravar, embargar, fazer \_\_\_...

**Pág. 28**

...desistências se põem \_\_\_ sobe \_\_\_ e para tudo o mais o posto a bem officio das heranças \_\_\_ \_\_\_ dos \_\_\_ anda \_\_\_ emfé e testemunho de verdadeiro o \_\_\_ assim o disse de pais de lhe foi lido assina \_\_\_ as testemunhas Rafael Pinto de Souza, Simplicio Gomes da Cruz desta Vila Rica \_\_\_ de mim João Batista Dias Bicalho, tabelião que escrevi acima em publico e \_\_\_ em testemunho de verdade estava o sinal publico João Batista Dias Bicalho/ Francisco Peixoto de Sá, Rafael Pinto de Sousa, Simplicio Gomes da Cruz, \_\_\_ os poderes desta Procução na forma em que me hão concedido na pessoa do Senhor João Rodrigues Pombo para usar dos mesmos em beneficio do constituinte principal ficando-me os mesmos em sua força e cargos Vila Rica 26/01/1816, Marcelino Correa de Andrade. Nada mais continha em a dita procução bastante e seu substabelecimento do que o conteúdo aqui escrito e declarado que eu escrivão abaixo assinado fiz copiar da própria a que me reporto em mão e poder do procurador tesoureiro do juízo abaixo assinado o qual o tratado fica na verdade sem causa que duvida fazia em fé do que subscrevi conferi e assino nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto aos 28/08/1818, eu João Ferreira de Ulhôa Cintra, escrivão ajudante da provedoria de ausentes, capelas e resíduos que a subscrevi e assinei.

**Pág. 29**

\_\_\_ do \_\_\_

Auto \_\_\_ 1\$026

Mandado \$120

Selo Real 1\$166

Departamento

\_\_\_ \$150

\_\_\_ a João Soares 1\$800

\_\_\_ \_\_\_ \_\_\_ \$300

Conta\$450 2\$700

3\$866

32\$612

## **Anexo 13**

### **Código 178, auto 3219, 2º ofício**

#### **Pág. 1**

1819 folha 16 nº51 \_\_41

O tesoureiro do \_\_ pela herança do capitão Manuel Ribeiro dos Santos. Dona Thereza Maria Barbosa como compradora dos bens de Pedro Fernandes Alves.

Carta de diligencia Escrivão Cintra.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de 1819, aos 15 dias do mês de junho do dito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto em audiência publica que aos feitos partes e seus procuradores que nela requeriam fazendo estava em casas de sua morada o desembargador Bartolomeu Paulo Alvares da Costa, cavaleiro professo na Ordem de Cristo do desembargo de SM fidelíssima que o Deus guarde seu ouvidor \_\_ corregedor atual desta Vila e sua comarca e provedor da fazenda dos defuntos e ausentes capelas e resíduos nesta Vila e seu termo e sendo ali na dita audiência por Marcelina Correa de Andrade solicitador de causas dos auditórios desta vila e procurador do tesoureiro atual deste juízo de ausentes foi dita digo de ausentes o \_\_\_ Francisco Teixeira dos Santos dito e requerido ao dito ministro que...

#### **Pág. 2**

... que procedendo-se por este juízo a arrecadação de todos os bens, créditos e clarezas do falecido Capitão Manoel Ribeiro dos Santos entre as quais foi arrecadada uma escritura que deve o Alferes Pedro Fernandes Alves da quantia de 1.897\$290 réis a qual se acha ajuizada na cidade de Mariana contra Dona Thereza Maria Barbosa, moradora na Fazenda do Bananal a qual foi executada pelo dito Pedro Fernandes Alves o qual fez cessão da dita execução ao capitão Antônio Ribeiro da Costa, como tudo consta de uma carta do Capitão Men José de Araújo da Cunha Alvarenga que mandou buscar a dita escritura e as cotas que se acham no verso da dita carta e como a seu constituinte, compete cuidar nas cobranças das dividas do dito testador Santos fosse servido mandar passar carta de diligencia dirigida as justiças da dita cidade de Mariana a fim de que os oficiais do juízo de ausentes da mesma cidade façam sem perda de tempo concluir a cobrança da dita divida juntando-se a mesma carta aos autos para

ir incerta na desrecada assim como também que se copie nos autos a provisão de 27 de março de 1730 para que também va incerta na mesma a fim de que se remeta o liquido a este juízo depois de tirados os meios ordenados na forma da dita provisão e que copia...

**Pág. 3**

...copiada a procuração bastante do dito tesoureiro seu constituinte se lhe entregasse a própria ficando nos autos o seu traslado: o qual requerimento sendo ouvido por ele dito ministro informado dos termos da arrecadação pelo atual escrivão do juízo deferindo mandou que se passasse a carta de diligencia deprecada para o juízo de ausentes da cidade de Mariana a fim de se ultimar a cobrança da dívida juntando-se a carta para ir incerta na dita deprecada e que se copiasse a provisão de 27 de março de 1730 para ir incerta na deprecada e que copiada a procuração bastante do tesoureiro se entregasse a própria ficando nos autos o seu traslado na forma requerida de que para constar faço este termo de requerimento e mandato de audiência que tirei da cota por mim tomada por digo da cota tomada por lembrança no portaculo dela pelo atual escrivão deste juízo a qual me reporto e dele passei a estes autos por extenso, eu João Nunes Mauricio Lisboa, escrivão ajudante do da provedoria de ausentes que escrevi.

**Pág. 4**

Traslado da provisão de 27 de março de 1730.

Dom José por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, \_\_\_ daquém e dalém mar em África, senhor de Guiné. Faço saber a vós provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da comarca do Piauí e tesoureiro do dito juízo por carta de 25 de junho do ano passado me representou importarem as dividas que se devem ao juízo da cidade a dias na cidade de São Luiz do Maranhão, Bahia e Rio de São Francisco e outras partes perto de 40 mil cruzados, e remetendo-se precatórios aos oficiais do juízo do distrito em que moram os devedores, senão havia cobrado coisa alguma no \_\_\_ de quatro anos mais que fazer-se penhora a Constantino de Sá tesoureiro que foi do juízo, sendo a do Maranhão por 3 contos e tantos mil réis a que me faltava de providencia, e tendo consideração ao referido e resposta que deu ao promotor procurador geral dos cativos. Hei por bem, vos mandado façais passar precatórios dirigidos aos provedores dos defuntos e ausentes e onde o não \_\_\_ aos juízes ordinários para as cobranças e arrecadação das dividas que se devem ao juízo aos quais contudo as cumpram e de em execução com toda a brevidade e o que forem dos provedores e \_\_\_ e executarem e cumprirem façam (três últimas linhas ilegíveis).

**Pág. 5**

...ficarem em arrecadação e fazendo-se diligencia pela cobrança e ordenados de 10% do regimento se repartirão igualmente entre o provedor e oficiais do juízo deprecante e os deprecados pelo trabalho da arrecadação, e remessa e \_\_\_ \_\_\_ ordenado terão os juízes ordinários das mesmas arrecadações e remessas que tiverem para si sem escrivão e depositário que seta pessoa abonada: e sendo os juízes deprecados moradores em postos demais e suas vizinhanças, esteja mais fácil fazer a remessa a esta corte ao tesoureiro geral do que ao juízo deprecante se farão as tais remessas ao dito tesoureiro geral com todos os documentos e clarezas que houver reservados os meios ordenados que tiraram da sua arrecadação e tão bem a outra \_\_\_ do juízo deprecante a quem se enviarão com certidão por que conste cobrar tal quantia ditas dividas, em todo ou em parte da sua divida de que se fez remessa para por lá descarregado e constar que se cobrou e remeteu: e terei cuidado de mandar tão bem desse juízo as clarezas necessárias de inventários, e cadernos e sendo mais cômodo pela vizinhança fazerem os ministros deprecados as remessas ao juízo deprecante farão neste caso, e seus provedores, ou juízes ordinários deixarem de aceitar e cumprir os precatórios, e proceder na execução deles sendo-lhes requerido da minha parte, e tendo \_\_\_ dos meios ordenados me dareis disso conta, e em todos os precatórios \_\_\_ \_\_\_...

**Pág. 6**

(primeira linha de difícil leitura) o que por ele mesmo, e o fazendo em tudo executar is quais precatórios ficarão registrados, tomados em lembrança no Livro da Receita dos tesoueiros, e para pela parte que \_\_\_ procurarem a sua execução e \_\_\_ poder pedir razão daquelas arrecadações a que tudo se cumprirão sem duvida alguma esta depois de registrada quitareis ao regimento para se cumprir pelos mais provedores que vos sucederem quando não esteja tudo cobrado quando acabardes de servir, no que procederei com todo o cuidado e diligencia El Rei Nosso Senhor o mandou pelos doutores Frei Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros \_\_\_ todos do despacho do tribunal da mesa da Consciência e ordens Antônio Rodrigues Maia a ter em Lisboa ocidental a 4 de março de 1730. Manuel Coelho \_\_\_ a fez escrever. Frei Miguel Barbosa Carneiro, João Cabral de Barros. E por que sem embargo que as ditas provisões fossem participantes a cada juízo e a cada um deles forem remetidos a originais com tudo suas determinações ficam sendo e os meios para todos os juízos e na forma delas, devem proceder nas casas por elas determinadas: e por não poder saber era \_\_\_ as

ordens e determinações que a outros façam sem todas se copiarem e estarem quitas mandeis passar a presente \_\_\_ teor de todas elas, e mando por provedores, tesoureiros e oficiais...

**Pág. 7**

...oficiais das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da cidade e comarca do Rio de Janeiro, cumpra-se e guardeis as ditas provisões pela parte que vos toca contidas as matérias por elas determinadas e havendo dividas sobre a execução de alguma a comunicareis, e nossos \_\_\_ para \_\_\_ como foi \_\_\_ e esta tereis boa guarda no cartório desse juízo: e aos provedores e oficiais dos mais juízos a quem tinha mandado remeter relação resumida do que contem as ditas provisões, mando tão bem que sendo necessário verem algumas provisões direito, a dever um recorram aos que lhas mandarei das pelo escrivão do juízo levando uma certidão vassa e devassa sucessores no fim de que foram tirados bem e fielmente e concordam com a que vai lançada no presente fim, e os ditos traslados levando as tais certidões e dará tanta fé. Certifico em juízo e fora dele como as originais por mim assinadas ou pelos meus ministros do meu tribunal da mesa da consciência e ordens, e a mesma fé e credito se dará ao presente traslado, e se cumprirá o conteúdo nele, e esta provisão tão inteiramente como nela se contem sem duvida alguma. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos doutores Frei Miguel Barbosa Carneiro e Alexandre Ferreira deputados do despacho do tribunal da mesa da consciência e ordens, Antônio de Gouveia Lopes a fez em Lisboa...

**Pág. 8**

...em Lisboa ocidental a 27 de março de 1730. Manoel Coelho \_\_\_ a fez escrever/ Miguel Barbosa Carneiro/ doutor Alexandre Teixeira. Por despacho da mesa da consciência e ordens de 22 de setembro de 1728 e não se continha mais em o dito livro de provisões donde eu Agostinho Correa de Carvalho escrivão da provedoria dos ausentes desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e sua comarca por sua majestade que Deus guarde for passar o presente traslado que vai na verdade sem duvida alguma, e ao dito livro que fica neste cartório e em todo e por todo me reporto, e com ele este \_\_\_ conferi e consertei com oficial de justiça comigo ao diante assinado e o subscrevi e assinei em esta dita cidade aos 12 dias do mês de setembro do ano do nascimnto do nosso senhor Jesus Cristo de 1732 anos, e eu Agostinho Correa de Carvalho escrivão da provedoria que o fiz escrever sobrescrevi e assinei. Agostinho Correa de Carvalho consertado por mim escrivão como próprio livro, e provisões Agostinho Correa de Carvalho e comigo escrivão Salvador Correa Leitão. Reconhecimento reconheço a

letra da subscrição e termo dos sinais afirma ser de Agostinho Correa de Carvalho e outro de Salvador Correa listam...

**Pág. 9**

...listam por semelhantes que haja visto Lisboa oriental 3 de fevereiro de 1734 anos em testemunho de verdade lugar do sinal publico José Ferreira de Oliveira. Nada mais o tinha em a dita provisão que o conteúdo a que \_\_\_ declarado, que tudo eu escrivão por pessoa de minha consciência por copia do livro de registros delas afolhas 258 \_\_\_ do requerimento de audiência \_\_\_, o qual traslado vai na verdade sem coisa que duvida faça pela ter correr e conferir e pela achar conforme a sobrescrevi nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos 15 dias do mês de junho do ano do NNSJC de 1819. Eu João Nunes Mauricio Lisboa, escrivão ajudante do da provedoria de ausentes que a subscrevi, conferi e assino.

João Nunes Mauricio Lisboa.

Traslado da procuração do tesoureiro do juízo procuração bastante que faz o tesoureiro de ausentes o tenente Francisco Peixoto de Sá. Numero 151 pagou quarenta reis se Sello Cardoso Oliveira saibam quantos este publico \_\_\_ de poderes de procuração bastante ou como em direito mais valido for virem que sendo no ano do NNSJC de 1814 aos 7 dias do mês de fevereiro do cito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar...

**Pág. 10**

...do Ouro Preto em meu cartório apareceu juntamente o outorgante tesoureiro desta \_\_\_ desta dita Vila o tenente Francisco Peixoto de Sá nela morador que reconheço pelo próprio de que dou fé pelo qual foi dito perante as testemunhas ao diante nomeada e assinadas que por este publico instrumento na melhor forma e via de direito fazia e constituía seus bastantes procuradores aos advogados ajudantes Antônio José Ribeiro, João da Silva Morão e o alferes José Feliciano Pereira da Silva, e solicitadores Marcelino Correa de Andrade, o capitão Antônio José de Freitas Guimarães , e Francisco de Correa da Silva, mostradores que serão deste instrumento onde com ele se acharem aos quais juntos consolidam dada todos os seus poderes em direito necessários para que em nome deste outorgante como representante estivesse com \_\_\_ e geral administração dos bens dos intentados pessoas requerer alegar todos os seus direitos justiça nas causas e dependências dos mesmos protestar contra protestar assinar artigos e termos precisos confessados prestar a qualquer licito juramento apelar e agravar

embargar fazer desistências sessões \_\_\_\_ para tudo o mais que for o bom officio das heranças dos \_\_\_\_ e só reserva a nova citação em fé e testem \_\_\_\_ de verdade como assina o disse depois de lhe ser lido assina com as testemunhas presentes Raphael Pinto de Sousa e Simplício Gomes da Cruz, desta Vila e reconhecidas de mim João Baptista Dias Bicalho \_\_\_\_ publico e razo em testemunho de verdade estava o sinal publico João Baptista Dias Bicalho, Francisco Peixoto de Sá, Raphael Pinto de Sousa, Simplicio Gomes da Cruz (última linha de difícil leitura).

### **Pág. 11**

...desta procuração na forma em que me não concedidos na pessoa do senhor João Rodrigues Pombo para usar das mesmas em beneficio do constituinte principal, ficando-me os mesmos em sua força e vigor. Vila Rica 26 de janeiro de 1816, Marcelino Correa de Andrade. Nada mais continha em a dita procuração bastante e seu substabelecimento do que o conteúdo aqui escrito e declarado que eu escrivão abaixo assinado o quis bem e fielmente fiz copia da própria a que me reporto em mão e poder do procurador do tesoureiro do juízo abaixo assinado o qual \_\_\_\_ feita na verdade sem coisa que \_\_\_\_ faça em fé do que subscrevi conferi e assino nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto aos 15 dias do mês de junho do ano NNSJC de 1819 anos com João Nunes, Mauricio Lisboa, escrivão ajudante do da provedoria de ausentes, capelas e resíduos o sobrescrevi e assino.

### **Pág. 12**

Carta do official \_\_\_\_ M. José de Azevedo da Cunha Alvarenga em que pede a escritura que deve ao alferes Pedro Fernandes Alves da divida de Francisco da Silva Neves e Jose Ferreira \_\_\_\_ Tiago passada em 26 de março de 1802 – para 3 \_\_\_\_ pagamentos da quantia de 1:897\$290.

\_\_\_\_ o doutor Pedro Fernandes Alves vendeu todos os bens a Dona Tereza Maria Barbosa moradora no \_\_\_\_ da cidade de Mariana na fazenda do Banal, executada na mesma cidade para \_\_\_\_ P<sup>o</sup>Frs, Antônio Ribeiro e eu secretario do dito P<sup>o</sup> onde se acha a dita escritura supra junto no \_\_\_\_, para diluir os embargos com que veio a executada.

\_\_\_\_ Antônio Ribeiro da Costa

\_\_\_\_ Pedro Fernandes Alves teve \_\_\_\_ de vender a sua \_\_\_\_ sem nos dar parte e posta que me dizem que a compradora \_\_\_\_ não sei disso mandame a execução que quero segurar este negocio.

(linha ilegível)

\_\_ a 13 de \_\_ de 1805.

Remeti a escritura para o capitão Antônio Ferreira Penna em 29 de outubro de 1805.

**Pág. 13**

Conta

Salario do escrivão

R-----2\$590

Busca a folha 5----\$480

Feitio da carta de diligencia----3\$198

S. R. das cartas e autos-----\$280

Total-----6\$548

Despesas pelo tesoureiro

Requerimento a Andr.e----\$150

D. assinatura S° e contas-----1\$250

Total-----1\$400

Total Geral-----7\$948

Vila Rica, 30 de junho de 1819

Vai o \_\_ pagar 70 réis de selo destes autos para ter já pago de uma folha. Lisboa nº 119. Paga 70 réis de taxa.

## Fontes

### *Arquivo Público Mineiro*

APM/CC – Cx. 71 – 30768;

APM/CC – Cx. 16 – 10336;

APM/CC – 2030;

APM/CC – Cx. 4 – 10080;

APM/CC – CX. 45 – 30254;

APM/CC – Cx. 13 – 10262;

APM/CC – Cx. 60 – 30550;

APM/CC – Cx. 121 – 20874;

APM/CC – Cx. 144 – 21336;

APM/CC – Cx. 143 – 21301;

APM/CC – Cx. 9 – 10187;

APM/CC – Cx. 142 – 21285;

CMOP – Cx: 86, doc.: 40;

CMOP – Cx: 40, doc.: 05;

CMOP – Cx: 86, doc.: 03;

CMOP – Cx: 37, doc. 03;

CMOP – Cx: 86, doc.: 37;

CMOP – Cx: 23, doc.: 27

### *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*

PT-TT-RGM/D/12/79902;

PT-TT-RGM/D/16/79903;

PT-TT-RGM/D/17/79904;

PT-TT-RGM/E/29/111138;

PT-TT-RGM/E/110906;

PT-TT-RGM/C/35/82475;

PT-TT-JIM/JJU/002/0386/00008;

PT-ADSTB-TJCAM/1/50/750;

HOC, letra M, mç. 30, doc. 2.

***Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência (Casa do Pilar)***

Código 253, auto 4493, 1º ofício;

Código 146, auto 1912, 1º ofício;

Código 432, auto 8906, 1º ofício;

Código 432, auto 8897, 1º ofício;

Código 432, auto 8891, 1º ofício;

Código 407, auto 8084, 1º ofício;

Código 163, auto 2773, 2º ofício;

Código 105, auto 1373, 2º ofício;

Código 178, auto 3219, 2º ofício;

Código 165, auto 2813, 2º ofício;

Código 423, auto 8526;

Códice 423, auto 8511;

Códice 423, auto 8524;

Códice 107, auto 1358.

***Arquivo Histórico Ultramarino***

AHU/MG-Cx.: 50, doc.: 26, 45, 87;

MG-Cx.: 51, docs.:46, 47;

MG-Cx.: 53, doc.: 44;

MG-Cx.: 55, doc.: 36;

MG-Cx.: 66, doc.: 56;

MG-Cx.: 64, doc.: 69;

MG-Cx.: 79, doc.: 6;

MG-Cx.: 80, doc.: 12;

MG-Cx.: 82, doc.: 51;

MG-Cx.: 88, doc.: 46;

MG-Cx.: 127, doc.: 22;

MG-Cx.: 134, doc.:50;

MG-Cx.: 134, doc.: 42;

MG-Cx.: 137, doc.: 4;

MG-Cx.: 157, doc.: 8;

MG-Cx.: 158, doc.: 27;

MG-Cx.: 83, doc.: 20;

MG-Cx.: 83, doc.: 22;

MG-Cx.: 89, doc.: 56;

MG-Cx.: 88, doc.: 46;

MG-Cx.: 89, doc.:51;

MG-Cx.: 93, doc.: 57;

MG-Cx.: 95, doc.: 68, 76;

MG-Cx.: 94, doc.: 28;

MG-Cx.: 96, doc.: 5;

MG-Cx.: 96, docs.: 3, 4, 7, 37, 63;

MG-Cx.: 95, doc.: 17;

MG-Cx.: 98, doc.: 22;

MG-Cx.: 101, doc.: 26;

MG-Cx.: 96, doc.: 65;

MG-Cx.: 114, doc.: 12;

MG-Cx.: 123, doc.: 2;

MG-Cx.: 129, doc.: 16;

MG-Cx.: 134, doc.: 50;

MG-Cx.: 144, doc.: 26;

MG-Cx.: 4, doc.: 22;

MG-Cx.: 8, doc.: 51;

MG-Cx.: 8, doc.: 50;

MG-Cx.: 10, doc.: 4;

MG-Cx.: 10, doc.: 50;

MG-Cx.: 11, doc.: 84;

MG-Cx.: 13, doc.: 41;

MG-Cx.: 18, doc.: 59;

MG-Cx.: 19, doc.:6;

MG-Cx.: 22, doc.: 66;

MG-Cx.:22, doc.: 67;

MG-Cx.: 30, doc.: 53;

MG-Cx.: 32, doc.: 38;

MG-Cx.: 36, doc.: 53;

MG-Cx.: 36, doc.: 41;

MG-Cx.: 42, doc.: 75;

MG-Cx.:43, doc.: 71;

MG-Cx.: 44, doc.: 17, 18;

MG-Cx.: 47, doc.: 68;

MG-Cx.: 50, doc.: 26;

MG-Cx.: 54, doc.: 59;

MG-Cx.: 53, doc.: 48;

MG-Cx.: 53, doc.: 3;

MG-Cx.: 58, doc.: 112;

MG-Cx.: 63, doc.: 3;

MG-Cx.: 63, doc.: 56;

MG-Cx.: 64, doc.: 69;

MG-Cx.: 66, doc.: 70;

MG-Cx.: 67, doc.: 2;

MG-Cx.: 69, doc.: 32;

MG-Cx.: 70, doc.: 4;

MG-Cx.: 71, doc.: 60;

MG-Cx.: 71, doc.: 22, 72;

MG-Cx.:72, doc.: 47;

MG-Cx.:77, doc.: 31;

MG-Cx.: 79, doc.: 85;

MG-Cx.: 79, doc.: 56;

MG-Cx.: 80, doc.: 7;

MG-Cx.: 123, doc.: 13;

MG-Cx.: 82, doc.: 51.

## Bibliografia

- ALENCASTRO, Luiz Filipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argumentvm, 2010.
- ANTEZANA, Sofia L. Vargas. *Os contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750) / dissertação*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2004.
- ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Tese (doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Contratos nas Minas setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. X Seminário sobre Economia Mineira. Diamantina, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Negociantes e contratos de tributos e direitos régios na Bahia setecentista: notas de pesquisa*. IV Encontro estadual de História (ANPHU-BA). Vitória da Conquista, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Negociantes e contratos régios: o reinado de Dom João V (1707-1750)*. XII Encontro regional de História (ANPHU-RJ). Rio de Janeiro, 2006.
- À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas/* Ângelo Alves Carrara (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.
- BLOCH, Marc L. B. *Apologia da História, ou, O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zhar Ed., 2001.
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *A Teia Mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial (1711-1765)*. São Paulo: Alameda, 2010.
- BOXER, Charles. *A Idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 1674-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

- \_\_\_\_\_. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*: Minas, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. “*As concepções acerca do sistema econômico mundial: a preocupação obsessiva com a extração do excedente*”. In: LAPA, J. do A. (org.). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1980.
- CAVALCANTE, Paulo. *Negócios e Trapaças: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes: Mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.
- Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII*/ João Luís Ribeiro Fragoso; Carla Maria Carvalho de Almeida; Antônio Carlos Jucá de Sampaio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- COSTA, Emília Viotti da. *Introdução*. In: *Coroas de glória, lágrimas de sangue*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.
- CUNHA MATOS, Raimundo José da. *Corografia histórica da província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1987.
- ELLIS, Myriam. *Contribuição ao estudo do Abastecimento das Áreas Mineradoras do Brasil no século XVIII* (Coleção Os cadernos de Cultura). Rio de Janeiro: MEC, 1961.
- FISHER, H. E. S.. *The Anglo-Portuguese trade*. Londres: Routledge, 1971.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)*. Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, p. 45-122, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Homens de Grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1974.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- GRANDI, Edoardo. Microanálise e história social. In: *Exercícios de micro história*. Carla Almeida, Mônica Oliveira (orgs.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- GUINSBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- LAPA, José R. do A. *O Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *Os Dízimos Reais na Capitania de São Paulo: contribuição a História Tributária do Brasil Colonial (1640-1750)*. São Paulo, 1970/ Dissertação de mestrado em história – FFLCH/USP.
- MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Letrados, Fidalgos e Contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. Gente nobre e gente importante. In: *O Algarve Econômico, 1600-1733*. Lisboa: Estampa, 1993.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- MENESES, Ulpiano T. B. de. *A história, cativa da memória: para um mapeamento da memória no campo das ciências sociais*. São Paulo: Revista Instituto de Estudos Brasileiros, ed. 34, 1992.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial. (1777-1808)*. 7ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.
- O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*/ João Fragoso; Maria Fernanda Baptista Bicalho; Maria de Fátima Gouvêa, (org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidades em Portugal*. Lisboa: Estar Editora, 2001.
- OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de. *Por homens e caminhos: o contrato das entradas e o comércio nas Minas, 1762-1789*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora. (dissertação de mestrado), 2009.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. *Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais*. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º).
- PEREIRA, Alexandra Maria. *Um mercador de Vila Rica: atividade mercantil na sociedade do ouro (1737-1738)*. In: *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*/ Ângelo Alves Carrara (org.). Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.
- \_\_\_\_\_. *De caixeiro a contratador: o caso do português Jorge Pinto de Azevedo*. Anais da IV Conferência internacional de História econômica e VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica/ ABPHE, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.
- PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Nacional, 1979.

- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 20ª ed. São Paulo:Brasiliense, 1987.
- PUJOL, Xavier. *Centralismo e localismo? Sobre as Relações políticas e culturais entre capital e territórios nas Monarquias Européias dos séculos XVI e XVII*. In:Penelope: Fazer e Desfazer história, n. 6, Lisboa, 1991.
- RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808*. In: Revista Brasileira de história, vol. 18, n. 36, 1998.
- \_\_\_\_\_. *A base moral e ética do governo local no Atlântico luso brasileiro durante o Antigo Regime*. In: Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX./VENÂNCIO, R. P.; GONÇALVES, A. L.; CHAVES, C. M. G. (orgs.). Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: poder e miséria no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- STONE, Lawrence. Prosopografia. *Revista de Sociologia Política* [online]. 2011, vol.19, n.39.
- ZEMELLA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec/EdUSP, 2º ed., 1990.